

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE ARTES E COMUNICAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS
CURSO DE MESTRADO

ANGÉLICA ALVES DA SILVA

DIREITOS HUMANOS PARA BANDIDOS: representações sociais dos direitos humanos por reeducandos do sistema penitenciário do Estado de Pernambuco

RECIFE
2016

ANGÉLICA ALVES DA SILVA

DIREITOS HUMANOS PARA BANDIDOS: representações sociais dos direitos humanos por reeducandos do sistema penitenciário do Estado de Pernambuco

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos da Universidade Federal de Pernambuco, para a obtenção do grau de Mestre em Direitos Humanos.

Linha de Pesquisa: Cidadania e Práticas Sociais.

Orientadora: Profa. Dra. Celma Fernanda Tavares de Almeida e Silva

**RECIFE
2016**

Catálogo na fonte
Bibliotecário Jonas Lucas Vieira, CRB4-1204

S586d Silva, Angélica Alves da
Direitos humanos para bandidos: representações sociais dos direitos humanos por reeducandos do sistema penitenciário do Estado de Pernambuco / Angélica Alves da Silva. – Recife, 2016.
152 f.: il.

Orientadora: Celma Fernanda Tavares de Almeida e Silva.
Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Artes e Comunicação. Direitos Humanos, 2016.
Inclui referências, apêndices e anexos.

1. Direitos Humanos. 2. Representação social. 3. Sistema prisional. I. Silva, Celma Fernanda Tavares de Almeida e (Orientadora). II. Título.

341.48 CDD (22.ed.)

UFPE (CAC 2016-202)

ANGÉLICA ALVES DA SILVA

DIREITOS HUMANOS PARA BANDIDOS: representações sociais dos direitos humanos por reeducandos do sistema penitenciário do Estado de Pernambuco

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos da Universidade Federal de Pernambuco como requisito para a obtenção do Grau de Mestre em Direitos Humanos em 22/8/2016.

DISSERTAÇÃO APROVADA PELA BANCA EXAMINADORA:

Profa. Dra. Celma Fernanda Tavares de Almeida e Silva
Orientadora – PPGDH/UFPE

Prof. Dr. Marcelo Henrique Gonçalves de Miranda
PPGDH/UFPE

Prof. Dr. José Luciano Góis de Oliveira
Sociologia/Unicap

RECIFE, PE
2016

A Fernando Santana (*in memoriam*), amigo e professor de Português e Literatura durante meus anos de ouro no Liceu de Artes e Ofícios de Pernambuco, por me mostrar que a defasagem na educação não me impediria de ir adiante.

AGRADECIMENTOS

A Deus, os grãos de ouro que mencionarei abaixo.

A minha mãe, o amor incondicional e a ajuda em tornar mais um sonho possível.

A Liquinha, a generosa escolha de colaborar silenciosa e ativamente na realização de mais um sonho.

Ao meu pai, que do seu modo, faz-se presente em todas as minhas conquistas.

A Laura, Breno e Amanda, minha irmã e primos respectivamente, o companheirismo nas alegrias e nas tristezas que vivenciamos no período do mestrado e me ensinarem a gravar e transcrever as entrevistas no celular! Ao meu avô, que trouxe vocês para minha vida.

A Etiane Oliveira, que cuidou de mim, simples e singela assim.

A Cácia, que sempre acreditou em mim e não desistiu de me convencer para esta realização; também por ser minha primeira revisora em todas as produções acadêmicas.

A Mariana Paz, o cuidado permanente que viabilizou momentos preciosos de produção e organização da minha cabeça lá com as minhas tabelas.

A Patrícia Araújo, presença de longa data, agradeço a torcida, o apoio, a preocupação e a responsabilidade em organizar as referências da dissertação em tempo.

A Daniel Cisneiros, que viveu o *campus* comigo e tirou-me as dúvidas acadêmicas mais elementares; agradeço, ainda, as correções generosas, a apresentação de tantos livros e autores, a companhia nas madrugadas de produção, e de improdutividade também. Fazia-me sorrir sempre, principalmente nos momentos mais improváveis.

A Livia Barros, agradeço o encontro de vida e a parceria acadêmica que nos rendeu boas histórias.

A Flávia Clemente, Daniela Torres e Cristiane Moutinho, o incentivo e a colaboração durante a fase preparatória para a seleção do mestrado.

A toda a equipe do Patronato Penitenciário de Pernambuco, a disponibilidade e o apoio cedido para a realização da pesquisa, em especial a Michelliny Oliveira e Valéria Fernandes.

Aos reeducandos entrevistados, que me dedicaram tempo, confiança e alguma esperança.

Às amigas Adriana Accioly, Alessandra Lemos, Ana Carolina, Danuza Veiga, Juliana Moura, Ana Emmanuella, Robson Brito, Luciana Vieira, Larrisa Morais, Leonarda Cavalcanti e André Luiz Lima pela torcida calorosa durante esses dois anos e meio de mestrado.

A equipe da Aprendizagem Profissional do Senac – UEP – Recife, do ano de 2014, em especial a Dayse Alves, Vânia Liberalquino, Priscila Santos, Ana Paula Guimarães e Anne Benevides, a imensa colaboração no manejo das minhas atividades como instrutora da instituição e a as aulas do mestrado.

A equipe da Associação Beneficente O Pequeno Nazareno (OPN) Recife, que me recebeu de braços abertos na reta final do mestrado com todas as emoções, a que este momento tem direito, e todo o suporte para que eu finalizasse esta jornada da melhor forma.

Às professoras Mônica Rodrigues Costa (PPGSS – UFPE) pela oportunidade de realizar ao seu lado o estágio docência e desfrutar de tanto aprendizado em sala de aula, e Fátima Santos (PPGpsi – UFPE) por toda a atenção e orientações tão generosas.

Aos mestres, com especial carinho e gratidão, Luciano Oliveira, a generosidade em aceitar o convite para participar das bancas de qualificação e dissertação, por conseguinte, de momentos tão especiais na minha vida. Marcelo Miranda, que literalmente se sentou ao meu lado para legitimar o que eu já sentia: seu apoio, a disponibilidade e respeito por mim.

A Celma Tavares, mestre, professora, educadora, orientadora, “minha Paula Freire”, que no primeiro dia de aula segurou minha mão, mesmo, e não mais soltou. A quem dedico uma gratidão da qual as palavras, infelizmente, não são capazes de traduzir. A quem eu digo que nem tudo está perdido, “yo vengo a ofrecer mi corazón”.

Há um tempo atrás se falava de bandidos
Há um tempo atrás se falava em solução
Há um tempo atrás se falava e progresso
Há um tempo atrás que eu via televisão

Galego do Coque não tinha medo, não tinha
Não tinha medo da perna cabiluda
Biu do olho verde fazia sexo, fazia
Fazia sexo com seu alicate

Oi sobe morro, ladeira córrego, beco, favela
A polícia atrás deles e eles no rabo dela
Acontece hoje e acontecia no sertão
quando um bando de macaco perseguia
Lampião

E o que ele falava outros hoje ainda falam
'Eu carrego comigo: coragem, dinheiro e bala'
Em cada morro uma história diferente
E a polícia mata gente inocente
E quem era inocente hoje já virou bandido
Pra poder comer um pedaço de pão todo
fudido

Banditismo por pura maldade
Banditismo por necessidade.

(Chico Science e Nação Zumbi. Banditismo
por uma questão de classe)

RESUMO

Investigar as representações sociais dos direitos humanos por reeducandos do sistema penitenciário do estado de Pernambuco constitui o objetivo desta pesquisa. Reflete-se sobre a representação social dos direitos humanos como “privilégio de bandidos”, disseminada por diversos segmentos da sociedade como mote de discussão para analisar como os reeducandos se posicionam na condição de sujeitos dessa representação social. Do mesmo modo, apresentam-se a concepção dos reeducandos sobre direitos humanos e a percepção deles sobre os direitos que lhes foram garantidos, negados ou violados durante o período de reclusão. Para conduzir a investigação proposta, constituiu-se um aporte teórico de caráter interdisciplinar aliando conhecimentos da psicologia, de direitos humanos e da ciência política: a teoria das representações sociais, com base em Doise (2002a), Jodelet (2005), Moscovici (2003), Santos e Almeida (2005); a concepção atual dos direitos humanos, com base em Herrera-Flores (2009) e Alves (2005); a construção social da concepção de direitos humanos na perspectiva do privilégio e a percepção de tais direitos como “direitos de bandidos” por meio de Caldeira (1991, 2000), Peralva (2000), Pinheiro (1991). A pesquisa de campo realizou-se no Patronato Penitenciário do estado de Pernambuco, responsável pelo acompanhamento jurídico e psicossocial dos reeducandos em cumprimento de pena no sistema penitenciário. Para alcançar o objetivo proposto por esta pesquisa qualitativa, adota-se uma abordagem plurimetodológica cujas técnicas de pesquisa foram as livres associações e entrevistas semiestruturadas, utilizadas para acessar a percepção e a opinião dos entrevistados sobre direitos humanos. Os resultados demonstram que os reeducandos participantes da pesquisa compreendem os direitos humanos como universais, e não como privilégios. Para eles, os direitos humanos devem ser para todas as pessoas, e se há algum privilégio, este consiste em poderem acessar os direitos humanos pela simples condição de ser humano, e não por serem exclusivamente beneficiados em detrimento de outros grupos sociais. Por outro lado, os reeducandos entrevistados defendem a relativização dos direitos humanos em situações de crimes julgados por eles como inaceitáveis, a exemplo do crime de estupro. Segundo eles, os “estupradores” merecem ser violentados e até morrer. Outra questão importante levantada pelos reeducandos é que, na opinião deles, os direitos humanos são acessados de acordo com a condição socioeconômica das pessoas. Um fato relevante verificado na pesquisa foi que os reeducandos entrevistados não identificaram defensores de direitos humanos, tampouco organizações que atuam na defesa, proteção ou promoção dos direitos humanos em unidades prisionais do estado, o que, por conseguinte, pode sugerir a fragilidade da noção dos direitos humanos como privilégio da população carcerária. Conclui-se, assim, que a representação social dos direitos humanos como “privilégio de bandido” não encontra consonância no discurso dos reeducandos, e eles, na condição de sujeitos dessa representação social, deslegitimam essa concepção não apenas por suas percepções e opiniões, mas pelo fato de presenciarem e vivenciarem graves violações de direitos humanos cometidas nas unidades prisionais.

Palavras-chave: Direitos humanos. Representação social. Sistema prisional.

ABSTRACT

This research aims to investigate the social representations of human rights by offenders of the penitentiary system of the state of Pernambuco. This investigation reflects on the social representation of human rights as an "offenders privilege" that was disseminated by different segments of society as a fashionable argument to analyse how offenders stand as part of this social representation. Similarly, the research intends to present the offender's concept of the human rights and their perception of the rights that have been granted, denied or violated during the detention period. The research was conducted using theoretical aspects of interdisciplinary sciences such as psychology, human rights and political science: the theory of social representations, based on Moscovici (2003), Doise (2002a), Jodelet (2005) and Santos and Almeida (2005); the current concept of human rights, based on Herrera-Flores (2009) and Alves (2005); the social construction of the concept of human rights under the privilege of perspective and perception of such rights as "rights of offenders" through Caldeira (1991, 2000), Peralva (2000), Pinheiro (1991). The qualitative field research was carried out in the Patronage Prison of the state of Pernambuco, who are responsible for legal and psychosocial support of re-education of those serving a sentence in the penitentiary system. As a way of achieving the goal proposed by this qualitative research, a plural methodology approach was adopted, using techniques such as free associations and semi structured interviews. The proposal was to access the perception and opinion of the offenders about the Human Rights. The results show that the survey participants understand human rights as a universal principle, not a privilege. The participants believe that human rights must be for all and if there is any privilege, the human right should be accessed by the virtue of being human and not for being part of an exclusive group to the detriment of other social groups. On the other hand, the offenders defend the review of human rights in crimes judged by them as unacceptable, such as rape. According to them, "rapists" deserve to be raped and even die. Another important issue raised by the offenders, is that in their view, the human rights are accessed according to the socio-economic condition of the people. A significant event that occurred in the investigation was that the offenders were unable to identify human rights defenders and organisations working in the defence, protection and promotion of human rights in prisons. This may therefore suggest the fragility of the concept of human rights as a privilege of the prison population. It is therefore concluded that the social representation of human rights as "offenders' privileges" does not find a line in the offenders' speech. Furthermore, as individuals of this social condition, they delegitimize this view not only by their perceptions and opinions, but because of witnessing and experiencing serious human rights violations committed within the prisons.

Keywords: Human Rights. Social representation. Prison system.

LISTA DE SIGLAS

CEP	Comitê de Ética em Pesquisa
CIDH	Comissão Interamericana de Direitos Humanos
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
COTEL	Centro de Observação Criminológica e Triagem Professor Everardo Luna
CPC	Complexo Prisional do Curado
CPI	Comissão Parlamentar de Inquérito
HRW	Human Right Watch
ICPS	Centro Internacional de Estudos Prisionais
IHRC	International Human Rights Clinic
INFOPEN	Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias
LBTTT	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgênero
NEV/USP	Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo
OEA	Organização dos Estados Americanos
ONU	Organização das Nações Unidas
PAISJ	Penitenciária Agro-Industrial São João
PESB	Pesquisa Social Brasileira
PPBC	Penitenciária Professor Barreto Campelo
SEMPRI	Serviço Ecumênico de Militância nas Prisões
SPT	Subcomitê de Prevenção da Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes
SUSIPE	Superintendência Sistema Penitenciário
UFPE	Universidade Federal de Pernambuco

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	13
2	DIREITOS HUMANOS E O SISTEMA PRISIONAL.....	21
2.1	Direitos humanos no século XXI.....	23
2.1.1	Retomando a Declaração Universal dos Direitos Humanos.....	23
2.1.2	O cenário que se apresenta aos direitos humanos no século XX.....	26
2.1.3	Concepção atual dos direitos humanos.....	30
2.2	Direitos humanos no sistema prisional.....	34
2.2.1	O sistema penitenciário brasileiro e seus “privilégios”.....	34
2.2.2	O Estado brasileiro entre denúncias, recomendações e ações.....	37
3	REPRESENTAÇÕES SOCIAIS E DIREITOS HUMANOS.....	43
3.1	Refletindo sobre a expressão “Direitos humanos como privilégio de bandidos”.....	44
3.2	A desumanização do humano.....	51
3.3	Articulando a teoria da representação social no campo dos direitos humanos.....	56
3.3.1	Representações sociais.....	56
3.3.2	Representações sociais e direitos humanos.....	61
4	REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DOS DIREITOS HUMANOS POR REEDUCANDOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	67
4.1	O caminho da pesquisa em representações sociais.....	67
4.1.1	O universo da pesquisa: reeducandos do sistema prisional.....	69
4.1.2	Inserção no campo.....	70
4.1.3	Procedimentos para coleta de dados.....	71
4.1.4	Instrumentos de coleta de dados.....	72
4.1.5	Procedimento de análise dos dados.....	74
4.2	A percepção e opinião sobre direitos humanos: apresentando os dados.	74

4.2.1	Caracterização dos participantes.....	75
4.2.2	A livre associação.....	77
4.2.3	A percepção sobre direitos humanos.....	79
4.2.4	A opinião sobre direitos humanos.....	85
4.3	O olhar sobre as representações sociais: analisando e discutindo os dados.....	90
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	99
	REFERÊNCIAS.....	102
	APÊNDICE A – INSTRUMENTOS DE PESQUISA.....	108
	APÊNDICE B – DADOS DA LIVRE ASSOCIAÇÃO E DAS ENTREVISTAS.....	112
	ANEXO A – PARECER CONSUBSTANCIADO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA.....	147
	ANEXO B – CARTA DE ANUÊNCIA.....	151
	ANEXO C – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO.....	152
	ANEXO D – CONSENTIMENTO DA PARTICIPAÇÃO DA PESSOA COMO VOLUNTÁRIO.....	155

1 INTRODUÇÃO

Durante uma vistoria realizada por representantes de organizações não governamentais no Complexo Penitenciário do Curado, antigo Presídio Professor Aníbal Bruno, região metropolitana do Recife, em outubro de 2011, foi encontrado no setor de disciplina da instituição um porrete com a inscrição “direitos humanos” (MACHADO, 2011). De acordo com os presos, o referido bastão de madeira era (ou ainda é?) utilizado por agentes penitenciários para efetuar práticas de violência e tortura contra os detentos da unidade.

A vistoria contou com a presença de integrantes da Clínica Internacional da Universidade de Harvard, Estados Unidos, da ONG Justiça Global, além do Serviço Ecumênico de Militância nas Prisões (Sempri), que, por sua vez, se comprometeram, na ocasião, a reiterar as denúncias já realizadas à Organização dos Estados Americanos (OEA) no mês de julho daquele ano, referentes às práticas de tortura no Aníbal Bruno.

Reiteradas e sistemáticas violações de direitos humanos ocorrem diariamente no sistema penitenciário brasileiro. Constatam-se inúmeros casos de tortura praticados por agentes do Estado contra os presos que se encontram nas respectivas unidades prisionais em todo o país (CASTILHO, 2010). Mesmo diante desta realidade, divulgada frequentemente nos veículos de comunicação e denunciada por organismos internacionais e nacionais que atuam na área, a sociedade, de modo geral, permanece apresentando uma percepção dos direitos humanos pautada em uma lógica equivocada e restritiva, em que os direitos humanos são compreendidos como privilégio, e não como direitos de todas as pessoas.

A expressão “privilégio de bandidos” (CALDEIRA, 1991) faz-se presente e fundamenta-se em diversos aspectos: a divulgação deturpada da presença de órgãos de promoção, defesa e proteção dos direitos humanos em unidades prisionais; o desrespeito, a banalização e a tentativa de enfraquecimento dos movimentos sociais de direitos humanos por parte de agentes do Estado; a veiculação muitas vezes deturpada dos fatos pela mídia; e o não reconhecimento do caráter universal dos direitos humanos por parte considerável da sociedade.

Pesquisas recentes mostram que esta compreensão dos direitos humanos, tão reproduzida no Brasil, é endossada por uma parte considerável da sociedade em geral. Cite-se, como exemplo, a pesquisa de opinião pública encomendada pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (BRASIL, 2008) sobre a percepção dos direitos humanos no Brasil. No tocante ao tema da violência, identificou-se, por exemplo, que as

políticas preventivas apresentam maior apoio em detrimento das repressivas. Em contrapartida, e paradoxalmente, constatou-se uma adesão maior ao endurecimento das penas previstas para pessoas que devam responder pelo cometimento de crimes. Quanto às opiniões acerca de pessoas que cometeram crimes, 43% dos entrevistados¹ anuíram com a afirmativa “bandido bom, é bandido morto” (CANO, 2010, p. 67).

Nessa direção, outro exemplo é a análise apresentada no livro *A cabeça do brasileiro* por meio das informações da Pesquisa Social Brasileira (Pesb). Tomando por base o grau de escolaridade dos entrevistados, o autor inferiu, entre outras questões, que 51% dos entrevistados analfabetos consideraram correto o fato de a polícia espancar os presos para que eles confessem os crimes (ALMEIDA, 2007).

Os dados acima apontados por parte considerável dos entrevistados evidenciam uma compreensão dos direitos humanos como “privilégio de bandidos”, e foi com base nessa ideia que a pesquisa aqui proposta buscou verificar a representação social dos direitos humanos por pessoas que cumpriram pena em regime fechado em unidades prisionais da região metropolitana do Recife.

Nessa direção, o estudo aqui apresentado propôs-se a identificar como as pessoas que foram privadas de liberdade, protagonistas e vítimas dessas afirmativas, compreendem os direitos humanos a partir da expressão “direitos humanos é para bandidos”, uma vez que contamos, até o presente momento, apenas com a percepção de alguns segmentos da sociedade (CARDIA, 1994; 1997; CARDIA; ADORNO; POLETO, 2003).

No entanto, a realidade que se apresenta para esse público em nada vem demonstrando uma situação de privilégio conforme apontam as estatísticas sobre o sistema carcerário divulgadas por órgãos governamentais, como o Ministério da Justiça, e por organizações não governamentais como a Anistia Internacional.

Em maio de 2012, o Brasil foi submetido à Revisão Periódica Universal – instrumento de fiscalização do Alto Comissariado de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU) – e recebeu como recomendação “melhorar as condições das prisões e enfrentar o problema da superlotação”. À época, o País apresentava a quarta maior população carcerária do mundo, com aproximadamente 500 mil presos. O déficit de vagas (de quase 200

¹ A adoção de um único gênero para a grafia de determinadas palavras no decorrer deste texto visa unicamente conferir a ele maior fluidez, contudo, compreende-se que tanto o masculino quanto o feminino estão contemplados nesta escolha.

mil) é um dos principais focos das críticas da ONU sobre o desrespeito aos direitos humanos no país.

Mediante a perpetuação das péssimas condições das prisões brasileiras, a Corte Interamericana de Direitos Humanos da OEA concedeu, em maio de 2015, medidas provisórias para o Estado brasileiro que, por sua vez, deveria adotar tais medidas de forma imediata para proteger a vida e a integridade das pessoas privadas de liberdade no Complexo Penitenciário Professor Aníbal Bruno. As medidas vislumbraram a redução da superlotação carcerária, garantia de atenção médica e eliminação da revista íntima vexatória (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2014).

Consonante com o que organismos internacionais já haviam alertado e apontado, o 8.º Anuário de Segurança Pública apresentou dados alarmantes no tocante à população carcerária no Brasil. Um deles tratou da superpopulação carcerária, que, entre os anos de 2012 e 2013, refletia-se em pouco mais de 400 mil presos no sistema penitenciário. Os números no estado de Pernambuco apontavam um total de 28.769 presos, mas, para compreender a lógica da superpopulação, cabe fazer menção ao número total de vagas, sendo esse número de 11.478, gerando, assim, um déficit de 17.291 vagas (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2014).

Dados apresentados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) a representantes dos Tribunais de Justiça brasileiros, em junho de 2014, revelaram que à época a população carcerária brasileira totalizava cerca de 700 mil presos, segundo levantamento realizado pela referida instituição. Esse número inclui aproximadamente 147 mil pessoas em prisão domiciliar e elevou o Brasil ao terceiro lugar no *ranking* mundial de população carcerária, perdendo apenas para a China e os Estados Unidos, segundo dados do ICPS, sigla em inglês para o Centro Internacional de Estudos Prisionais do King's College de Londres (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2014).

Os dados apontados acima são uma constatação do desrespeito a normativas nacionais e internacionais que dispõem sobre o tema a exemplo da Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (1984), da Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura (1985), da Constituição Federal Brasileira (1988) e da Lei de Execução Penal – Lei 7.210/84. A violação sistemática dos direitos dos presos, conseqüentemente a falência do sistema prisional brasileiro, fica evidenciada sob os mais diversos aspectos como nas condições sub-humanas em que os presos são mantidos, reveladas nos estabelecimentos prisionais com superlotação carcerária, o não acesso à

assistência jurídica, a falta de uma estrutura física adequada, as condições inadequadas de trabalho para os profissionais, o despreparo destes para lidar com o público em tela, bem como a corrupção instaurada no sistema, além da formação de quadrilhas e facções criminosas no interior das próprias unidades prisionais (CASTILHO, 2010).

Perpetuam-se, ainda, nesses espaços institucionais a prática de tortura por agentes do Estado contra os presos, a exemplo do fato mencionado anteriormente. Os modelos de punição vigentes nas unidades prisionais encontram sustentação na correlação entre tortura e castigo. O “porrete” encontrado no presídio Aníbal Bruno era utilizado para “disciplinar” os presos que descumprissem alguma regra em vez de aplicar as punições disciplinares legais.

Do que se apreende, mesmo diante desta realidade que se apresenta no tocante às condições do sistema penitenciário brasileiro, há uma evidente dificuldade da sociedade em compreender, ou aceitar, os direitos humanos como direitos a serem garantidos para todos os seres humanos, independentemente de quaisquer outras variáveis que ultrapassem a simples e estrita condição de ser humano. O que demanda, em uma perspectiva sociocultural, compreender os direitos humanos como “o conjunto de processos de luta pela dignidade humana” (HERRERA FLORES, 2009, p. 12).

Assim, caberia investir no fomento da desconstrução da noção dos direitos humanos na perspectiva de privilégio, sobretudo, no que concerne às pessoas em privação de liberdade. Os meios de comunicação, por exemplo, poderiam cumprir papel importante no que diz respeito às denúncias da não observação dos direitos humanos por parte do Estado e na disseminação dos direitos humanos como direito de todas as pessoas, independentemente do nicho social a que pertençam.

Destarte, o objeto de análise da pesquisa aqui proposta está balizado na investigação da representação social dos direitos humanos por pessoas que foram privadas de liberdade em virtude do cumprimento de pena e atualmente são reeducandos² do sistema penitenciário pernambucano. Para isso, o problema de pesquisa consistiu em responder às seguintes questões: qual é a compreensão conceitual de direitos humanos de pessoas que foram privadas de liberdade? Quais são os direitos que essas pessoas conhecem, e, na visão delas, a que indivíduos se destinam?

² Para os efeitos do artigo 26 da Lei n.º 7.210/84, considera-se reeducando: “I - o liberado definitivo, pelo prazo de 1 (um) ano a contar da saída do estabelecimento; II - o liberado condicional, durante o período de prova.” (BRASIL, 1984).

Para tentar responder a essas questões, traçamos como objetivo da pesquisa identificar a representação social dos direitos humanos por reeducandos do sistema penitenciário do estado de Pernambuco, sendo destinados aos objetivos específicos:

- a) Investigar como os reeducandos definem e compreendem os direitos humanos, assim como a expressão “direitos humanos é para bandidos”.
- b) Verificar quais os direitos e as garantias que foram acessados pelos sujeitos entrevistados durante o período de reclusão.
- c) Identificar possíveis situações de violações de direitos e ponderar como são compreendidas.
- d) Averiguar quais as entidades de promoção, defesa e proteção dos direitos humanos que estiveram presentes nos espaços de privação de liberdade.

Com base nesses objetivos, pode-se pressupor que uma parte significativa desses sujeitos não compreendem os direitos humanos como universais, seja pelo viés de se sentirem excluídos socialmente, seja pela vivência durante o período de reclusão em que supostamente possam ter entrado pela primeira vez em contato com a defesa de seus direitos. Igualmente, pode-se pressupor que pessoas privadas de liberdade não se perceberam como contempladas mediante as ações de defesa, proteção e promoção dos direitos humanos, desenvolvidas pelo Estado e por movimentos sociais, enquanto se encontram reclusas.

Caracterizando-se como uma pesquisa qualitativa (BAUER; GASKELL, 2008; GIL, 1994), que articula análise documental e a pesquisa de campo, utilizou-se no referencial teórico deste trabalho o aporte de diferentes áreas do conhecimento, como a de direitos humanos, a ciência política e a psicologia, dado o caráter interdisciplinar tanto do tema proposto como do mestrado em que se desenvolveu. Contudo, os postulados das representações sociais são os que permeiam de maneira contínua a análise dos dados, em especial por propor que se articulem os conhecimentos de áreas distintas do saber (SANTOS; ALMEIDA, 2005).

A Teoria das Representações Sociais (DOISE, 2002a; JODELET, 2009; MOSCOVICI, 1973; 2003) permite amplas possibilidades de investigação por meio de métodos e técnicas diversas. Nesse sentido, como uma tentativa de apreender da melhor forma possível a realidade dos sujeitos da pesquisa, utilizamos as seguintes técnicas:

Técnica Verbal – uma das mais utilizadas na investigação das representações sociais, visto que se propõe a dar voz aos sujeitos, e evita a imposição das concepções do pesquisador.

Técnica de Associação Livre – que consiste em apresentar um pequeno número de palavras-estímulo para que os entrevistados façam, por meio delas, associações apresentando expressões ou adjetivos que lhes venham à cabeça permitindo assim que os sujeitos entrevistados expressem livremente suas concepções de mundo, valores e crenças, relacionados com o tema proposto na pesquisa.

Compilação de dados – já disponíveis em informações censitárias e pesquisas de opinião, uma vez que fornecem indicativos objetivos e subjetivos acerca da população estudada (GIL, 1994; SPINK, 1995).

Quanto aos procedimentos técnicos, inicialmente mapeamos diretrizes e documentos normativos internacionais, interamericanos e nacionais na área de Direitos Humanos, assim como a legislação interna que regula o funcionamento do sistema prisional. Esse material contribuiu para a análise dos dados haja vista que representa um conjunto de parâmetros que devem nortear a ação do Estado na proteção, promoção e defesa dos direitos humanos, também no tocante às especificidades da população carcerária.

A parte referente à pesquisa de campo, por sua vez, realizou-se por meio de associação livre e entrevista semiestruturada. Essa escolha teve como base o potencial que esse instrumento oferece para a captação de uma informação mais profunda, bem como na representatividade qualitativa dos sujeitos participantes (GIL, 1994). O modelo de entrevista utilizado incluiu questões de perguntas abertas, bem como as palavras ou expressões, termos indutores para as livres associações (APÊNDICE A).

Os critérios para a definição dos participantes considerou os seguintes aspectos: sexo, idade, período de privação de liberdade, local de reclusão, grau de escolaridade e ter ou não desenvolvido atividades de trabalho e/ou de estudo durante o cumprimento da pena.³ O Patronato, órgão da Secretaria Executiva de Direitos Humanos de Pernambuco, responsável pelo atendimento aos reeducandos do sistema penitenciário, foi estabelecido como interlocutor para a articulação e contato com os entrevistados. A coleta de dados teve início após a autorização do Comitê de Ética em Pesquisa (ANEXO A) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Além disso, com a finalidade de respeitar os participantes no tocante à sua dignidade e autonomia, assegurou-se aos participantes o sigilo quanto à sua identidade e o

³ A escolha por incluir apenas homens deve-se ao fato de que a expressão “direitos humanos é para bandidos”, costuma ser vinculada às notícias que tratam da realidade das unidades prisionais masculinas pelos diversos meios de comunicação. Além disso, estabeleceu-se como idade mínima 18 anos. O período de privação estabelecido foi de 6 meses a 3 anos por ser o suficiente para que os entrevistados tenham vivenciado e conhecido a realidade das unidades prisionais para assim traduzirem melhor suas percepções, impressões e concepções sobre o tema da pesquisa.

conteúdo das entrevistas, assim como garantida sua vontade de contribuir e permanecer ou não na pesquisa.

Buscando apresentar a discussão teórica pertinente ao tema proposto neste estudo, assim como analisar os dados obtidos no trabalho de campo realizado, este texto estrutura-se em três capítulos, além deste capítulo introdutório e as considerações finais.

O capítulo 2 versa sobre a concepção contemporânea de direitos humanos, as mudanças geradas pelo fenômeno da globalização, bem como os retrocessos e desafios que compõem o cenário atual, em uma tentativa de apreender a lógica do privilégio que circunda a noção de direitos humanos no Brasil. Aborda-se também a situação do sistema penitenciário brasileiro, incluídas as violações aos direitos humanos, correlacionando-as com os dispositivos legais, nacionais e internacionais, que tratam da proteção aos direitos dos presos. Mostra-se como o Estado brasileiro vem respondendo às denúncias, e, por consequência, às recomendações dos organismos internacionais no tocante a algumas violações de direitos humanos cometidas nas unidades prisionais do país.

Ao capítulo 3, cabe o resgate do surgimento histórico da expressão dos direitos humanos como “privilégio de bandidos” e como essa expressão se mostra atrelada à representação social dos direitos humanos em sua totalidade. Para isso, a seção discorre sobre a teoria das representações sociais tomando como referência a abordagem societal e estrutural das representações sociais.

A apresentação e análise dos dados da pesquisa realizada entre os reeducandos são discutidas no capítulo 4, seguindo a ordem do perfil sociocultural dos participantes, das questões que emergiram das livres associações e das percepções, e opiniões sobre direitos humanos dos entrevistados. Em conjunto, os dados possibilitaram articular pensamentos e juízos de valor que sustentam a representação social dos direitos humanos.

Este estudo mostrou-se desafiador e esperamos que colabore em alguma medida com reflexões e debates acerca do processo de construção da cidadania e efetivação de direitos humanos de pessoas em privação de liberdade, na medida em que se propôs a ouvir os sujeitos da pesquisa como protagonistas de suas histórias e ativos na consolidação de um Estado Democrático de Direito. Primar por essa consolidação deve ser obrigação das instituições, dos segmentos da sociedade e da conscientização de todos os cidadãos e cidadãs, independentemente de quaisquer outras condições nas quais os sujeitos possam estar inseridos.

Outro aspecto importante relacionado com este estudo foi a possibilidade de proporcionar uma amostra do exercício do direito à liberdade de expressão, de uma população cerceada também deste direito, uma singela contribuição para a construção urgente da compreensão dos direitos humanos pautada fidedignamente na Declaração Universal dos Direitos Humanos na perspectiva da solidificação de um Estado Democrático de Direito.

Ainda se destaca como relevante o fato de que os sujeitos da pesquisa representam um dos estratos mais vulneráveis da sociedade brasileira. Desse modo, a avaliação da realidade carcerária a partir dos reeducandos do sistema penitenciário pode colaborar efetivamente para um debate mais robusto entre Segurança Pública e Direitos Humanos, bem como para uma reflexão mais aprofundada sobre a política pública criminal e penitenciária.

2 DIREITOS HUMANOS E O SISTEMA PRISIONAL

Direitos humanos e sistema prisional constituem os dois eixos principais deste estudo. Discutiremos aspectos relevantes relacionados com um e outro âmbito de forma a problematizar o contexto no qual se insere a área de pesquisa.

No campo dos direitos humanos, seguimos a linha teórica que os colocam como construídos ao longo da história e os identificam em uma pauta permanente de lutas sociais por sua efetividade. Nessa direção e para fins deste estudo, faz-se necessário situar estes direitos no século XXI diante das demandas e dos desafios que se mostram mais evidentes, bem como ante os paradoxos presentes tanto na teoria quanto nas práticas sociais que sustentam os direitos humanos na atualidade. Esta análise tem por objetivo atualizar o discurso que gerou tais direitos, sob a égide iluminista, de forma a estabelecer um debate que esteja minimamente em consonância com a realidade que se apresenta nos dias atuais.

Ademais, compreendemos estes direitos como aqueles que garantem a dignidade da pessoa, constituindo prerrogativas básicas do ser humano. Ou seja, os direitos humanos “são processos institucionais e sociais que possibilitem a abertura e consolidação de espaços de luta pela dignidade” (HERRERA FLORES, 2008, p. 13).

Ao mesmo tempo, é preciso assinalar que um dos temas mais associados aos direitos humanos no Brasil é o sistema penitenciário. Em especial, por sua situação precária, que se estende há décadas e se apresenta permanentemente na lista de reivindicações, denúncias e produção de relatórios realizados por defensores de direitos humanos, por organizações não governamentais, a exemplo da Justiça Global, bem como por organizações internacionais, como a Anistia Internacional, a Human Right Watch (HRW), entre outras, além da ONU e a OEA.

Contudo, diante da realidade de violações aos direitos humanos no sistema prisional, a postura de muitos segmentos da sociedade brasileira situa-se fora de um quadro de legalidade. Por exemplo, pesquisa de opinião pública realizada em 2015 pelo Instituto Datafolha,⁴ revela que 50% dos entrevistados concordam com a frase “bandido bom é bandido morto”. Isso é indicativo de que, para um número expressivo de brasileiros, as pessoas que cometeram

⁴ Pesquisa Datafolha encomendada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Foram entrevistadas 1.307 pessoas com mais de 16 anos, no dia 28 de julho de 2015, em 84 municípios brasileiros com mais de 100 mil habitantes, representando todos os municípios brasileiros dessa dimensão.

algum crime, estejam ou não reclusas em unidades prisionais, não merecem sequer acessar o direito fundamental à vida.

Em outra pesquisa, realizada pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, quando se perguntou aos entrevistados sobre quem os direitos humanos protegem, as principais respostas foram distribuídas da seguinte maneira: fizeram referências generalizantes à humanidade, a todos os cidadãos do mundo, a qualquer pessoa ou cidadão 55%; fizeram referências críticas aos direitos humanos como privilégios de grupos restritos 15% (bandidos e infratores [8%], ricos [5%], políticos [2%], brancos [2%]); fizeram referências aos pobres 9%; aos idosos 9%; às crianças e adolescentes 8% (BRASIL, 2008, p. 25).

Esses números exemplificam quão vigente se mantém no país a relação entre a concepção de direitos humanos com a noção de privilégios, destinados significativamente aos bandidos e infratores. Entretanto, a condição atual do sistema carcerário, assim como o conteúdo das denúncias que dela se seguem não se mostram consonantes com a noção de privilégio apontada em pesquisas de opinião pública tal como foram exemplificadas acima.

Desse modo, considerando que os direitos humanos constituem uma das categorias de análise do presente estudo, propõe-se neste capítulo uma breve discussão sobre a concepção contemporânea desses direitos e como esta vem sofrendo modificações ao longo dos anos em virtude de vários fenômenos, entre os quais, a globalização e o terrorismo, que, por conseguinte, gerou demandas e desafios diferentes dos que se apresentavam à época da promulgação da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Igualmente se discorre sobre como a concepção vigente de direitos humanos incide na realidade do sistema penitenciário brasileiro, e de que maneira tal compreensão poderia ser repensada de modo a conseguir uma efetividade maior no tocante à garantia desses direitos à população carcerária.

Nessa direção, apresentaremos também como a realidade das unidades prisionais brasileiras vem repercutindo em graves violações de direitos humanos ao longo dos anos, articulando o arcabouço legal em matéria dos direitos humanos dos presos, os números que traduzem tais violações, as denúncias realizadas pelas organizações não governamentais e a resposta do Estado brasileiro diante do que se apresenta.

2.1 Direitos humanos no século XXI

2.1.1 Retomando a Declaração Universal dos Direitos Humanos

Para fins de uma reflexão inicial sobre a concepção contemporânea de direitos humanos, cabe de pronto destacar que a Declaração Universal dos Direitos Humanos nasceu em um contexto em que se fazia urgente tomar duas medidas de grande alcance em proporções internacionais: libertar alguns países, assim como regiões inteiras, do poder irrestrito dos países colonizadores; e tornar real um regime internacional que coadunasse com a nova ordem que se instaurava após a 2.^a Guerra Mundial, não obstante o pós-guerra que apresentou à humanidade a Guerra Fria entre dois países de regimes opostos: Estados Unidos e a União Soviética (HERRERA FLORES, 2009). É nesse contexto que a Declaração nos apresenta os direitos humanos como universais, sendo, desse modo, inerentes a todos os seres humanos, independentemente de raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição.

Outros dois aspectos importantes sobre a Declaração de 1948 merecem igual destaque para colaborar com a discussão aqui desenvolvida sobre as mudanças entre o cenário em que nascem tais direitos e o que se mostra nos dias atuais. Trata-se, assim, do único documento que versa sobre a matéria de direitos humanos que se autoproclama “universal”, uma vez que os demais documentos utilizam apenas o termo “internacional”.

Além disso, quando de sua aprovação na Assembleia Geral das Nações Unidas, a votação contou com 48 votos favoráveis e 8 abstenções (ex-União Soviética, Ucrânia, Rússia Branca, Tchecoslováquia, Polônia, Iugoslávia, Arábia Saudita e África do Sul), sendo essas últimas pautadas na acusação de ser o referido documento um produto do Ocidente, o que nos leva a concluir que a Declaração foi apresentada ao mundo sem o consenso que a caracterizaria como universal. Como bem observa Alves (2005, p. 24):

Adotada, assim, sem consenso num foro então composto de apenas 56 Estados, ocidentais ou ‘ocidentalizados’, a Declaração Universal dos Direitos Humanos não foi, portanto, ao nascer, ‘universal’ sequer para os que participaram de sua gestação. Mais razão tinham, nessas condições, os que dela não participaram – a grande maioria dos Estados hoje independentes – ao rotularem o documento como ‘produto do Ocidente’.

Não tendo tido voz nas negociações pertinentes, porque eram quase todos colônias ocidentais, os países afro-asiáticos tinham razão, sim, em suas objeções à Declaração de 1948, assim como, em menor grau, os socialistas que se abstiveram na votação (apesar de terem sido os principais propugnadores dos direitos econômicos e sociais, por ela internacionalmente estabelecidos).

Só em junho de 1993, em Viena, durante a Conferência Mundial de Direitos Humanos, todos os países anuíram com o princípio universal da Declaração de 1948 sendo o feito registrado na Declaração e Programa de Ação da Conferência, na qual consta em seu artigo 1.º: “A natureza universal desses direitos e liberdades não admite dúvidas” (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1993).

Para contemplar o respeito às diversas culturas dos Estados, e eventualmente minimizar as acusações de ocidentalização dos direitos humanos, a Declaração de Viena apresentou em seu artigo 5.º:

Todos os direitos humanos são universais, indivisíveis interdependentes e inter-relacionados. A comunidade internacional deve tratar os direitos humanos de forma global, justa e equitativa, em pé de igualdade e com a mesma ênfase. Embora particularidades nacionais e regionais devam ser levadas em consideração, assim como diversos contextos históricos, culturais e religiosos, é dever dos Estados promover e proteger todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, sejam quais forem seus sistemas políticos, econômicos e culturais. (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1993).

À época da Conferência de Viena, já se encontrava em curso uma nova ordem mundial que, pela força do consumo e pelas disputas entre as nações por ele acirradas, acabaria por colocar o caráter do universalismo dos direitos humanos mais uma vez em questão, visto que a noção de uma comunidade internacional incorreria no risco de confrontar-se diretamente com as particularidades de cada país. Dessa forma, Alves (2005, p. 32) resume que “o local se sobrepõe, assim, ao geral e os interesses se particularizam. Na pós-modernidade, o eterno passa a ser contingente; o universal, ilusório, e a metafísica, uma invenção sem sentido. [...] Tudo passa a ser relativo, localizado e efêmero”.

Destarte, há um debate permanente acerca do que seria possível identificar como comum à noção de direitos fundamentais nas diferentes culturas na tentativa de identificar, e conciliar, o caráter universal dos direitos humanos relativizando ao mesmo tempo o que é próprio a cada cultura. Tarefa difícil e mote de debates acalorados e segregadores entre os que defendem o universalismo ou o relativismo dos direitos humanos.

De acordo com Alves (2005), essa dualidade fundamenta-se, prioritariamente, na oposição entre as concepções de direitos e deveres, bem como de indivíduo e de coletividade, estruturantes para as culturas ocidental e oriental respectivamente. Segundo o referido autor, essas discussões incorrem em um risco maior, o de eventualmente emanar nos debates a possibilidade de rever a Declaração Universal de Direitos Humanos. Ele afirma, por sua vez, que a Declaração deve ser fortalecida justamente no que se propôs que fosse em 1948:

Um mínimo denominador comum para um universo cultural variado, um parâmetro bem preciso para o comportamento de todos, um critério de progresso para as contingências desiguais de um mundo reconhecidamente injusto, um instrumento para a consecução dos demais objetivos societários sem que estes desconsiderem a dimensão humana. (ALVES, 2005, p. 41).

A questão da universalidade traz para a agenda atual dos direitos humanos uma discussão que acaba por sugerir uma mudança profunda no que se convencionou compreender como direitos “para todos”. A diversidade cultural, assim como a configuração atual do mundo globalizado, segregado entre globalizados e excluídos, não vem materializando a garantia e proteção plena dos direitos humanos nem por meio das práticas sociais, tampouco pelas intervenções estatais no que concerne ao tema em tela.

Sobre essa questão, Pinto (2006, p. 385) acrescenta:

pensar o universal a partir da diversidade tem profundas implicações políticas e práticas, mormente, se a igualdade for tomada como um *a priori* na democracia. Pensar o outro como igual exatamente por suas diferenças, implica um realocamento de posições de poder com consequências profundas.

De acordo com a autora, a questão do sistema de cotas é um bom exemplo para pensar esse realocamento de posições de poder uma vez que vemos uma rejeição significativa de uma “elite branca” sob o argumento de que as oportunidades são as mesmas para toda a população brasileira e se as pessoas negras não ingressam no ensino superior, deve-se ao fato de serem menos capazes para realizar tal feito.

Ora, se invertermos a equação e argumentos que as oportunidades não são iguais para todos, porque alguns partem de patamares historicamente colocados em níveis mais baixos, por pobreza e falta de oportunidade educacional, redefine-se a igualdade, deslocando-se a posição de poder da elite branca. (PINTO, 2006, p. 385).

A autora explica que dadas as condições de extrema desigualdade social, como no caso do Brasil, onde a população negra é marcadamente pobre e sem acesso ao mínimo de garantias de direitos, a reafirmação da identidade negra deveria ser justamente um meio para acessar as políticas públicas, a exemplo da política de cotas para negros nas universidades. “Quando a reprodução dessas desigualdades é vivida como natural, até pelos que sofrem com elas, a reafirmação das diferenças como forma de inclusão e superação da miséria, da falta de educação formal e de tantos outros direitos é fundamental.” (PINTO, 2006, p. 402).

Em nosso entendimento, a mudança na forma de conceber os direitos humanos deve residir justamente nesse “realocamento”, refazendo ou construindo outro percurso para esses

direitos de modo que não permaneçam sendo trilhados apenas sob a lógica hegemônica⁵, ora anulando, ora enfraquecendo as tentativas de garantir a dignidade de todas as pessoas.

2.1.2 O cenário que se apresenta aos direitos humanos no século XXI

Os direitos humanos ganharam um impulso maior na década de 1990 em virtude de alguns acontecimentos e mudanças mundiais significativas, a exemplo: dos encontros multilaterais históricos realizados pelas Nações Unidas; da Conferência do Rio de Janeiro em 1992; e da Conferência de Viena em 1993, ambos inaugurando a preocupação da ONU com o mundo que estava por vir no século XXI, em que seria imprescindível garantir a proteção aos direitos ambientais e aos direitos fundamentais de todas as pessoas. Também foi nessa década que os meios de comunicação, de modo geral, passaram a ampliar maciçamente a cobertura dos acontecimentos relacionados com as violações de direitos humanos, divulgando os respectivos violadores e rompendo, dessa forma, com o princípio da não intervenção em assuntos internos dos Estados. Outro fator importante para alavancar a bandeira dos direitos humanos foi o crescimento vertiginoso da atuação da sociedade civil em virtude da transição democrática em muitos países, merecendo destaque a sua participação na Conferência de Viena, sugerindo à Assembleia Geral da ONU a instauração de um Alto Comissário para os direitos humanos (ALVES, 2005).

O legado da globalização, iniciada nos anos 1980, consistiu em uma larga pauta de reivindicações sobre os efeitos nocivos provenientes dos avanços tecnológicos e da instauração de outra ordem econômica, a exemplo da exclusão social e do desemprego, ainda tão presentes nos dias de hoje, sendo considerados tacitamente como aspectos intrínsecos ao capitalismo. No discurso globalizado, os direitos humanos passam a ser reduzidos apenas aos

⁵ A lógica hegemônica deriva aqui do conceito de hegemonia desenvolvido pelo filósofo italiano Antonio Gramsci, a partir do conceito histórico-político de hegemonia preconizado pelo revolucionário russo, Vladimir Ilitch Lênin, sendo ambos apoiados no pensamento marxista. Costa (2012), ao analisar o conceito de hegemonia em Gramsci, afirma que “a hegemonia pressupõe, além da ação política, a constituição de uma determinada moral, de uma concepção de mundo, numa ação que envolve questões de ordem cultural, na intenção de que seja instaurado um ‘acordo coletivo’ através da introjeção da mensagem simbólica, produzindo consciências falantes, sujeitos que sentem a vivência ideológica como sua verdade, ao invés de se tentar impor a ideologia com o silêncio das consciências. [...] Este é o momento mesmo da hegemonia, conceito que expressa a capacidade de uma classe social unificar em torno de seu programa político e de projeto de sociedade um bloco de forças não homogêneas, marcado por contradições no interior da classe. O grupo ou classe que lidera este bloco é hegemônico porque consegue ir além de seus interesses corporativos imediatos, para manter articuladas forças contraditórias (expressões políticas e sociais das diferentes frações de classe), numa ação essencialmente política, que impeça a irrupção dos contrastes existentes entre elas. Logo, a hegemonia é algo que se conquista por meio da direção política e do consenso e não apenas mediante a coerção”. Para aprofundar o conceito, ver Gruppi (1991).

direitos civis e políticos, mesmo assim concebidos de forma equivocada. Conforme descreve Alves (2005), especialmente no tocante aos direitos civis:

Mas os direitos civis e políticos também se apresentam seriamente desvirtuados. Os civis o são em decorrência das práticas conhecidas e muito disseminadas que levam os pobres, os desempregados e as minorias a serem encarados com desconfiança. São eles que, além de vítimas da desmontagem de proteções sociais e vítimas principais da violência comum, constituem o foco a que se dirigem as ações policiais e todas as atividades repressivas envolvidas na ideia da ‘tolerância zero’. São eles, os cidadãos, nacionais ou estrangeiros, que vão encher, superlotar, as prisões – quando não se lhes aplica legalmente a pena de morte, internacionalmente reputada ilegítima. (ALVES, 2005, p. 212).

Os direitos políticos, por sua vez, encontram-se deturpados em virtude do enfraquecimento do Estado e sua incompetência para garantir os direitos econômicos e sociais, gerando um descontentamento e descrença quase generalizada da população no poder público, que assim pouco representa as reais demandas da população. Outros fenômenos incidem drasticamente sobre os direitos humanos, desde o advento da globalização, como o crescimento vertiginoso da imigração na Europa Ocidental e nos Estados Unidos; o aumento da prática de tráfico de pessoas; o chamado “Turismo Sexual” nos países do Terceiro Mundo; o genocídio praticado entre coabitantes da mesma região; e o crescimento do número de refugiados dentre outros (ALVES, 2005).

O século XXI inaugura, assim, um novo cenário para os direitos humanos cujo enfrentamento não está mais tão voltado para os questionamentos acerca da universalidade dos direitos humanos. Somaram-se aos fenômenos acima mencionados os atentados de 11 de setembro de 2001 nos Estados Unidos, no qual, quatro mil pessoas morreram gerando impacto e mudanças em todo o planeta. Cite-se como exemplo as guerras “ao terror” após o 11 de setembro, em que sob a alegação de prevenir novos ataques, lançou-se mão do Direito Humanitário como justificativa para invadir os “países inimigos”, situações em que direitos fundamentais passaram a ser absolutamente desconsiderados nos “países atacados” para adotar as ironicamente denominadas “medidas de segurança”.

Desde o final de 2001, o Direito, nacional e internacional, tem sido distorcido de maneira a acomodar ‘legalmente’ ações de investigação e repressão ilegítimas. As detenções arbitrárias por tempo que se eterniza, supostamente exclusivas de ditaduras, já nem produzem notícia. Antes mesmo do horror estampado nas fotografias de prisioneiros iraquianos seviciados em Abu Ghraib, a tortura voltara a ser contemplada em diversos países como meio aceitável de extração de informações. (ALVES, 2005, p. 215).

Mediante essa realidade que se apresenta, ao que tudo indica, podemos inferir que estamos diante de uma inversão ou de um considerável retrocesso no que se julgou conceituar como direitos humanos, dentro do marco jurídico institucional da ONU e da OEA. É preciso ponderar seriamente sobre a atuação no campo dos direitos humanos, tal qual se apresenta no cenário deste século, uma vez que não vem impactando significativamente no que se entende como essencial a ser combatido por ser um mal estruturante do mundo contemporâneo, por conseguinte, potencializador de todas as violações desses direitos: a má distribuição de bens e riqueza produzidos coletivamente e as condições desiguais de acesso a direitos que garantam uma existência digna. Nas palavras de Alves (2005, p. 63), os direitos humanos mostram-se:

Comprovadamente incapazes, porém, de produzir efeitos mais sólidos em Estados liberais que por ele se pretendem pautar e não conseguem, melhor será reorientá-los prioritariamente no sentido da luta social internacionalizada, para o estabelecimento de controles ao capital financeiro e de parâmetros aceitáveis à competitividade no mercado mundial. Tais controles são hoje imprescindíveis aos próprios direitos civis, que, sem eles, comprovam-se frágeis e reversíveis. Se os direitos humanos não servirem a essa causa justa, dificilmente outra coisa servirá.

Por outro lado, os direitos humanos tem-nos servido e merecem total reconhecimento, quando, por exemplo, mesmo sob as adversidades apontadas, exercem um papel fundamental nas denúncias das persistentes violações aos direitos civis ainda praticadas pelos Estados democráticos contra a população já excluída do mundo globalizado.

Desse modo, os direitos humanos seriam os resultados sempre provisórios das lutas sociais pela dignidade. Entenda-se por dignidade não o simples acesso aos bens, mas que tal acesso seja igualitário e não esteja hierarquizado 'a priori' por processos de divisão do fazer que coloquem alguns, na hora de ter acesso aos bens, em posições privilegiadas, e outros em situação de opressão e subordinação. (HERRERA FLORES, 2009, p. 37).

É justamente a despeito dessa busca pelo resgate da dignidade de pessoas oprimidas e subordinadas, representado nesta dissertação pelos reeducandos do sistema penitenciário, que nos propomos a identificar quais as representações sociais dos direitos humanos apresentadas por eles, e como estas podem influenciar nas práticas cotidianas referentes ao tema.

Os efeitos da globalização passaram a incidir mais fortemente sobre a trajetória de vida do público referenciado neste trabalho acadêmico. Pesquisas revelam que, reiteradas vezes, ao longo dos últimos anos, a população carcerária apresenta um perfil crescente, na sua grande maioria, de jovens, negros e pobres em um universo de mais de 700 mil pessoas encarceradas até o ano de 2015 (BRASIL, 2015).

Na lógica da globalização pós-moderna, o pobre, mantido com o mínimo de condições de subsistência ao longo da era moderna, passa agora a ser responsabilizado pelos infortúnios que lhe acometem em todas as esferas de sua vida, ao passo que a classe média cobra do Estado formas mais rigorosas de punição aos pobres, por exemplo, reiteradas reivindicações de castigos mais severos para os presos, ao mesmo tempo em que políticas públicas denominadas como compensatórias (a exemplo da política de cotas) são questionadas pela elite branca (ALVES, 2005; PINTO, 2006).

Longe de produzir sentimentos de solidariedade, (o pobre) é associado ideologicamente ao que há de mais visivelmente negativo nas esferas nacionais, em escala planetária: superpopulação, epidemias, destruição ambiental, vícios, tráficos de drogas, exploração do trabalho infantil, fanatismo, terrorismo, violência urbana e criminalidade. (ALVES, 2005, p. 27).

Essa noção sobre os pobres demarca claramente a divisão do mundo no século XXI entre os globalizados e os excluídos da globalização, em que os primeiros acessam todos os bens de consumo que desejam ao contrário do segundo grupo. Acrescente-se que aos globalizados é possível, também, a aquisição de direitos, ao passo que aos excluídos cabe o mínimo de aparato estatal para a sobrevivência. Os direitos humanos passam, assim, a se constituírem como os direitos dos proprietários, clientes e consumidores em potencial do mercado (CARBONARI, 2001).

Cabe aqui atentarmos para a noção hegemônica de globalização que, nas palavras de Carbonari (2001, p. 96), “consiste na afirmação da razão do mercado ou mais precisamente, na afirmação do mercado total como espaço não somente de trocas econômicas, mas como espaço de socialização e de constituição da subjetividade”. Na perspectiva hegemônica de globalização, o autor destaca que os direitos humanos são compreendidos por meio do deslocamento do “lugar da subjetividade centrado na pessoa para o espaço das corporações econômicas transnacionais. Em decorrência, rompe-se com a ideia de cidadania como elemento constitutivo dos direitos humanos e convertem-se cidadãos em clientes” (CARBONARI, 2001, p. 97).

A noção que mais se aproxima da discussão proposta neste trabalho acadêmico, que adotaremos como referencial, implica não conceber a globalização como uma entidade única, mas como um fenômeno plural, podendo falar-se em “globalizações” conforme nos reportaremos mais adiante. Assim, de acordo com a definição de Santos (2009, p. 12): “A globalização é o processo pelo qual determinada condição ou entidade local estende a sua

influência a todo o globo e, ao fazê-lo, desenvolve a capacidade de designar como local outra condição social ou entidade rival.”

Assim, o enfraquecimento da cidadania como mais um produto da globalização acaba por colaborar fortemente para a perpetuação dessa lógica hegemônica considerando-se que a nenhum dos dois grupos (globalizados e socialmente excluídos) são apresentados os direitos como bens comuns a todos. Nesse sentido, Alves (2005), utilizando-se do conceito de cidadania nos termos de Hannah Arendt (2007, p. 330), como “direito de ter direitos”, assim resume:

Com seus efeitos excludentes, a globalização, nos termos em que está posta, produz um resultado curioso: de um lado, os globalizados, em qualquer sistema político, gozam de todos os direitos que lhes interessam; de outro, os socialmente excluídos, providos ou desprovidos de direitos políticos, têm, em teoria, quase sempre, uma cidadania política, mas ela não lhes proporciona, na prática, nem direitos, nem esperanças. (ALVES, 2005, p. 55-56).

Sem maiores esforços, podemos identificar que se há, entre os socialmente excluídos, um público que bem representa a descrição acima referenciada, este seria a população carcerária brasileira, cujo exercício da cidadania mostra-se enfraquecido desde antes do cárcere e, quando da prisão, passa a ser, na grande maioria dos casos, totalmente invisibilizada. Sem o mínimo comum para a construção de um estado democrático, o exercício da cidadania, havemos de concordar que colocamos em uma situação vulnerável a própria execução dos direitos humanos.

É nessa perspectiva que este trabalho se propõe a identificar quais seriam as representações sociais dos direitos humanos por reeducandos do sistema penitenciário, mediante suas vivências durante o período de reclusão, na condição de cidadãos que violaram leis e tiveram, possivelmente, seus direitos violados quando presos.

2.1.3 Concepção atual dos direitos humanos

Diante do exposto até aqui, podemos inferir que a concepção dos direitos humanos apresentada na Declaração Universal dos Direitos Humanos fundamenta-se apenas sob a égide jurídica; e sustentada em um ideal hegemônico, não conseguirá atingir uma cobertura plena desses direitos. É preciso considerar os aspectos econômicos, políticos, sociais e culturais em que esses mesmos direitos são constantemente desenvolvidos.

Desse modo, faz-se urgente uma nova concepção de direitos humanos que se contraponha, ou ao menos se proponha a repensar os parâmetros do que se convencionou denominar direitos humanos até o século XX, cujo entendimento perdura até os dias atuais. Alguns autores, conhecidos por se debruçarem sobre a construção de “epistemologias do Sul”,⁶ vêm dedicando-se a apresentar uma leitura contra-hegemônica da realidade, por conseguinte, dos direitos humanos.

Tal leitura implica compreender como o processo de dominação das nações e povos colonizados implicou fortemente na supressão de seus saberes, além da dominação de seus territórios, riquezas naturais e culturais. Trata-se de entender que também houve uma dominação epistemológica utilizada até para justificar a dominação exercida. Assim, compreender os direitos humanos nos dias atuais, mediante o legado do contexto pós-colonial, requer um olhar crítico sobre a epistemologia moderna fundamentada no pensamento hegemônico dominante (BRAGATO, 2011; SANTOS, 2009).

Trata-se de outra forma de pensar, que exige a mudança dos termos, de conteúdos e de questões, na medida em que, como assinala Mignolo (2008, p. 113-4), a história é uma instituição que legitima a enunciação de acontecimentos, ao mesmo tempo em que silencia sobre outros. Para entender isso melhor é crucial que se lance um olhar sobre as contribuições periféricas para a mudança do conhecimento, partindo do pressuposto de que este não é apenas acumulado na Europa e nos Estados Unidos e, a partir deles, espalhado pelo mundo. (BRAGATO, 2011, p. 18-19).

Destarte, Santos (2009), ao discorrer sobre os direitos humanos como um roteiro emancipatório, afirma que tais direitos, concebidos como universais, acabam constituindo-se em um instrumento propulsor de conflitos entre o Ocidente e as demais civilizações do mundo, e, assim, ele propõe que os direitos humanos instituem uma globalização contra-hegemônica. O autor propõe que se há um componente universal nos direitos humanos, este seria a “luta pela dignidade”, cujos beneficiários seriam todos os seres humanos e grupos localizados em qualquer região do planeta.

Cabe explicar que a proposta de se construir uma globalização contra-hegemônica não está balizada no fomento a uma postura de embate ou de um conflito às avessas direcionado à globalização hegemônica. Tampouco se refere a identificar quem melhor define os direitos

⁶ “Trata-se do conjunto de intervenções epistemológicas que denunciam a supressão dos saberes levada a cabo, ao longo dos últimos séculos, pela norma epistemológica dominante, valorizam os saberes que resistiram com êxito e as reflexões que estes têm produzido e investigam as condições de um diálogo horizontal entre conhecimentos. A esse diálogo entre saberes chamamos ecologias de saberes.” (SANTOS; MENESES, 2010, p. 7).

humanos. Trata-se de dar robustez e amplitude à leitura de direitos humanos vigente apenas na lógica hegemônica dominante, inserindo elementos constituintes da história da humanidade que, por sua vez, foram invisibilizados em face do domínio exercido sobre civilizações a não ser as que compõem o Ocidente (BRAGATO, 2011).

Na perspectiva das epistemologias do Sul, não haveria, por exemplo, um ponto de divergência quanto à importância do acervo jurídico em matéria de direitos humanos construídos sob o discurso dominante eurocêntrico. Todavia, em face dos diversos interesses das mais distintas culturas, incluindo às do Sul, há de se apresentar uma interpretação e aplicação das normas e recomendações previstas em Declarações, Tratados e Protocolos, de modo que atendam efetivamente às necessidades das maiorias sociais, que, por sua vez, são aquelas mantidas à margem da globalização hegemônica conforme mencionado.

Em uma postura propositiva e contrária à globalização hegemônica, a globalização contra-hegemônica estaria pautada em ações cujo uso do arcabouço jurídico seria impulsionado não apenas de cima, a exemplo dos partidos políticos, mas também, e arriscaria dizer, sobretudo, de baixo, pelos movimentos sociais e organizações não governamentais por exemplo. Assim, podemos vislumbrar duas formas de globalização: a “globalização de cima para baixo” – neoliberal ou hegemônica – e a “globalização de baixo para cima”, solidária ou contra-hegemônica (HERRERA FLORES, 2009; SANTOS, 2009). De acordo com Herrera Flores (2009, p. 24) “são as ações sociais ‘de baixo’ as que podem nos situar no caminho para a emancipação em relação aos valores e aos processos de divisão do fazer humano hegemônico”.

Nessa mesma perspectiva, Herrera Flores (2009, p. 25) afirma que a garantia do caráter dos direitos humanos para todas as pessoas só poderá processar-se com o

fortalecimento de indivíduos, grupos e organizações na hora de construir um marco de ação que permita a todos e a todas criar as condições que garantam de um modo igualitário o acesso aos bens materiais e imateriais que fazem com que a vida seja digna de ser vivida.

Segundo o autor, devemos entrar em defesa de uma concepção de direitos humanos fundamentada historicamente e contextualizada com a realidade, que resista à noção de “força compulsiva dos fatos” e à naturalização de qualquer ideologia.

Resistir a tal força implica um enfrentamento permanente à compreensão hegemônica dos direitos humanos, que, por sua vez reverbera em uma dificuldade de dimensões imensuráveis no tocante à aceitação e eficácia desses direitos, inclusive quando se trata da

crítica de segmentos da sociedade quanto à distância entre a teoria e a prática dos direitos humanos de modo a legitimar e naturalizar sua ineficácia. Essas questões reafirmam a importância das epistemologias do Sul, que podem colaborar significativamente para um discurso dos direitos humanos que o aproximem mais da realidade de modo a torná-los mais eficazes (BRAGATO, 2011).

Tomando como referencial a situação do sistema penitenciário brasileiro, conforme abordaremos mais detalhadamente na próxima seção, a distância entre o que é dito (Tratados, Protocolos, Declarações, Leis) e o que é feito (ações de movimentos sociais, do Estado e ONGs) em matéria de direitos humanos é abissal, e, ao que consta, poderíamos atribuir a essa distância o próprio modo restrito de pensar e de atuar em defesa de tais direitos. O discurso fatalista e nada propositivo, tão comum em nossos dias, de que os direitos humanos estão distantes de se tornarem uma realidade, acaba por gerar uma “cultura de impotência” que tacitamente atende aos interesses do poder hegemônico dominante de que esses direitos de fato permaneçam enfraquecidos e ignorados (BRAGATO, 2011).

A concepção contra-hegemônica de direitos humanos entende que a luta pela dignidade de todos os seres humanos é a tônica do enfrentamento à concepção hegemônica desses mesmos direitos. Desse modo, o incentivo ao desenvolvimento de um pensamento crítico, que privilegie outros fazeres e saberes que não os de cunho “dominante”, consiste em uma ferramenta potente de conscientização e empoderamento dos sujeitos na luta por suas necessidades. Tornar essa proposta em realidade é um desafio completamente possível. Herrera Flores (2009, p. 62) afirma:

Quando um grupo determinado de pessoas ou um movimento social alternativo que encaminha a ação deles em uma direção diferente à imposta pela ordem hegemônica alcançam essa posição de força que lhes permite falar em sua própria linguagem, estamos nos aproximando de algo muito importante para uma teoria crítica dos direitos humanos: o empoderamento cidadão.

A discussão sobre uma nova concepção de direitos humanos realizada até aqui, apesar de não exaustiva pelo próprio foco da pesquisa, servirá de norte para as reflexões das quais discorreremos ao longo da dissertação. Assim posto, visamos com esta pesquisa, informar, disseminar e despertar para uma compreensão diferente dos direitos humanos no sistema penitenciário que seja capaz de apontar para novos caminhos, por conseguinte, contribuir em alguma medida, ainda que singela, para a efetivação desses direitos entre a população carcerária.

2.2 Direitos humanos no sistema prisional

2.2.1 O sistema penitenciário brasileiro e seus “privilégios”

No Brasil, a situação do sistema carcerário revela a precariedade na efetivação das normativas nacionais e internacionais que regem o tema no cotidiano das unidades prisionais e estabelecem sua relação com os direitos humanos. Os dados estatísticos indicam que em uma população que ultrapassou a marca de 574 mil pessoas encarceradas em 2014 – entre presos no sistema e sob a custódia das polícias – são do sexo masculino 93,9%, negros 61,7% negros e 54,8% jovens. Os negros são 18,4% mais encarcerados e 30,5% mais vítimas de homicídio (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2015).

O número de presos provisórios, aguardando julgamento, atingiu no mesmo ano a marca de 215.639 pessoas, ou 40,1% do total de presos no sistema penitenciário, acrescidos os presos que aguardam nas delegacias de polícia. A maior parte da população prisional encontra-se presa em razão de crimes patrimoniais (49%), tráfico de drogas (26%) e homicídios (12%). Ao mesmo tempo, o déficit de vagas nos presídios brasileiros cresceu 9,8% entre 2012 e 2013 e atingiu um total de 220.057 vagas faltantes; enquanto o gasto com custos da violência, segurança pública, prisões e unidades de medidas socioeducativas, também em 2013, chegou a R\$ 258 bilhões, representando um incremento de 8,65% em relação ao ano anterior (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2014).

Em 2014, a população carcerária brasileira atingiu o número de 607.373 pessoas, das quais se encontravam 31.510 em unidades prisionais de Pernambuco, sendo 29.685 pessoas do sexo masculino e 1.825 do sexo feminino. Além disso, esse Estado só dispõe de 11.894 vagas, gerando desse modo um déficit de 19.616 vagas. Os gastos com segurança pública no país, no mesmo ano, atingiram um total de R\$ 71,2 bilhões, em um incremento de 16,6% em relação ao ano anterior (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2015).

No tocante ao grau de instrução dos presos no país, dados de 2014 indicam que 8,8% são alfabetizados, 12,2% tem o Ensino Fundamental completo, 7,3% possuem o Ensino Médio completo, e 0,5% apresenta Ensino Superior completo. Pessoas negras e pardas representam atualmente 67,1% da população carcerária, e 56,4% são jovens entre 18 e 29 anos de idade (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2015). Outro dado relevante, de acordo com o *Relatoria nacional para o direito humano à educação: educação nas prisões* (CARREIRA; CARNEIRO, 2009), é que, por exemplo, à época da construção do

documento 70% dos presos não haviam concluído o ensino fundamental e apenas 18% dos detentos teriam acesso a algum tipo de atividade educativa, realidade essa que pouco flutuou nos últimos anos (CARREIRA; CARNEIRO, 2009; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2015; VALENTE, 2012).

Merece destaque o quantitativo alarmante de jovens negros encarcerados que demonstram nitidamente como o País vem tratando esse segmento da população que se encontra no período mais produtivo da vida, que poderiam também gerar um impacto positivo na economia do país, mas acabam por ser assassinados ou fadados ao confinamento improdutivo do cárcere. Outra questão igualmente relevante consiste no fato de que entre os custos com a violência apontados acima, de acordo com os dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2013), encontram-se os números produzidos pela vitimização e letalidade policial, em uma proporção de 2.332 pessoas assassinadas em confronto com policiais civis e militares, em serviço e fora de serviço, contra um total de 490 policiais, civis e militares, mortos em serviço ou fora de serviço. Esse último aspecto elucidado em que medida vem desenvolvendo-se a ação majoritariamente repressora dos agentes de segurança no país.

Nesse breve perfil do sistema de justiça e segurança pública no Brasil, não são necessários maiores esforços para se constatar que a superlotação no sistema penitenciário, que só em Pernambuco ultrapassou, em 2014, mais de 31.000 presos, é o fator que mais impulsiona uma série de problemas graves que infringem direitos fundamentais, tais como o direito à vida, à dignidade e à segurança.

Os números mostram a evidente inviabilidade de se manter esse quantitativo de presos em condições mínimas de saúde, salubridade e segurança, muito menos em situação que viabilize atendimento individualizado que repercuta no devido acompanhamento jurídico dos casos, bem como em projetos pessoais de vida e ressocialização dos sujeitos.

No estado de Pernambuco, temos um exemplo emblemático e uma amostra do que se apresenta na grande maioria das unidades prisionais por todo o País, o caso do Complexo Prisional do Curado, antigo Aníbal Bruno. Em 2011, as organizações da Pastoral Carcerária, do Sempri, da Justiça Global e International Human Rights Clinic (IHRC), Harvard Law School, com os beneficiários e os representantes destes, solicitaram medidas cautelares relacionadas com o referido complexo à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), Organização dos Estados Americanos.

Nos autos do processo internacional, constam as denúncias de 268 casos de violência no presídio (assassinatos, torturas e outros); dentre esses, foram 87 casos de morte violenta,

de negação de acesso à saúde 175 casos, mortes não violentas ou por causas desconhecidas 74 e 267 pedidos de assistência jurídica (FONTENELE, 2015).

A resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos da OEA resolveu, em maio de 2014, requerer do Estado brasileiro que fossem tomadas as seguintes providências de forma imediata: executar um plano de atenção médica, sobretudo, para os presos portadores de doenças contagiosas; reduzir a situação da superlotação; eliminar a presença de armas dentro do complexo; assegurar as condições de segurança e de respeito à vida e à integridade pessoal dos presos, funcionários e visitantes; eliminar a prática das revistas vexatórias aos visitantes. Contudo, segundo a organização não governamental Justiça Global, de todas as medidas requeridas, apenas a última medida foi adotada.

Em setembro de 2015, realizou-se uma audiência na CIDH, que contou com a presença das mesmas organizações que compuseram a coalizão inicial para realizar as denúncias sobre o Complexo do Curado em 2011. Foram apresentados diversos relatos e documentos que corroboraram o agravamento da situação dentro do complexo. Dessa vez, as medidas recomendadas pelas organizações de direitos humanos foram centradas principalmente na retirada de armas de dentro do presídio e as garantias de segurança para as minorias, a exemplo da população de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgênero (LGBTTT). A CIDH fez as seguintes recomendações aos juízes da Corte:

a garantia de que seja possível entrar com câmeras no complexo; de que é necessário novas resoluções para impedir a entrada de tantas armas; de que são necessárias proteções específicas para grupos vulneráveis, especialmente os LGBTT e aqueles que possuem necessidades especiais por incapacidade física ou doença. Outro ponto destacado pela comissão é a necessidade de combater o superencarceramento não apenas com a construção de novas vagas, mas também desafogando o sistema com ferramentas como a audiência de custódia, que determina que o preso deve ser apresentado ao juiz em até 24 horas, impedindo que detidos fiquem sob custódia do Estado sem necessidade, assim como também de que sofram agressões e torturas ao serem presos. (ESTADO..., 2015, n.p.).

O próximo passo será a determinação da sentença pelos juízes ao Estado brasileiro. Note-se que, desde 2011, a CIDH monitora o Complexo do Curado e vem responsabilizando o Brasil, reiteradas vezes, por graves violações aos direitos humanos no sistema prisional. Todavia, até o presente momento, as medidas tomadas pelo Estado diante das recomendações da CIDH são incipientes.

Temos, assim, um cenário que constata o descaso com o qual vem sendo tratada a situação do sistema carcerário no país, particularmente em Pernambuco. A superlotação nas unidades, considerada a maior das violações aos direitos humanos nesse contexto, pois dela

decorrerem tantas outras, consiste em uma questão crônica e estrutural, cuja resolução evidentemente não consta na lista de prioridades do Estado brasileiro que permanece insistindo em uma política prioritariamente repressora da violência, alimentando, assim, o caos nas prisões. Sobre esse tema, Valente (2012) afirma:

não se pode dizer que o crescimento vertiginoso da população carcerária deriva do aumento da eficácia policial ou mesmo do aumento do cometimento de crimes. Tal crescimento, em verdade, é fruto de uma opção política do Poder Público que, no lugar de intervir na economia para aplacar a sangria capitalista e efetivar direitos sociais, prefere intervir na liberdade daqueles que estão às margens da sociedade de consumo. Para tanto, criminaliza e combate com vigor as vias informais de que se servem os marginalizados para sobreviverem no atroz neoliberalismo. (VALENTE, 2012, p. 406).

Essa opção política do poder público nos põe diariamente diante da disparidade entre a realidade que se apresenta no contexto das prisões e os dispositivos legais, nacionais e internacionais, que se destinam a garantir os direitos dos presos. Incorrendo no suposto risco da repetição, trataremos agora de ponderar sobre questões importantes presentes na legislação própria do tema relacionando-as com as reiteradas violações por meio de dados estatísticos e outras fontes de informações.

2.2.2 O Estado brasileiro entre denúncias, recomendações e ações

Há uma quantidade robusta de documentos que tratam, parcial ou inteiramente, dos direitos e proteção da integridade de pessoas que estejam sob a custódia do Estado em virtude da transgressão de alguma lei. Mesmo que se considere que o respeito a todos esses normativos poderia nos parecer utópico, o que chama a atenção é o paradoxo de ser o Brasil um dos países que mais aderiram aos tratados e convenções em matéria de direitos humanos e paralelamente atuar como um Estado cujas violações, no que concerne ao sistema penitenciário por si, apresentam um nível de gravidade alarmante.

A começar pela Constituição Federal Brasileira, de 1988, pode-se afirmar que diariamente o artigo 5.º é violado nas unidades prisionais, especialmente no que se refere aos incisos: “III – ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante”, “XLIX – é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral.” (BRASIL, 2012).

Tal afirmativa revela-se em números e denúncias quando o Departamento de Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos divulga ter recebido, pelo Serviço Disque 100, 5.431 queixas de tortura e tratamento cruel, desumano ou degradante entre janeiro de 2012 e

junho de 2014. De acordo com o órgão 84% das denúncias relacionam-se com ocorrências em delegacias, unidades prisionais e de atendimento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas (HUMAN RIGHT WATCH, 2015).

Um dos casos mais recentes, alusivo a essas violações de direitos humanos, ocorreu em janeiro de 2014 quando cenas divulgadas pela mídia em todo o País mostraram o corpo decapitado de presos por outros detentos dentro do Complexo Penitenciário de Pedrinhas, estado do Maranhão. O Conselho Nacional de Justiça informou que 30 presos foram assassinados no citado local só em 2013. Entre 2013 e janeiro de 2014, já se somavam 63 mortes no referido complexo penitenciário (CNJ..., 2013, n.p.).

No que tange à relação entre a tortura e a superlotação, Valente (2012, p. 410) afirma:

é bom assinalar aqui que a já mencionada superlotação não apenas potencializa o ambiente de pressão propício à prática de tortura, como também consubstancia, ela própria, em mecanismo de tortura, na medida em que denota violência causadora de intenso sofrimento mental.

Para a organização internacional não governamental HRW, a tortura no Brasil é um problema crônico não apenas em centros de detenção como também em delegacias de polícia (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2014). Em 2012, o Relatório sobre a visita ao Brasil do Subcomitê de Prevenção da Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes⁷ recomendou, como medida de urgência, ao Estado brasileiro:

a) garantir a realização de uma investigação expedita e imparcial a respeito de todas as reclamações de tortura e tratamento degradante, de acordo com os artigos 12 e 13 da Convenção contra a Tortura;

b) reafirmar inequivocamente a absoluta proibição da tortura e publicamente condenar tal prática, juntamente com um aviso claro de que quem quer que cometa tais atos ou seja cúmplice dos mesmos será pessoalmente responsabilizado perante a lei e estará sujeito à persecução criminal e devidas penalidades;

c) garantir que, em casos de tortura ou maus-tratos, os suspeitos sejam imediatamente suspensos de suas atribuições por toda a duração da investigação e, se condenados, exonerados de seus cargos;

d) Estabelecer regras claras sobre o uso de gases irritantes, de modo a garantir que eles sejam usados em estreita conformidade com os princípios da proporcionalidade e necessidade. Deve ser mantido um registro sobre o uso de qualquer tipo de força, incluindo força não-letal. (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2012, p. 24).

⁷ A visita ao Brasil do Subcomitê de Prevenção da Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes realizou-se em 2011 nos estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Espírito Santo e Brasília.

Mediante esse quadro, o Estado brasileiro criou a Lei n.º 12.847, de 12 de agosto de 2013, que instituiu o Sistema Nacional de Prevenção à Tortura, a criação do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (BRASIL, 2013a). O estado de Pernambuco, por sua vez, instituiu o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura pela Lei Estadual n.º 14.863 em 2012, e as ações foram implantadas em 2014 (PERNAMBUCO, 2012).

Referente à Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984, Lei de Execução Penal, destacamos um dos artigos mais desrespeitados que incide diretamente no problema crônico da superpopulação carcerária, o artigo 66, que trata especificamente da competência do juiz da execução penal. Todavia, a assistência jurídica aos presos é de responsabilidade do Estado e os órgãos de Justiça criminal estão organizados no plano federal e estadual, representados pelo Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, que têm o dever de prestar assistência desde a instauração do inquérito até a execução da pena. Assim, o artigo supra, descreve ser da competência do juiz da execução:

I – aplicar aos casos julgados lei posterior que de qualquer modo favorecer o condenado; II – declarar extinta a punibilidade; III – decidir sobre: a) soma ou unificação de penas; b) progressão ou regressão nos regimes; c) detração e remição da pena; d) suspensão condicional da pena; e) livramento condicional; f) incidentes da execução; IV – autorizar saídas temporárias; V – determinar: a) a forma de cumprimento da pena restritiva de direitos e fiscalizar sua execução; b) a conversão da pena restritiva de direitos e de multa em privativa de liberdade; c) a conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos; d) a aplicação da medida de segurança, bem como a substituição da pena por medida de segurança; e) a revogação da medida de segurança; f) a desinternação e o restabelecimento da situação anterior; g) o cumprimento de pena ou medida de segurança em outra Comarca; h) a remoção do condenado na hipótese prevista no § 1º do art. 86 desta lei; VI – zelar pelo correto cumprimento da pena e da medida de segurança; VII – inspecionar, mensalmente, os estabelecimentos penais, tomando providências para o adequado funcionamento e promovendo, quando for o caso, a apuração de responsabilidade; VIII – interditar, no todo ou em parte, estabelecimento penal que estiver funcionando em condições inadequadas ou com infringência aos dispositivos desta lei; IX – compor e instalar o Conselho da Comunidade; X – emitir anualmente atestado de pena a cumprir. (BRASIL, 1984).

A Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) que investigou a situação do sistema penitenciário brasileiro – CPI Sistema Carcerário –, que funcionou em 2009, foi mais um instrumento a descrever detalhadamente a situação do sistema penitenciário, incluindo as diversas violações dos direitos dos presos, entre elas, a falta de assistência jurídica. No documento, consta a dificuldade dos juízes em atenderem à grande demanda de processos de execução. À época do levantamento realizado pela Comissão, eram cerca de 12.000 processos para serem acompanhados por apenas um juiz só na região da capital mineira, Belo Horizonte.

Na cidade de Luziânia, estado de Goiás, dois juízes deveriam atender aproximadamente a 14.000 processos de execução (BRASIL, 2009).

A CPI divulgou, ainda, a existência de milhares de presos provisórios sem sentença definitiva por até cinco anos. A Comissão constatou que em todas as unidades prisionais visitadas o número de presos provisórios era muito elevado. O então diretor do Departamento Penitenciário Nacional afirmou para a Comissão que 30% dos presos brasileiros não deveriam mais estar reclusos em virtude de já terem cumprido o tempo que seria estipulado para a pena. O número superestimado de presos provisórios reverbera ainda em um custo extremamente oneroso para os cofres públicos.

Dados da Defensoria Pública de Mato Grosso, por exemplo, indicaram, em estudo com 100 presos provisórios, que houve 13 mil dias de excesso de prazo e um custo de mais de 500 mil reais que não seriam necessários caso houvesse o cumprimento dos prazos. Ampliando essa conta para os cerca de 30% dos 440 mil presos irregulares nos cárceres, a Defensoria chega ao número de 130 mil presos que representariam, com seu custo mensal, a quantia de 195 milhões de reais por mês, gastos sem necessidade. Diante disso, esse órgão público conclui “ser mais barato, para todos, garantir ao acusado e ao preso pobre assessoria jurídica decente e eficiente” (BRASIL, 2009).

Ao mesmo tempo, para o Subcomitê de Prevenção da Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (SPT) das Nações Unidas, “submeter detentos a situações de superlotação extrema constitui uma forma severa de maus-tratos” (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2012, p. 15) o que já seria mais do que o suficiente para inviabilizar a proposta de ressocialização e prevenção ao crime por violar o direito fundamental de terem os presos sua integridade e dignidade preservadas.

Esse mesmo documento relatou que, na maioria das instituições de encarceramento brasileiras visitadas pelo Subcomitê, a situação era extremamente preocupante no que se referia à atenção à saúde visto que se constatou, dentre várias irregularidades: o não acesso a médicos, o que inviabiliza a identificação e constatação das vítimas de tortura; punições aos detentos por solicitarem assistência médica quando necessário; falta de acompanhamento pré-natal às gestantes e atraso na aplicação de vacinas em crianças; além de inúmeros casos de detentos que apresentavam doenças crônicas graves sem nenhum tratamento.

Nesse ponto, a Resolução das Nações Unidas que estabelece as Regras Mínimas para Tratamento dos Reclusos, de 1955, ratificada pelo Brasil em 28 de setembro de 1989, e a Lei n.º 7.210 – Lei de Execução Penal – asseguram, entre outras questões, que as acomodações

nas unidades prisionais devem apresentar condições de higiene e saúde, além da obrigatoriedade do Estado em fornecer aos presos materiais para higiene pessoal, vestuário, roupa de cama, alimentação e serviços médicos.

No tocante à conduta tomada pela maioria dos magistrados nos estados visitados, o SPT inferiu que, ao que tudo indica, “os juízes parecem evitar a imposição de penas alternativas, mesmo para réus primários” o que colabora diretamente para a perpetuação do quadro de superlotação nas unidades prisionais (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2012, p. 19).

A predileção por parte dos operadores de Direito pela aplicação das penas privativas de liberdade mostra-se como mais um fator extremamente relevante no contexto da superlotação carcerária por corroborar o descaso do poder público mediante a questão em tela, e por expressar a incongruência da atuação do Poder Judiciário que acaba por atuar diretamente na negação de direitos dos presos, e não na promoção, defesa e garantia desses direitos.

Destarte, sobre as assistências das quais trataram os artigos presentes nos dispositivos legais citados anteriormente, cabe questionar como seria possível concretizar a prevenção à reincidência na prática do crime e ressocializar os presos, e futuros reeducandos do sistema, mediante um quantitativo que inviabiliza qualquer atenção ao sujeito em suas demandas e necessidades individuais? Junqueira (2005, p. 14) tece um resumo sobre o que foi tratado até aqui.

Transformou-se a pena privativa, com as incipientes políticas de tratamento ao recluso ou interno, numa verdadeira sala dos suplícios, a adotar, por deletéria conveniência, o não direito. Sim, porque a prisão, da maneira em que foi concebida, apenas dessocializa e degenera o indivíduo que nela ingressa. Longe de promover a reinserção do condenado, retira-lhe, ainda, a pouca dignidade, dentro e fora do cárcere, vez que o ex-presidiário será sempre um ex-presidiário. A sociedade em que se vive não permite uma outra designação. A pessoa fica marcada pelo resto de sua vida.

Diante de todo o exposto, é possível afirmar que o sistema penitenciário brasileiro longe de ressocializar os presos, vem mostrando-se há décadas como um cenário potencializador e palco de graves violações de direitos humanos, ainda que o País tenha adotado inúmeras resoluções e, também, incorporado em sua Carta Magna os princípios dos direitos humanos.

Contudo, mediante o quadro de violações aqui apresentados, alguns seguimentos da sociedade ainda reforçam a ideia de que os direitos humanos dos presos representam

benefícios, privilégios, e não garantias previstas para qualquer pessoa. A construção dessa noção de privilégio será desenvolvida no capítulo 3, visto que nele nos dedicamos a apresentar os mais diversos atentados à dignidade dos presos que em nada se aproximam do gozo de privilégios.

3 REPRESENTAÇÕES SOCIAIS E DIREITOS HUMANOS

A situação caótica em que o sistema penitenciário brasileiro se apresenta há décadas, revelada na violação diária aos direitos humanos, conforme descrito no capítulo 2, parece causar pouco ou nenhum impacto, seja na reformulação e efetivação das políticas públicas de justiça e segurança, seja na concepção dos direitos humanos por boa parte da sociedade brasileira.

A compreensão ainda vigente dos direitos humanos na lógica do privilégio, sobretudo, no que se refere aos direitos dos presos, acaba por levar muitos cidadãos a corroborar as práticas violentas presentes nas instituições de segurança pública representadas pelas ações arbitrárias dos agentes do Estado no exercício de suas funções (BRASIL, 2008; CARDIA, 2001; 2012; CARDIA; ADORNO; POLETO, 2003).

Assim, tem-se uma equação não apenas de reprodução, mas de incentivo à manutenção da violência contra os presos, sem que se perceba que constam entre os direitos específicos desse grupo direitos fundamentais e inerentes à condição humana, ou seja, garantidos a todo e qualquer cidadão com a finalidade de se resguardar a dignidade de qualquer indivíduo.

Nessa perspectiva, neste capítulo, explana-se como se desenvolveu a concepção de direitos humanos embasada na ideia do privilégio, especialmente, no tocante à prerrogativa das supostas regalias a serem destinadas aos presos. Além disso, problematiza-se a desumanização atribuída aos presos, visto que, ao que parece, o apoio da sociedade a todas as formas de violência contra esse público encontra sustentação na crença de que as pessoas que cometeram crimes merecem sofrer, ou até mesmo serem assassinadas por se mostrarem destituídas de respeito ao direito à vida.

A expressão “direitos humanos para bandidos” resume textualmente, e em sua ironia, as duas compreensões acima referenciadas. Para apreender como essas crenças, ideias, opiniões e pensamentos se formam e se mantêm, optamos por explorar a representação social dos direitos humanos, para que sirva, também, de parâmetro para a análise dos dados da pesquisa que se fará na seção 3.1, onde nos debruçaremos sobre a investigação da representação social dos direitos humanos por reeducandos do sistema penitenciário em Pernambuco.

3.1 Refletindo sobre a expressão “Direitos humanos como privilégio de bandidos”

O contexto de violência, desrespeito e práticas autoritárias nas unidades prisionais reflete, em muito, a não consolidação de um Estado Democrático de Direito (CALDEIRA, 2000) ainda tão explícita no Brasil, cuja situação do sistema prisional revela apenas uma amostra de seu distanciamento da plenitude. Isso pode estar relacionado com o fato da transição democrática ser historicamente muito recente no Brasil, não tendo permitido ainda uma ruptura com as experiências autoritárias em que o abuso da força era sinônimo de resolução de conflitos (PINHEIRO, 1991).

O processo de redemocratização transpõe as mudanças de ordem estritamente políticas, voltando a atenção para o fenômeno da violência generalizada, cuja confluência das motivações encontra-se entre as imensas transformações no plano social e a ineficiência das instituições públicas para lidar com as novas demandas geradas pela democracia (BARREIRA, 2010; PERALVA, 2000).

O tratamento destinado aos presos no Brasil decorre, entre outras questões, da negligência do poder público que encontra na sociedade um discurso que endossa tanto as condições desumanas nas quais os presos se encontram quanto o uso da violência na atuação policial, como punição aos crimes cometidos pelos detentos. A sociedade parece ver, em alguma medida, a justiça sendo efetivada pelos assassinatos, agressões e torturas contra pessoas que cometeram algum crime, ou até mesmo suspeitos, sendo desfavoráveis ainda às tentativas de proteção e defesa dos direitos dos presos, gerando uma tensão social traduzida, entre outras, pela expressão de que “direitos humanos são para bandidos”.

Pesquisas que abordam o tema dos direitos humanos realizadas no Brasil vêm demonstrando essa realidade desde a década de 1990 até a atualidade. A primeira delas, realizada pela Comissão de Justiça e Paz de São Paulo, entre os anos de 1989 e 1991, aplicou questionários em três capitais, Recife, Rio de Janeiro e São Paulo, além de ter realizado um grupo de discussão nesse último. Teve por objetivo identificar em que medida a violação de direitos era considerada um fato grave; a frequência com que as violações ocorriam; e a aceitação ou rejeição de violações por parte do Estado contra pessoas suspeitas ou condenadas por terem cometido delitos (CARDIA, 2001). O Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo (NEV/USP) realizou a análise dos dados. Sobre os resultados obtidos com a pesquisa, afirma Cardia (2001, p. 3-4):

Os resultados dessa análise sugeriam que havia indícios, na sociedade brasileira, de um processo de exclusão moral: que os direitos humanos, em sua ampla definição, não eram percebidos como homoganeamente universais e inalienáveis, mas como limitados e atrelados ao respeito a certas regras, em particular tem direito aos direitos quem não viola regras morais ou legais. [...] Outro resultado importante é que nas discussões em grupo, realizadas em São Paulo (para o planejamento da pesquisa quantitativa) era impossível para estas pessoas falarem destes direitos sem mencionarem o fato de que os direitos são teóricos, de que na prática eles não existiam.

Outro estudo sobre direitos humanos, realizado em São Paulo entre 2000 e 2001, revelou que 36% dos entrevistados afirmaram aceitar algum tipo de violência contra um suspeito de estupro, contra traficantes e sequestradores. Os dados também indicaram que ações como bater em suspeitos, utilizar choque elétrico, submeter essas pessoas à falta de água e comida e ameaçar a família são mais apoiadas por entrevistados com maior exposição à criminalidade violenta (CARDIA; ADORNO; POLETO, 2003).

De acordo com análise de Tavares (2009), a comparação entre os resultados desses estudos, com um espaço de dez anos entre eles, pode indicar que as percepções sociais sobre os direitos humanos no país não se modificaram, confirmando a continuidade do senso comum sobre esses direitos.

Nesse contexto, tal percepção dos direitos humanos inclui diretamente as pessoas que cometeram algum delito visto que infringiram uma regra social. Essa compreensão, somada à manutenção das práticas arbitrárias por parte dos agentes do Estado, que são estimuladas pela impunidade de tais atos, leva-nos a concordar que não houve verdadeiramente uma ruptura com a ideologia e práticas autoritárias vigentes oficialmente nos períodos ditatoriais no país. Enquanto o Estado não punir e banir completamente a conduta autoritária de seus agentes, e os cidadãos brasileiros não compreenderem os direitos humanos como algo inerente à condição humana, continuaremos convivendo com um falso regime democrático, com uma transição democrática dissimulada (CARDIA, 2001; HUMAN RIGHT WATCH, 2015; PINHEIRO, 1991).

O que conta para a imposição da democracia nos aparelhos da violência são as modificações nas inter-relações concretas, nas pontas dos tentáculos dos aparelhos do Estado. Mas parece evidente, insistimos, é que essa dissimulação e outras dimensões propriamente institucionais do 'regime de exceção paralelo' não poderiam subsistir se não contasse com algum apoio e legitimidade no interior da sociedade. (PINHEIRO, 1991, p. 52).

Cabe nesse momento resgatar a realidade que antecederia o regime democrático com o intuito de identificar como os direitos humanos deixaram de ser reconhecidos pela sociedade,

de modo geral, como bens indispensáveis, para serem legitimados como regalias a serem destinadas a um grupo específico de pessoas. Entre as décadas de 1970 e 1980, alguns segmentos da população brasileira acreditaram fortemente na ruptura total com o regime ditatorial, passando a haver um crescimento significativo na pauta de reivindicações e defesa pelos mais diversos direitos, sobretudo, no que se referia aos direitos políticos em virtude das graves violações ocorridas no período mencionado. Foi também um momento em que a mobilização política, pelas camadas populares e minorias, instaurou-se significativamente como ferramenta propulsora de mudança social por meio da qualificação, legitimação e reivindicação de direitos coletivos (CALDEIRA, 1991).

Até então, a noção de direitos e de direitos humanos encontrava-se estreitamente imbricada e era amplamente propagada, defendida e legitimada pelos movimentos sociais. Contudo, Caldeira (1991; 2000) chama a atenção para um fato relevante no processo de transformação da noção de direitos humanos que culminou na associação desses aos direitos dos presos. Durante o mandato do governador Franco Montoro, no estado de São Paulo, no período entre 1983-1987, mediante os abusos cometidos por policiais contra os presos comuns, bem como as condições já preocupantes das prisões no estado, o governo propôs desenvolver uma política de humanização dos presídios e reformulação das práticas dos agentes de segurança.

À época, no governo de São Paulo, participavam publicamente do debate pela proteção e defesa dos direitos humanos dos presos comuns a Igreja Católica, centros e comissões de direitos humanos, e partidos e grupos de centro-esquerda e de esquerda. Todavia, mediante os altos índices de criminalidade no estado, a oposição, bem como os veículos de comunicação, manipularam de tal forma o medo e a insegurança social que fomentou no ideário popular a ideia de que os direitos humanos serviriam na verdade para destinar vantagens aos presos. “Enquanto Montoro era apoiado por grupos de direitos humanos e partidos de centro e esquerda, os políticos de direita acusavam-no e a seus aliados de protegerem criminosos. Nessa campanha, os direitos humanos foram chamados de ‘privilégios de bandidos’.” (CALDEIRA, 2000, p. 346). Desde então, essa máxima mantém-se presente na sociedade brasileira apoiada nos mesmos mecanismos que a criaram.

No contexto descrito acima, o aumento significativo da criminalidade e a proposta de humanização dos presídios, acabou por corroborar uma sensação de medo e perigo iminente já instaurado naquele momento no país. Os movimentos sociais e militantes que atuavam em defesa dos direitos humanos passaram a ser acusados de defensores de bandidos, contando

com um forte apoio das elites políticas e intelectuais da época, visto que tais movimentos passaram a defender não apenas os presos políticos, mas os presos comuns também.

Com efeito, a partir do momento em que o movimento renovou seus objetivos, voltando-se para a defesa dos direitos dos presos comuns [...] a ideia de direitos humanos começou a ser desvalorizada pela opinião pública, e os seus militantes começaram a conviver com a incômoda acusação de serem ‘defensores de bandidos’. (PERALVA, 2000, p. 74).

Fica evidente que a campanha de defesa dos direitos humanos dos presos não foi bem-sucedida, dentre outros motivos, em virtude de se tratar de um público diverso daquele defendido pelos mesmos atores sociais no período da ditadura militar.⁸ Não foi possível associar as prerrogativas utilizadas pelos movimentos sociais na luta pelos direitos dos presos políticos a dos presos comuns. Esses últimos, diferentemente dos primeiros, consistiam em um público cuja cidadania haveria de ser cerceada como resposta à prática do crime, sendo esse grupo composto majoritariamente por pessoas pobres, e com a capacidade de mobilização restrita pela condição do cárcere (CALDEIRA, 1991).

Ao que tudo indica, a fragilidade da atuação em defesa dos direitos humanos dos presos reside essencialmente no fato de que o público que se pretende proteger já representa, na grande maioria, um segmento da população cerceado em uma série de direitos desde antes da condição do cárcere. Assim, consistiriam, na maioria, em sujeitos cuja jornada prévia ao cárcere já demonstrava menos importância na escala social de quem merece ou não ter direitos, negros, pobres, discriminados e excluídos. Concordamos com Pinheiro (1991) quando ele afirma que para essas pessoas a ruptura com o regime de exceção parece perpetuar-se ao longo dos anos. Nas palavras do autor:

Durante toda a República no Brasil, as práticas repressivas dos aparelhos do Estado e das classes dominantes estiveram caracterizadas por um alto nível de ilegalidade, independentemente da vigência ou não das garantias institucionais. Para os pobres, miseráveis e indigentes que sempre constituíram a maioria da população podemos falar de um ininterrupto regime de exceção paralelo, sobrevivendo às formas de regime, autoritário ou constitucional. (PINHEIRO, 1991, p. 48).

A manutenção da concepção de direitos humanos como “privilegio de bandidos” indica uma forte aliança entre a incompetência do Estado para conduzir as políticas de proteção aos direitos dos presos e o não reconhecimento do caráter universal dos direitos

⁸ Mesmo que se utilize o termo “ditadura militar”, consideramos aqui o fato de que esse regime estabeleceu-se no país contando com o apoio de outros segmentos da sociedade como políticos e empresários.

humanos por parte considerável da população, anuindo, dessa maneira, com a continuidade de um “regime de exceção paralelo” (PINHEIRO, 1991).

Algumas pesquisas (BRASIL, 2008; CARDIA, 2001; 2012) se propuseram a identificar, por forma e metodologias distintas, a percepção dos direitos humanos na sociedade brasileira para inferir a realidade da qual estamos tratando nesta dissertação.

As pessoas que apoiam a concepção de direitos humanos na lógica do privilégio possivelmente não percebem ou não consideram as violações de direitos humanos cometidas contra os presos como uma prática injusta ou ilegal, pois, do contrário, seriam passíveis ao menos do sentimento de indignação. Outra questão residiria no fato de que tratar de privilégio nos remete automaticamente a listar privilegiados e desprivilegiados, em uma perspectiva de identificar quem tem direito a que pelo viés da justiça.

Cardia (1994) propôs-se a ponderar sobre a não indignação da população mediante violações de direitos humanos e a aceitação generalizada da injustiça. Para isso, utilizou igualmente as pesquisas que já apontamos (CARDIA, 2001). Segundo a autora, esses dois processos se revelam como um sintoma grave que impõe barreiras à consolidação da democracia no país, e estão relacionados com uma cidadania frágil visto que incapacita os sujeitos a equacionarem a indissociabilidade entre o direito e a integridade física, entre outros direitos fundamentais.

Inverter essa lógica é uma tarefa própria do processo civilizatório, no qual se combate o poder arbitrário do Estado ao passo que a população resiste a esse poder sendo propositivo e exercendo o controle social que reverbera, por fim, no sentimento de participação social e de coletividade. Esses sentimentos são fundamentais para o controle da violência e da crueldade de toda ordem. Na leitura de Bandura (apud CARDIA, 1994, p. 16):

A conduta civilizada exige, além de códigos pessoais humanitários, sistemas sociais que sustentem comportamento de compaixão e que renunciem à crueldade [...]. Para funcionar de modo mais humano as sociedades têm que estabelecer proteções contra o mal uso do poder de justificativa de instituições para fins de exploração e destruição.

Diante da não indignação e aceitação generalizada no que se refere às violações de direitos humanos, principalmente cometidas contra os presos, podemos inferir que a população brasileira está a uma larga distância da consolidação do *status* civilizatório. Há de se considerar, também, que, além das questões de ordem coletiva a serem desenvolvidas, existem os processos individuais que corroboram fortemente o não reconhecimento, e consentimento tácito, de graves violações de direitos cometidos contra outras pessoas.

Um desses processos consiste na dificuldade da apreensão individual de que, diante dessas violações, é necessário que os sujeitos possam destituir-se ao máximo das paixões para assim poder identificar os parâmetros legais a serem lançados no caso em tela. Trata-se da indispensabilidade de mecanismos de autocontrole para os sujeitos com o intuito de que eles não permaneçam anuindo às situações de violência e crueldade pautados na mesma arbitrariedade e abuso de poder cometidos pelo Estado. O que significa dizer que:

O processo de civilização implica em uma pacificação da sociedade que se dá através do tabu à violência física. Este tabu é obtido através da introjeção de mecanismos de autocontrole que exigem que as pessoas se desliguem de seus próprios afetos e que reconheçam princípios liberais e civis tais como a obrigação de agir decentemente em interações pessoais com os outros. (KUZMICS apud CARDIA, 1994, p. 16-17).

O que vivenciamos no contexto brasileiro, cujo processo civilizatório ainda está em curso, é que o tabu da violência apresenta-se, em grande parte, associado à desativação desse mecanismo de controle, especialmente, no que diz respeito à questão moral, o que acaba por potencializar o caráter danoso no julgamento dos direitos humanos como privilégio de bandidos, que, por sua vez, incorre na “exclusão moral”.⁹

A abordagem da exclusão moral é uma das bases teóricas fundamentais para compreendermos os pilares que dão sustentação à crença criada em torno dos direitos humanos tratada no presente trabalho. A referida abordagem implica justamente a compreensão de que os processos psicológicos individuais e sociais são indissociáveis no processo de exclusão moral, cujo contexto econômico, assim como o processo de desligamento dos controles morais estariam diretamente relacionados.

A exclusão moral não ocorreria automaticamente [...]. Ela exige que haja uma desativação dos mecanismos de autocontrole moral. Bandura (1990) descreveu este processo como algo gradual ao longo do qual se vai reconstruindo o significado de comportamento negando-se consequências, e encobrendo-se a responsabilidade pelo dano, até que se passe a culpar e a desumanizar a vítima. (CARDIA, 1994, p. 29).

É nessa direção que discorreremos mais adiante sobre a culpabilização e desumanização das vítimas de violações de direitos humanos e dos presos mais

⁹ A pesquisa realizada pela Comissão de Justiça e Paz de São Paulo entre 1989 e 1991, que contou com a análise dos dados brutos pelo Núcleo de Estudos da Violência da USP, gerou uma série de textos sobre o que se denominou “exclusão moral nas representações coletivas de direitos humanos”. O diferencial em considerar a exclusão moral consiste em reconhecer a interferência do contexto econômico, e da competição proveniente deste, no processo de exclusão e de desligamento dos controles morais (CARDIA, 2001).

especificamente. Entretanto, faz-se necessário acrescentar que a análise da exclusão moral prescinde da existência de mitos sociais sobre as formas de justiça presentes na sociedade brasileira, que são esses mitos que pautam as respostas das pessoas nas pesquisas que tentaram inferir a percepção dos direitos humanos dos sujeitos entrevistados, apresentadas a seguir. Em outras palavras:

Os mitos sociais estão carregados de estereótipos que os pesquisados possuem sobre quem tem direito aos direitos humanos. Estes estereótipos revelam explicações socialmente compartilhadas sobre transgressão, punição e regeneração. A discussão sobre direitos humanos está imbricada de noções sobre quem tem direito aos direitos e esta nos remete à justiça e sua distribuição na sociedade. (CARDIA, 1994, p.19).

Desse modo, podemos verificar que a aceitação da violência ficou evidenciada na pesquisa de opinião pública realizada em 2008 por encomenda da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, que buscou avaliar a percepção dos direitos humanos no Brasil. Os dados coletados apontaram que 34% da população entrevistada concordaram com a frase “direitos humanos deveriam ser só para pessoas direitas”, enquanto 43% anuíram à afirmativa “bandido bom, é bandido morto” (CANO, 2010, p. 67). Ainda com relação à pesquisa, Magalhães e Moura (2010) concluem que os dados apontam contradições e incoerências no discurso dos entrevistados denotando claramente uma compreensão defasada acerca dos direitos humanos, sendo essa percepção pautada em uma análise desprovida de um conteúdo crítico e científico.¹⁰

Outras informações semelhantes podem ser reafirmadas também nos dados analisados por Almeida (2007), centrado em informações da Pesb, que, tomando por base o grau de escolaridade dos participantes, inferiu, por exemplo, que 51% dos entrevistados analfabetos consideram certo a polícia espancar os presos para eles confessarem os crimes. Entre os entrevistados de nível superior, concordaram com essa prática 14%, revelando, com outros dados, a importância da escolaridade/informação na compreensão e aceitação das regras sociais estabelecidas legalmente.

Cabe destacar que a percepção dos direitos humanos, assim como de outros temas de relevância social, encontra na mídia uma parcela de legitimidade cujo maior ou menor grau não caberá à avaliação na pesquisa aqui proposta, contudo, consideramos pertinente pontuar tal aspecto como de extrema relevância para o debate em curso. Porto (2009), utilizando-se da

¹⁰ Os resultados da pesquisa de opinião pública apresentada pela Secretaria Especial de Direitos Humanos corroboram os resultados apontados pelas pesquisas realizadas pelo Núcleo de Estudos da Violência da USP nos períodos de 1989-1991, 1991-1993 e 1996-1997.

perspectiva sociológica para compreender os possíveis efeitos da atuação midiática no estabelecimento de políticas de segurança pública, afirma que a mídia caracteriza-se como um dos mais influentes produtores de representações sociais, além de ser orientadora de condutas de atores sociais, não apenas apresentando, como também representando a realidade.

Por outro lado, de modo geral, as informações divulgadas pela mídia não costumam ser contestadas pela sociedade, visto que o grau de evidência veiculado apresenta-se extremamente elevado, assim, passa a ser apenas reproduzido. Contudo, deve-se ressaltar que esses mesmos sujeitos que compõem a grande massa que incorpora os valores midiáticos são dotados da capacidade de escolha, não sendo em absoluto destituídos do poder de reflexão ou de adquirir conhecimento. Todavia, é fato que o maior veículo de mídia, a televisão, contribui para divulgar ideologias e direcionar equivocadamente a consciência dos expectadores, exercendo uma função formativa ou deformativa (ADORNO, 1995; GIDDENS, 2003; PORTO, 2009).

Outro aspecto relevante que dificulta o reconhecimento da compreensão sobre a universalidade dos direitos humanos, conforme aponta Kehl (2010), pode estar pautado no caráter afetivo e identificações subjetivas atribuídas pelos indivíduos em decorrência do apoio predominante aos direitos privados, bem como do papel da família, como principal garantia da transmissão dos direitos. Desse modo, argumentos do tipo “imagine se o bandido tivesse feito isso com alguém de sua família” são forçadamente usados para mobilizar compaixão e ódio, desconsiderando a necessária impessoalidade dos vínculos e destituição de julgamento nos quais as leis se pautam para garantir direitos iguais e impor deveres a todos os cidadãos, mesmo quando implica restrição de direitos e liberdades individuais, a exemplo das penas privativas de liberdade (KEHL, 2010).

3.2 A desumanização do humano

Partindo da percepção dos direitos humanos apontada nas pesquisas que mencionamos, podemos supor que um dos fatores que subsidiariam a compreensão dos direitos humanos pela perspectiva do privilégio, e destinados apenas aos “bandidos”, seria a crença de que algumas pessoas devem ser banidas da condição de humano em virtude de terem violado regras do convívio social, sendo assim consideradas como dispensáveis.

De acordo com o que foi postulado por Hannah Arendt (2007) em sua análise sobre a ruptura totalitária, o totalitarismo teria produzido a existência de indivíduos supérfluos, tal

como desempregados, marginais e refugiados, e essa compreensão poderá colaborar com a investigação das questões aqui propostas, sobretudo, concernente ao lugar socialmente excludente destinado a pessoas privadas de liberdade no sistema penitenciário brasileiro, sendo estas advindas majoritariamente das camadas populares e de afro-brasileiros.

O pensamento de Hannah Arendt evidencia questões que se fazem presentes nos dias atuais por meio dos eventos políticos, sociais e econômicos que fomentam a ideia de tornar os homens supérfluos mediante ferramentas totalitárias reproduzidas claramente nos altos índices de desemprego, na automatização dos serviços, na superpopulação mundial e nas recorrentes ameaças de guerra nuclear (LAFER, 1988).

Segundo Hannah Arendt (2007), um dos subprodutos mais antigos da produção capitalista seria o lixo humano que, a “cada crise, seguindo-se invariavelmente a cada período de crescimento industrial, eliminava permanentemente da sociedade produtiva” (ARENDR, 2007, p. 165). Tal afirmativa permanece vigente nos dias atuais principalmente no tocante à grande quantidade de “lixo humano” com idade produtiva, mas completamente improdutivo e inativo no aspecto econômico, presente nas unidades carcerárias espalhadas por todo o País.

Dadas as devidas proporções, a descrição do horror nos campos de concentração realizada por Hannah Arendt em muito se assemelha às condições em que se encontram os presos do sistema penitenciário brasileiro, ao tomarmos como referência as graves violações de direitos humanos cometidas sistematicamente contra a população carcerária tal como pontuamos no capítulo 2.

O verdadeiro horror dos campos de concentração e de extermínio reside no fato de que os internos, mesmo que consigam manter-se vivos, estão mais isolados do mundo dos vivos do que se tivessem morrido, porque o horror compele ao esquecimento. No mundo concentracionário mata-se um homem tão impessoalmente como se mata um mosquito. Uma pessoa pode morrer em decorrência de tortura ou de fome sistemática, ou porque o campo está superpovoado e há necessidade de liquidar o material humano supérfluo. (ARENDR, 2007, p. 492).

A condição de cárcere que, por si só, isola e limita a mobilização pela reivindicação de direitos, a superpopulação carcerária, as rebeliões nos presídios, a atuação de agentes penitenciários e policiais fora dos padrões da legalidade, e como esses aspectos são ignorados pelo Estado e pela sociedade, são fortes demonstrações, consonante a descrição da autora, de como se mostra a situação do sistema penitenciário. Ainda sobre a ideologia totalitária, conforme Hannah Arendt (2007, p. 507):

O mundo dos agonizantes, no qual os homens aprendem que são supérfluos através de um modo de vida em que o castigo nada tem a ver com o crime, em que a exploração é praticada sem lucro, e em que o trabalho é realizado sem proveito, é um lugar onde a insensatez é diariamente renovada.

A dissonância entre as penas legais impostas aos presos e as penas ilegais (castigos e práticas de tortura) parecem demonstrar quão desenfreadas podem ser a infração sobre os corpos dos homens supérfluos. A naturalização da infração sobre os corpos dos presos dentro das unidades prisionais pode estar embasada na lógica da “desumanização do humano” (ALVES, 2005), bem como na concepção de “corpo incircunscrito” (CALDEIRA, 2000). Em virtude do ciclo de violência vivenciado cotidianamente pela população brasileira, embora não apenas por esta, uma parcela da sociedade vem expressando um desejo de justiça, ou vingança, utilizado muitas vezes para legitimar graves violações de direitos fundamentais de algumas pessoas, desejo esse, naturalizado e corroborado pela ineficácia do Estado no tocante às políticas públicas de segurança pública.

A “desumanização do humano” traduz “um fenômeno cultural, disseminado no Brasil e na maioria das sociedades ao longo de toda a História, que se propõe a justificar o desrespeito aos direitos fundamentais de determinadas pessoas” (ALVES, 2005, p. 3). O referido autor reflete acerca da incongruência de convivermos com esse fenômeno em plena “era dos direitos”, conforme nomeia Bobbio (2004), descrevendo que a desumanização do humano pauta-se na “desqualificação, ostensiva ou velada, de certas categorias de indivíduos como integrantes verdadeiros da espécie” (ALVES, 2005, p. 3).

Destituídas da condição de humano, conseqüentemente, desacobertas da garantia universal dos direitos consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, transgressores, criminosos, bandidos passam a compor uma categoria de seres não humanos, de onde decorre, muitas vezes, a denominação de monstros.

o criminoso detido e humilhado – ou torturado, estuprado e ‘desaparecido’ – não é propriamente humano. Não tem – ou não deveria ter – direitos. Ele não é ‘gente como a gente’ [...] O criminoso comum é ‘por natureza’ um outro, um ser distinto ou uma outra coisa, que se diferencia, por sua atividade transgressora, da espécie a que pertencemos nós, cidadãos honestos e seres humanos verdadeiros. Sua eliminação pura e simples, mais do que o sentenciamento judicial a penas retributivas, expurga a humanidade de impurezas corrosivas, tanto mais ameaçadoras porque com configuração falsamente humana. (ALVES, 2005, p. 4).

Complementando essa perspectiva, a ideia de corpo incircunscrito revela os corpos desses seres humanos, como o lugar de punição e castigo utilizado para imprimir a autoridade por meio da dor na tentativa de discipliná-los. Esse caráter corretivo legitima que corpos

sejam infligidos, repercutindo igualmente em violações de direitos individuais fundamentais (CARDIA, 1997).

Concomitantemente a essa representação dos corpos, é comum, também, no país uma ideia não necessariamente negativa de intervenções nessas representações, visto que algumas manipulações dos corpos, ou do próprio corpo, podem ser percebidas culturalmente como atraentes e desejáveis, a exemplo do exacerbado culto à sensualização dos corpos femininos e propagação dessa imagem como uma das representações do Brasil.

É assim que a “noção de corpo incircunscrito” é descrita por Caldeira (2000, p. 370) em dois aspectos:

Por um lado, o corpo incircunscrito não tem barreiras claras de separação ou evitação; é um corpo permeável, aberto à intervenção, no qual as manipulações de outros não são consideradas problemáticas. Por outro lado, o corpo incircunscrito é desprotegido por direitos individuais e, na verdade, resulta historicamente da sua ausência. No Brasil, onde o sistema judiciário é publicamente desacreditado, o corpo (e a pessoa) em geral não é protegido por um conjunto de direitos que o circunscreveriam no sentido de estabelecer barreiras e limites à interferência ou abuso de outros.

A visão de corpo incircunscrito, na perspectiva negativa, predominante na sociedade brasileira, coloca-nos diante de outra incongruência, uma vez que, ao que tudo indica, as violações de direitos humanos praticadas por agentes do Estado, bem como o desejo de uma parcela da população de infligir o corpo dos criminosos (incluindo os suspeitos de crimes), crescem sob o regime democrático em vigência no país. O que representaria, por conseguinte, uma resistência à efetivação plena de um Estado Democrático de Direito (CALDEIRA, 2000).

Colabora para esse contexto, por exemplo, a confiança que as pessoas têm, ou não, na atuação da Justiça. Uma pesquisa realizada pelo Núcleo de Estudos da Violência da USP em 2010 revelou que boa parte dos entrevistados (42,5%) avaliou a Justiça como regular, com uma atuação mediana, o que nos leva a questionar quão seguros os entrevistados se sentiam em relação à efetividade da Justiça. No que se refere à confiança na polícia, Cardia, Adorno e Poletto (2003) chamam a atenção para o fato de que a maior exposição à violência interfere na imagem negativa que as pessoas têm da corporação. Segundo esses autores:

Esta experiência de exposição à violência, combinada com essa imagem da polícia, alimentam a sensação de que a polícia não garante a segurança e que as leis não protegem os cidadãos. Essa sensação é maior entre aqueles que mais foram vítimas de violência, mas também subsiste entre os que tiveram pouca exposição. Esta sensação de ineficiência das leis e da polícia parece alimentar a sensação de impotência frente à polícia: poucos acham que conseguiriam convencer um delegado

a investigar um caso no qual tenham sido vítimas (CARDIA,; ADORNO; POLETO 2003, p. 314).

Ao que tudo indica, é esse tipo de crença, ou descrença na verdade, sobre os equipamentos de justiça e de segurança pública que permeia as situações de barbárie com as quais estamos deparando cada vez mais, a exemplo de pessoas sendo decapitadas no interior de unidades prisionais, estando elas na custódia do Estado, ou nos casos de linchamento em público de pessoas suspeitas de terem cometido algum delito praticado por civis. As vítimas dos dois exemplos, destituídas da proteção legal, acabam por legitimarem com a própria vida o entendimento de que, assim como muitos outros, eram descartáveis em virtude de sua desumanidade.

Utilizando-nos do termo empregado por Oliveira (1996), muitas das práticas, que expusemos acima, diz do quanto nossa sociedade estaria repleta de “neonazistas” que, por sua vez, exercem e apoiam maneiras cada vez mais perversas de controle social, em virtude da descrença na legalidade e em soluções democráticas para a falta de segurança e contenção da criminalidade (OLIVEIRA, 1996). De acordo com o autor:

A demanda por policiamento e repressão, antigamente um apanágio do senso comum e do pensamento de direita, começa também a ser verbalizada pelos setores tradicionalmente mais sensíveis à resolução da questão social do que à correção dos seus efeitos perversos. (OLIVEIRA, 1997, p. 57-58).

Mediante o cenário da desumanização do humano, da desumanidade nas práticas humanas em nome da justiça, da descrença quanto aos meios e equipamentos legais de justiça, do enfraquecimento dos movimentos sociais e criminalização dos defensores e defensoras de direitos humanos, por vezes, nós, que ainda insistimos em acreditar e trabalhar em prol da humanidade dos seres humanos, somos acometidos pelo pensamento de que de nada nos tem valido dedicar tantos esforços ao longo dos anos. Todavia, há sempre uma voz que se levanta e se faz ouvir para resgatar o ânimo e alguma motivação para prosseguir no trabalho, árduo, mas repleto de sentido e de resultados.

Se hoje essas ações são percebidas como violações dos direitos humanos, é porque a noção de direitos humanos, hoje, existe. E existe porque existem os movimentos que a sustentam. Nós sabemos como é o mundo em que vivemos. Há nele muito sofrimento, muita violência, muita injustiça e crueldade. Como também há o combate a tudo isso, em nome justamente dos direitos humanos. E se esse combate não existisse? É pelo menos razoável supor que sem a Anistia Internacional, sem o Tortura Nunca Mais, sem o Movimento Nacional de Direitos Humanos, sem o Gajop – enfim, sem aquilo que Dom Hélder Câmara chamou numa bela expressão de ‘minorias abraâmicas’, o mundo seria ainda mais cruel. Acho que essa é a melhor resposta que poderia dar ao meu pessimista debatedor. (OLIVEIRA, 1998, p. 10).

3.3 Articulando a teoria da representação social no campo dos direitos humanos

3.3.1 Representações sociais

A representação dos direitos humanos como “direitos de bandidos” ou “privilégio para bandidos”, encontra reforço, e é reforçada, cotidianamente pelo senso comum. Moscovici (1973) afirma que o senso comum explica a ação humana e é holístico. Assim, as representações do senso comum são sociais e culturais e os saberes comuns de modo geral apresentam princípios corretos e descrições frequentemente verdadeiras (MOSCOVICI, 1973).

Sobre a visão holística das representações da qual Moscovici se refere, cabe dizer nas palavras de Jodelet (2001):

As representações devem ser estudadas articulando elementos afetivos, mentais e sociais e integrando, ao lado da cognição, da linguagem e da comunicação, a consideração das relações sociais que afetam as representações sociais e a realidade material, social e ideal sobre as quais elas vão intervir. (JODELET, 2001, p. 86).

As representações sociais, portanto, remetem ao conhecimento produzido pelo senso comum, compartilhado e articulado de modo a constituir uma teoria leiga relacionada com um dado objeto social. Conforme Santos e Almeida (2005, p. 21), “a expressão ‘representações sociais’ utilizada pela psicologia social, refere-se frequentemente, ao mesmo tempo, à teoria e ao objeto por ela estudado”.

Serge Moscovici, psicólogo social, lançou em 1961, na França, o livro *La psychanalyse, son image et son public*, o marco oficial da teoria das representações sociais. No livro, o autor apresenta que a teoria das representações sociais tem como objetivo central compreender o processo de construção social. A obra versa sobre uma pesquisa realizada por Moscovici em que ele buscou compreender como o conhecimento da Psicanálise havia-se popularizado na França e de que forma o público leigo assimilava e apreendia um conhecimento científico (SANTOS; ALMEIDA, 2005).

O conceito de *representações coletivas*¹¹ do sociólogo, psicólogo social e filósofo francês, David Èmile Durkheim, foi utilizado por Moscovici para elaborar o conceito de representações sociais. Moscovici (2003, p. 45-46) se propôs a ampliar o conceito do colega por acreditar que a tarefa do sociólogo deveria abranger “uma cadeia completa de formas intelectuais que incluíam a ciência, religião, mito, modernidades de tempo e espaço etc. De fato, qualquer tipo de ideia, emoção ou crença que ocorresse dentro de uma comunidade”. Durkheim, por sua vez, compreendia que tais aspectos teriam um sentido autônomo e externo ao indivíduo.

A teoria das representações sociais constitui-se, assim, em um modelo teórico, um conhecimento científico que visa compreender e explicar a construção desse conhecimento leigo, e, dessa forma, compreender o fenômeno das representações sociais. Tais teorias de senso comum são conceitos que surgem por meio das práticas sociais e têm por objetivo dar sentido à realidade social, produzir identidades, organizar as comunicações e orientar condutas, e o objeto assume sentidos diferentes a depender do contexto social (SANTOS; ALMEIDA, 2005).

Por isso mesmo, os sujeitos desta pesquisa estão sendo listados na proposta de ouvi-los na condição de vítimas e protagonistas da expressão “direitos humanos para bandidos” ao mesmo tempo em que são atores de suas histórias e ativos na consolidação de um Estado Democrático de Direito. Cabe destacar nas palavras de Jodelet (2009, p. 705) que:

Falar de sujeito, no campo das representações sociais, é falar de pensamento, ou seja, referir-se a processos que implicam dimensões físicas e cognitivas, a reflexividade por questionamento e posicionamento diante da experiência, dos conhecimentos e do saber, a abertura para o mundo e os outros. Processos que tomam uma forma concreta em conteúdos representacionais expressos nos atos e nas palavras, nas formas de viver, nos discursos, nas trocas dialógicas, nas afiliações e nos conflitos.

É nessa perspectiva que o objeto “direitos humanos” pode apresentar outro sentido na perspectiva dos sujeitos “bandidos”, de pessoas que cumpriram pena em regime fechado,

¹¹ “O conceito de representação coletiva nasceu na sociologia, nos estudos de Durkheim. Foi empregado na elaboração de uma teoria da religião, da magia e do pensamento mítico. O sociólogo argumentou que esses fenômenos coletivos não podem ser explicados em termos de indivíduo, pois ele não pode inventar uma língua ou uma religião. Esses fenômenos são produto de uma comunidade, ou de um povo³. A separação entre o indivíduo e o social não é um processo exclusivo da Psicologia. Durkheim, ao propor tal divisão procurava dar conta de um todo, mas se fundamentava em uma concepção de que as regras que comandam a vida individual (representações individuais) não são as mesmas que regem a vida coletiva (representações coletivas).” (ALEXANDRE, 2004, p. 123).

sendo indispensável compreender como a expressão “direitos humanos para bandidos” foi construída ao longo da nossa história e quais dispositivos a sustentam até os dias atuais.

Os direitos humanos são apreendidos e transformados de acordo com o contexto cultural e político. Para compreender a percepção desses direitos como “privilégio de bandidos”, há de se considerar o contexto no qual emergiram. Nesse caso, é inegável identificar que o cerne dessa transformação está na transição da ditadura militar para o Estado Democrático de Direito, conforme indicado no capítulo 2, e a perpetuação dessa representação social encontra apoio no legado autoritário que ainda se existe nos equipamentos sociais do Estado (CALDEIRA, 2000; PINHEIRO, 1991). Sobre a relação entre sujeito e objeto, Sá (1998, p. 24) afirma que “na construção do objeto de pesquisa precisamos levar em conta simultaneamente o sujeito e o objeto da representação que queremos estudar”. Mais adiante, complementa:

assim, para a definição do par sujeito-objeto de uma pesquisa, devemos ter em mente que a representação que os liga é um saber efetivamente praticado, que não deve ser apenas suposto, mas sim detectado em comportamentos e comunicações que de fato ocorram sistematicamente. (SÁ, 1998, p. 50).

De acordo com os pressupostos de Moscovici (apud SANTOS; ALMEIDA, 2005), construímos representações sociais acerca de determinados objetos em virtude de três aspectos determinantes: a pressão à inferência; a focalização; e a defasagem e dispersão da informação. O primeiro aspecto trata da pressão, da necessidade de que uma representação seja validada em grupo em um consenso para responder a uma determinada situação de forma hegemônica. A focalização consiste em compreender que o modo de apreender as diversas informações geradas em sociedade dependerá dos demais conhecimentos dos quais o sujeito já dispõe. Por defasagem e dispersão da informação, entende-se que esse aspecto diz das condições de acesso e exposição às informações acerca de um determinado objeto (SANTOS; ALMEIDA, 2005, p. 29).

Cabe acrescentar que as representações sociais desempenham quatro funções, conforme descritas a seguir:

a) Função de saber: as representações sociais servem para que possamos explicar, compreender e dar sentido à realidade social. [...] b) Função de orientação: as representações sociais são guias de conduta. Elas orientam as práticas sociais (na medida em que precedem o desenvolvimento da ação. [...] c) Função identitária: ao compartilhar uma representação social, um grupo pode ser definido e diferenciado do outro grupo. Assim, a representação social possibilita uma identidade grupal e, por consequência, permite a diferenciação grupal. [...] d) Função justificadora: as

representações sociais servem como referências justificadoras do comportamento. (SANTOS; ALMEIDA, 2005, p. 34-35).

Para compreender melhor como as representações sociais são engendradas, faz-se necessário compreender dois mecanismos, a ancoragem e a objetivação, cujas funções são as de transformar algo que inicialmente mostrava-se como não familiar em algo familiar. Moscovici (2003, p. 61) assim descreveu ancoragem:

um processo que transforma algo estranho e perturbador, que nos intriga, em nosso sistema particular de categorias e o compara com um paradigma de uma categoria que nós pensamos ser apropriada. [...] Ancorar é, pois, classificar e dar nome a alguma coisa.

Cabe salientar, no que se propõe o tema deste estudo, que na perspectiva de William Doise, cujos estudos em representações sociais discorrem, dentre outras categorias, sobre a representação dos artigos da Declaração Universal dos Direitos Humanos:

A posição ou inserção social dos indivíduos e grupos é aí um determinante principal de suas representações, o que leva Doise inclusive a interpretar o conceito de ancoragem diretamente em relação à classe ou estrato social em que a representação é construída. Ou seja, se a ancoragem se dá em relação a um sistema de pensamento preexistente, trata-se sempre de um sistema que se constituiu e opera no âmbito de uma determinada posição no campo social. (SÁ, 1998, p. 75).

Relativamente ao mecanismo de objetivação, pode-se dizer que ele se propõe a associar o que ainda não é familiar a alguma ideia preexistente na realidade. Em outras palavras, é pela objetivação que o abstrato se torna uma representação da realidade. A objetivação “corresponde a um arranjo particular dos conhecimentos, a informação concernente ao objeto é selecionada, seu conteúdo esquematizado e um modelo figurativo formado graças a uma concretização de seus elementos (por metáforas e imagens)” (MOSCOVICI, 1961 apud BEN ALAYA, 2011, p. 275-276).

O entendimento dos direitos humanos como “privilégio de bandidos”, como dito, foi fomentado na década de 1980 quando foram associados aos presos por crimes comuns, diferentemente de outrora quando os direitos humanos estavam vinculados à defesa de presos políticos no período da ditadura militar (CALDEIRA, 2000).

Pode-se identificar que o discurso contra os direitos humanos vigente nos dias atuais utiliza-se de três estratégias, a saber: negar a humanidade dos criminosos; associar as ações do Estado (de controlar as ações policiais, reformar unidades prisionais, defender, proteger e promover os direitos humanos) com o aumento da criminalidade; comparar a tentativa de

humanização dos agentes penitenciários e das unidades à concessão de privilégios para os presos (CALDEIRA, 2000). Esse recorte histórico e as estratégias dizem das ferramentas de ancoragem e objetivação que fundamentam a representação social dos direitos humanos como “privilégio de bandidos”.

A análise de um tema tão polêmico e diverso demanda considerarmos diferentes formas de conhecimento, entendendo o saber como algo plural, dinâmico que compõe o processo de representação social. As representações sociais recorrem a diferentes saberes, sejam históricos, científicos, midiáticos, sejam populares, que nos remete ao conceito de polifasia cognitiva. “A polifasia cognitiva refere-se, pois, a um estado em que diferentes tipos de saber, possuindo diferentes racionalidades, vivem lado a lado no mesmo indivíduo ou coletivo.” (JOVCHELOVITCH, 2008, p. 125).

Ao que tudo indica, a compreensão dos direitos humanos como “privilégio de bandidos” está fundamentada originalmente na destituição de humanidade atribuída aos presos por parte significativa da sociedade. Os presos (“desumanos”, por assim dizer) ficam, por conseguinte automaticamente desacobertos da garantia dos direitos humanos. Seu corpo, por sua vez, manipulados sob a noção de “corpo incircunscrito”, mesmo entendidos como corpo de humanos, padece dos mesmos direitos em virtude da infração de leis (maldade) que cometeram e, em face disso, devem ser punidos severamente.

Consequentemente, podemos supor que a dualidade *bem x mal* seria então o tema originário, a ideia central da representação social dos direitos humanos como “privilégio de bandidos”. “As representações sociais são sempre complexas e necessariamente inscritas dentro de um ‘referencial de um pensamento preexistente’.” (MOSCOVICI; VIGNAUX, 2003, p. 216).

O pensamento preexistente, ou *Themata*, é um conceito utilizado na teoria das representações sociais como uma forma de identificar a origem dessas representações, contudo, concebendo essa raiz do pensamento como algo fluido, inacabado e assim passível de transformações. Segundo os referidos autores, “a noção de tema indica que a possibilidade efetiva de sentido vai sempre além daquilo que foi concretizado pelos indivíduos, ou realizado pelas instituições”. (MOSCOVICI; VIGNAUX. 2003, p. 224).

A teoria das representações sociais mostra-se como um aporte teórico, por assim dizer, democrático, porque na busca pela investigação e compreensão das representações sociais formuladas pelo senso comum inclui o próprio senso comum, o conhecimento popular, o contexto cultural, histórico e social de um determinado grupo para apreender uma

determinada realidade. Os conceitos presentes na teoria das representações sociais podem dar um norte consistente na investigação da representação social a que nos propomos neste trabalho e maior fluidez ao diálogo entre diversas áreas do saber, a exemplo da psicologia, da ciência política e da sociologia.

3.3.2 Representações sociais e direitos humanos

A importância de aliar a psicologia – em especial, a psicologia social por meio da teoria das representações sociais – ao tema dos direitos humanos consiste em poder tentar elucidar as raízes do pensamento coletivo que sustentam não apenas o apoio, mas principalmente as violações de direitos humanos no país.

Partindo-se do princípio de que as relações sociais são traduzidas pelas relações de interdependência entre os sujeitos, e essas relações têm como pano de fundo a cultura, havemos de considerar a existência da diversidade de representações sociais sobre o mesmo objeto, seja entre culturas diferentes, seja dentro de uma mesma cultura. Essas relações de interdependência são reguladas pela institucionalização de certos princípios que têm uma função organizadora do convívio em sociedade. Rique e Santos (2004) assim explicitam:

A institucionalização de certos princípios e esquemas que visam regulamentar essas relações de interdependência, partindo de uma tomada de posição quanto ao que se considera uma sociedade mais justa, foi-se fazendo necessária por motivos históricos, econômicos, políticos e religiosos (Doise, 2001). À medida que se institucionalizam esses ‘contratos de interdependência’, institucionalizam-se os direitos de cada uma das partes relacionadas, isto é, os direitos de cada homem envolvido na relação (RIQUE; SANTOS, 2004, p. 118).

Desse modo, os direitos humanos, na condição de direitos das “partes relacionadas”, constituem os direitos comuns a todos os seres humanos, todavia, para fins de subsidiar as questões que serão levantadas sobre a representação social dos direitos humanos por reeducandos do sistema penitenciário, cabe pontuar que existem duas concepções que permeiam o entendimento sobre o surgimento desses direitos. Elas seriam uma concepção naturalista, na qual os direitos humanos seriam inerentes à natureza humana, e outra concepção positivista que defenderia a construção histórica desses direitos.

Para a relação a que nos dedicaremos aqui, entre representações sociais e direitos humanos, precisamos observar que existem três abordagens da teoria das representações sociais que podem servir de aporte teórico-metodológico das pesquisas em representações

sociais.¹² Seriam elas, a Abordagem Culturalista, sistematizada por Denise Jodelet (2005), principal responsável pela sistematização da teoria das representações sociais. Tal abordagem considera que as representações sociais consistem em uma forma de se chegar a uma visão mais global dos sujeitos e dos objetos com os quais se relaciona (JODELET, 2005).

Jean-Claude Abric (1994 apud ALMEIDA; SANTOS, 2005) é o precursor da Abordagem Estrutural com a Teoria do Núcleo Central, cuja compreensão versa sobre a afirmativa de que todas as representações sociais são organizadas em torno de um núcleo central que determina sua significação e organização interna. Segundo ele, as representações sociais teriam características estáveis, instáveis e consensuais e seriam compostas por dois sistemas: sistema central (estável) e sistema periférico (flexível).

A Abordagem Societal decorre da Teoria Psicossociológica de Willem Doise (2002b) que iniciou seus estudos em Genebra sobre os processos sociais subjacentes a uma sociedade, sobre a influência social, intergrupal e de desenvolvimento social. De acordo com Doise, o principal objetivo da psicologia societal seria:

articular explicações de ordem individual com explicações de ordem societal; de mostrar como um indivíduo dispõe de processos que lhe permitem funcionar em sociedade e, de maneira complementar, com dinâmicas sociais, puramente interacionais, posicionais ou de valores de crenças gerais, orientam o funcionamento desses processos. (DOISE, 2002b, p. 2).

Segundo Doise (2002a), que vem dedicando-se há décadas aos estudos sobre a representação social dos direitos humanos, os direitos humanos são compreendidos como representações sociais normativas construídas historicamente e trazem características inerentes a uma determinada cultura. Três hipóteses foram formuladas acerca dos direitos humanos e de suas representações sociais com base nos estudos realizados pelo autor. Conforme ele, em primeiro lugar, os sujeitos de um determinado grupo social partilham crenças de forma efetiva em seu contexto social. Desse modo, as pesquisas sobre as representações sociais dos direitos humanos devem verificar os pontos comuns aos sujeitos e ao grupo a que eles pertencem, como também definir pontos que fundamentam a representação, e descrever como esta se organiza (DOISE; CLÉMENCE; SPINI, 1996).

Outra hipótese seria considerar as diferentes tomadas de posição individual mediante o campo das representações sociais, levando as investigações das representações sociais a

¹² Adotamos as abordagens Culturalista e Societal para subsidiar a discussão e análise dos dados apresentados ao longo deste trabalho. No capítulo 4, discorreremos sobre a pertinência de tal escolha para o tema a que nos propomos desenvolver.

analisar as dimensões que levam os sujeitos a se posicionarem de modo diferente quanto aos direitos humanos. A terceira hipótese relaciona-se com as ancoragens das representações sociais dos direitos humanos, e um modo eficiente de investigá-las consistiria em nos debruçarmos sobre os vínculos estabelecidos entre as pertencas e posições societais, bem como as modulações nas tomadas de posição diante do objeto direitos humanos. Doise, Clémence e Spini (1996) consideram que tais aspectos influenciam as atitudes individuais.

A concepção de direitos humanos, de acordo com os postulados de Doise (2002a), estaria fundamentada em representações simbólicas, produtos das interações sociais, e estes regulamentados por contratos sociais tal como a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Contrariando a concepção naturalista de direitos humanos, Doise (2002a, p. 21) afirma:

Estamos longe de uma simples afirmação da existência de direitos que respeitariam de algum modo o estado natural, pré-estatal de um indivíduo. Se os princípios organizadores das primeiras declarações visavam, sobretudo, a afirmar os direitos do indivíduo com relação aos governantes, as declarações e pactos mais recentes introduziram efetivamente direitos a uma solidariedade acordada pelo Estado às vítimas de toda sorte de injustiça, mas também às vezes a indivíduos simplesmente desfavorecidos pela sorte, notadamente porque eles sofreram doenças ou outras privações. A Declaração Universal de 1948 proclama assim um direito aos cuidados (art. 25) ou um direito a um nível de vida suficiente (art. 22 e 25).

A perspectiva histórica dos direitos humanos evidencia que a Declaração Universal dos Direitos Humanos promulgou princípios que dizem genuinamente da necessidade de se organizar as relações sociais, em que caberia ao Estado promover a igualdade social pelos direitos nela descritos. São esses princípios que fomentam nas diversas culturas o enfrentamento pelos movimentos sociais das mais distintas violações aos direitos humanos. Exemplos evidentes da interdependência nas relações entre os sujeitos e dos direitos humanos como um dos princípios organizadores comuns aos movimentos sociais que atuam em defesa dos direitos humanos (DOISE, 2002a; RIQUE; SANTOS, 2004).

Segundo Doise (2002a), os princípios que constam na Declaração Universal dos Direitos Humanos se apresentam em defesa de uma universalidade de direitos que, na verdade, dizem de uma proposta de universalizar princípios morais e políticos. O autor afirma que tais princípios consistiriam, na verdade, em “ideias-forças”, representações sociais normativas institucionalizadas.

Os direitos do homem são os tais princípios de representações sociais normativas, que pelo menos ao nível da intenção, deveriam permitir aos seres humanos avaliar e organizar as suas relações e interações. Por razões históricas relacionadas com finalidades econômicas, políticas, militares, religiosas, as sociedades ocidentais

quiseram organizar estas relações não apenas no interior dos grupos nacionais e culturais que as compõem, mas também nas relações com outros grupos (DOISE, 2002a, p. 16).

Podemos compreender pelo prisma de representações sociais normativas que a Declaração Universal dos Direitos Humanos se propõe, então, a conduzir as relações sociais entre os sujeitos de forma que elas sejam reguladas universalmente pelos princípios do respeito à integridade física, à liberdade e à dignidade, de forma que todos acessem bens que proporcionem uma vida digna e justa (DOISE, 2002a; RIQUE; SANTOS, 2004). Tal entendimento é fundamental para o estudo das representações sociais dos direitos humanos, pois possibilita verificar em que medida distintas representações sociais variam mediante esses princípios, bem como entre grupos distintos, e quem sabe, assim, encontrar alternativas que apontem formas de intervir e colaborar com a efetivação desses direitos.

Tomemos brevemente dois exemplos de representações sociais cujos objetos foram direitos do ser humano e atos violentos, respectivamente, como uma forma de verificar a variação das representações sociais e cujos resultados colaboram efetivamente com nossas reflexões. O Grupo de Genebra, coordenado por Doise desenvolveu uma pesquisa sobre as representações sociais dos direitos humanos em cinco países (Suíça, França, Costa Rica, Itália e Romênia) com estudantes entre 13 e 20 anos de idade.

Os resultados desta pesquisa apontaram, entre outras questões, que há uma relativização na forma como os direitos do homem são compreendidos, assim como sua violação. Quando convocados a responder se uma determinada situação poderia ser caracterizada como violação de direitos humanos, ou não, as respostas demonstraram que a maior aceitação da restrição ou expansão desses direitos está diretamente relacionada com a prerrogativa de que o funcionamento das instituições deve ser preservado (RIQUE; SANTOS, 2004).

Outra questão importante apontada por Doise (2002a apud RIQUE; SANTOS, 2004) consiste na evidência de uma disparidade

entre a adesão aos princípios gerais dos direitos humanos e a aplicação desses princípios em situações concretas. Assim, alguém pode ser capaz de defender o direito à integridade física e, ao mesmo tempo, considerar ‘correto’ e ‘natural’ a violência física contra um infrator, sobretudo se o próprio sujeito foi a vítima da infração. (RIQUE; SANTOS, 2004, p. 128).

A naturalização da violência também foi analisada em uma pesquisa sobre representações que mães têm na violência praticada por elas contra as filhas (MENDONÇA,

2002). Para as mães entrevistadas, o ato violento é compreendido como uma ferramenta disciplinadora necessária para a construção moral das filhas e caracteriza-se como um direito inerente à própria condição de mãe. Outra justificativa apresentada pelas entrevistadas dizia da fatalidade das filhas serem futuramente violentadas por seu companheiro. Essas representações da maternidade e das relações de gênero servem de subsídio não apenas para o desenvolvimento de pesquisas em representações sociais, como um objeto de intervenções capazes de produzir mudanças nos sentidos atribuídos aos objetos das representações em tela (RIQUE; SANTOS, 2004, p. 129).

Um trabalho de pesquisa e intervenção sobre a representação social dos direitos humanos por policiais civis e militares do estado de Pernambuco (RIQUE; SANTOS, 2004) traz algumas questões mais próximas do objeto de investigação de representações sociais proposto nesta dissertação. A intervenção e pesquisa desenvolvida pelas autoras mostraram-se, segundo elas, como “uma das formas encontradas para provocar a mudança social rompendo com um modo de pensar que dificulta a efetivação dos direitos humanos” (RIQUE; SANTOS, 2004, p. 129).

A referida pesquisa teve como mote um curso de direitos humanos oferecido para policiais civis e militares do estado de Pernambuco. Durante o curso, três objetos foram investigados e trabalhados: as expectativas relacionadas com o curso; os direitos humanos; e a identidade profissional. Conforme descrição das autoras:

dos três objetos, os direitos humanos caracterizam-se como objeto de representação social; enquanto as respostas obtidas com relação ao curso e à identidade profissional fornecem subsídios para a compreensão das representações sociais dos direitos humanos e, sobretudo, do posicionamento dos policiais a respeito desses direitos. (RIQUE; SANTOS, 2004, p. 129).

Os entrevistados basearam-se nos direitos contidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos para definir os direitos humanos a exemplo dos direitos à liberdade, igualdade, solidariedade e direito à vida. Todavia, a pesquisa revelou um aspecto relevante para a investigação a que nos propomos neste trabalho: alguns policiais chegaram a definir direitos humanos como direitos das pessoas que infringem as leis. Conforme a concepção desses policiais, haveria um excesso de direitos para os infratores, reforçando, de acordo com as autoras, a categorização feita por eles entre cidadãos e não cidadãos.

O fato de aparecerem significados relativos ao ‘excesso de direito’ dos ‘infratores, pessoas erradas, vadios, bandidos’ parece reforçar a hipótese de que há, para os policiais, as categorias de cidadão e não-cidadão, isto é, as pessoas erradas, os

vadios e os bandidos não seriam sujeitos de direito uma vez que não seriam considerados cidadãos. Cidadão, aqui, parece assumir o sentido do ‘sujeito de deveres’, isto é, aqueles que cumprem seus deveres, obedecem às leis e desempenham os papéis sociais esperados. (RIQUE; SANTOS, 2004, p. 135).

Esse aspecto da pesquisa mostrou que a compreensão dos direitos humanos, bem como sua relativização, podem variar a depender do contexto e da percepção que se apresenta acerca do sujeito do objeto em tela, se seria esse sujeito de direitos ou não, bem como se o sujeito seria dotado de humanidade ou não. Ao que nos interessa mais especificamente, a representação social dos direitos humanos por reeducandos do sistema penitenciário, podemos considerar, pelo que foi apresentado nesta seção, que nossa investigação estará comprometida com a identificação dos aspectos que explicam a representação social dos direitos humanos como “privilégio de bandidos”.

Outro elemento fundamental na utilização da teoria das representações sociais na investigação das representações sobre direitos humanos consiste em poder verificar como a representação social acerca desse objeto vem conduzindo as práticas dos sujeitos que confirmam a visão desses direitos sob a noção de privilégio. A teoria subsidiará, igualmente, nossas investigações acerca da função identitária e justificadora da representação social dos direitos humanos, o que poderá nos levar ao encontro do sentimento de pertença entre os presos, bem como as justificativas que conduzem determinados comportamentos a determinados objetos quanto ao tema em tela.

Nesse sentido, no próximo capítulo, a seção 4.1 dedica-se à apresentação e análise dos dados da pesquisa sobre representações sociais dos direitos humanos realizada entre reeducandos do sistema penitenciário do estado de Pernambuco. Os dados coletados na pesquisa permitirão verificar elementos das representações sociais dos direitos humanos de forma geral, bem como as consonâncias e dissonâncias no discurso dos entrevistados sobre a representação social dos direitos humanos com a noção de privilégio, mais especificamente, no tocante à expressão de que direitos humanos são “privilégio de bandidos”.

4 REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DOS DIREITOS HUMANOS POR REEDUCANDOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

A expressão “direitos humanos para bandidos” resume, como abordado, o senso comum sobre esses direitos no país. Como até o presente momento, no tocante à expressão acima referenciada, contamos apenas com o discurso construído por uma parte da sociedade, da mídia, dos movimentos sociais, parece ser evidente a ausência do discurso das pessoas que foram privadas de liberdade.

Este capítulo é dedicado à descrição do método, bem como à apresentação e análise dos dados coletados durante a pesquisa de campo realizada com reeducandos do sistema prisional do estado de Pernambuco. As questões do roteiro de entrevista foram organizadas de modo a verificar informações sobre o perfil sociocultural dos sujeitos, assim como a percepção e a opinião deles sobre os direitos humanos.

4.1 O caminho da pesquisa em representações sociais

São diversas as estratégias metodológicas que podem ser utilizadas nas pesquisas e estudos sobre representações sociais. Ao planejar um estudo dessa natureza, é indispensável pensar previamente em duas questões metodológicas: como serão levantados os dados e como serão analisados, visto que elas estão implicadas. Resgatando a importância de desenvolver pesquisas sobre representações sociais, Bonardi e Roussian (1999 apud SANTOS; ALMEIDA, 2005) afirmam que o estudo delas consiste em “examinar como as representações engendram atitudes e comportamentos a partir de saberes, de informações que circulam, acerca de seus objetos. Trata-se de se colocar no ponto de encontro entre as produções e imagens individuais e as normas e valores sociais”.

O estudo aqui desenvolvido prestou-se à investigação do objeto direitos humanos por reeducandos do sistema penitenciário do estado de Pernambuco, sujeitos da pesquisa, partindo inicialmente das representações dos direitos humanos por segmentos distintos da sociedade. Tomamos como ponto de partida a representação social dos direitos humanos como “privilégio de bandidos” compreendendo como fomenta atitudes e comportamentos no cotidiano.

Para a investigação a que nos propomos, utilizamo-nos da prerrogativa do caráter plurimetodológico que a teoria e o método no estudo das representações sociais nos permite.

A diversidade metodológica pode ser verificada nas diversas abordagens da Teoria das Representações Sociais, culturalista, de Denise Jodelet (2000); societal de Willem Doise (2002b); e estrutural de Jean-Claude Abric (1994 apud ALMEIDA; SANTOS, 2005), que norteiam suas pesquisas mediante propostas metodológicas distintas (ALMEIDA, 2005; FARR, 1993).

Tomando como intrínseca a relação que deve ser estabelecida entre o levantamento de dados e sua análise, propomos como estratégia metodológica uma abordagem, bem como técnicas voltadas prioritariamente para o levantamento e a compreensão do conteúdo dos discursos apresentados pelos sujeitos da pesquisa diante do objeto pesquisado. Tal escolha, contudo, não nos impede de aproveitarmos as contribuições das demais abordagens, e respectivas estratégias metodológicas, como um meio de dar mais robustez à análise e a discussão dos dados.

Desse modo, esta pesquisa está estruturada em consonância com a abordagem culturalista, bem como a abordagem societal, em virtude da necessidade de compreender mais especificamente os seguintes aspectos de acordo com o proposto por Denise Jodelet:

apreender os discursos dos indivíduos e dos grupos que mantêm a representação de um dado objeto; apreender os comportamentos e as práticas sociais através das quais essas representações se manifestam; examinar os documentos e registros, onde estes discursos, práticas e comportamentos são institucionalizados; examinar as interpretações que eles recebem nos meios de comunicação de massa, os quais contribuem tanto para a manutenção como para a transformação das representações (JODELET apud ALMEIDA, 2005, p. 128-129).

A pesquisa realizada e apresentada neste trabalho foi do tipo qualitativa e as técnicas utilizadas para coleta de dados foram: entrevistas semiestruturadas, com o objetivo de realizar o levantamento do conteúdo das representações; e associação livre, como uma técnica auxiliar e complementar à primeira, visto que esta foi utilizada como um meio para termos uma noção da organização das representações.

Nas Ciências Sociais, a pesquisa qualitativa assume a proposta de responder a questões muito específicas cujas peculiaridades não poderiam ser quantificadas. Minayo (2010, p. 21) explica: “ela trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis.”

4.1.1 O universo da pesquisa: reeducandos do sistema prisional

Participaram da pesquisa 15 pessoas do sexo masculino, maiores de 18 anos de idade e reeducandos – liberados em regime aberto e em livramento condicional – do sistema penitenciário do estado de Pernambuco. O trabalho de campo, seguindo as possibilidades oferecidas pela Teoria das Representações Sociais, dividiu-se em dois momentos: o primeiro, de livre associação,¹³ com 15 participantes; e o segundo, de entrevistas,¹⁴ com 10 participantes.

Todos os entrevistados estavam sob o acompanhamento mensal do Patronato Penitenciário de Pernambuco com a equipe jurídica e psicossocial, mesmo local onde se realizaram as entrevistas. O referido órgão é coordenado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Estado de Pernambuco.

Cabe informar que o Patronato Penitenciário atende a sentenciados reeducandos e liberados em regime aberto, livramento condicional, em liberdade vigiada e indultados provenientes do sistema penitenciário do estado de Pernambuco. Esse órgão se destina a promover a reinserção social dos reeducandos e liberados do sistema prisional por meio de ações de assistência jurídica, psicossocial e pedagógica, além da fiscalização e monitoramento do cumprimento das regras impostas pela Lei de Execuções Penais, com o objetivo de minimizar a reincidência no crime.

Os critérios utilizados para a seleção das pessoas entrevistadas levaram em consideração o seguinte: sexo masculino; grau de escolaridade; privação de liberdade em virtude de cumprimento de pena (preferencialmente por um período de 6 (seis) meses a 3

¹³ Os instrumentos de coleta de dados serão explicados na seção 4.1.4.

¹⁴ Para o trabalho de campo, inicialmente foram realizados pré-testes com egressos do sistema prisional, por considerar-se estarem eles menos expostos a situações de vulnerabilidade com a participação na pesquisa. Os egressos já cumpriram sua pena, não havendo a obrigatoriedade de acompanhamento pelo Patronato, tampouco de o egresso em comparecer ao referido órgão. Entretanto, essa escolha teve de ser descartada diante da enorme dificuldade de entrar em contato com eles, visto que uma vez desvinculados do sistema prisional e do acompanhamento com a equipe técnica do Patronato, as pessoas resistem, de modo geral, a qualquer retorno para o órgão. Os números de contato geralmente haviam mudado ou quando não, os egressos colocavam a indisponibilidade para se dirigirem até o Patronato por motivos diversos, sobretudo, segundo eles, por estarem trabalhando. Vivenciando a rotina do órgão, com cerca de 300 atendimentos por dia, entre reeducandos sob regime condicional ou semiliberdade, e conversando com os profissionais da equipe, definimos que a pesquisa não seria prejudicada com a mudança dos sujeitos de egressos para reeducandos, visto que esses últimos, mesmo com o vínculo com o Patronato, já teriam uma vivência no sistema prisional capaz de responder às questões apresentadas. Outro fator relevante é que os próprios profissionais do serviço sensibilizavam previamente os sujeitos para a realização da entrevista, o que pareceu minimizar possíveis resistências em fornecer as informações necessárias à pesquisadora.

(três) anos); ter ou não desenvolvido atividades de trabalho e/ou de estudo durante o cumprimento da pena; e estar sendo atendido pelo Patronato Penitenciário de Pernambuco.

A delimitação do local foi em virtude da possibilidade de acessar os sujeitos da pesquisa via Patronato, cuja sede encontra-se em funcionamento na capital pernambucana. A escolha por pessoas do sexo masculino decorreu do fato de que a expressão “direitos humanos é para bandidos” costuma ser vinculada às notícias que tratam da realidade das unidades prisionais masculinas pelos diversos meios de comunicação. O período de privação estabelecido é considerado suficiente para que os entrevistados tenham vivenciado e conhecido a realidade das unidades prisionais para assim traduzirem melhor suas percepções, impressões e concepções sobre os temas a serem abordados na entrevista. No que se refere à identificação dos sujeitos da pesquisa, realizou-se com o apoio da equipe do próprio Patronato Penitenciário de Pernambuco.

4.1.2 Inserção no campo

O momento de inserção no campo de pesquisa é repleto de incertezas como qualquer evento que em nossa vida esteja por vir. Todavia, a possibilidade de que algo inviabilize ou dificulte a realização da pesquisa em si parece mostrar-se como um fator de tensão constante, mesmo variável, até que a pesquisa esteja concluída.

No caso da pesquisa realizada e apresentada nesta dissertação, havia alguns fatores previamente favoráveis. Um deles é o de que, como pesquisadora, já possuía um conhecimento prévio sobre o Patronato, bem como da equipe técnica e ações desenvolvidas pelo órgão, em virtude de já ter trabalhado em um programa da mesma secretaria do estado de Pernambuco no qual o Patronato estava inicialmente inserido, a então Secretaria Executiva de Justiça e Direitos Humanos, coordenada pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

Outro fator relevante é que, durante as atividades como psicóloga nessa secretaria, realizei algumas visitas a penitenciárias e cadeias públicas de Pernambuco, o que, desde então, já me aproximava muito do tema e ampliava o interesse por ele. Desse modo, a inserção no campo foi facilitada em boa medida por esses aspectos. Todavia, no começo da pesquisa, início de 2015, a secretaria passava por uma reestruturação em virtude da mudança de gestão no governo do estado por conta das eleições no segundo semestre de 2014. Por esse motivo, alguns profissionais do Patronato que já haviam sido informados da pesquisa e a

autorizado, deixaram de ser os interlocutores e mediadores da pesquisa, sendo necessário iniciar, mais uma vez, o processo de sensibilização e autorização para iniciar a pesquisa.

Passado esse momento de transição e iniciada a pesquisa, contamos com uma excelente recepção e colaboração da equipe técnica para que ela fosse realizada, sendo possível contar, algumas vezes, até com uma sala de atendimento para realizar as entrevistas. Contudo, pela própria dinâmica extremamente movimentada no cotidiano do Patronato Penitenciário, as interrupções e o barulho foram inevitáveis, o que exigiu, por boa parte das entrevistas, um grande esforço para manter a privacidade dos entrevistados e garantir que o encontro fosse inteligível para o entrevistado e a pesquisadora.

4.1.3 Procedimentos para coleta de dados

Para fins de registro, faremos algumas breves considerações acerca do delineamento inicial da pesquisa e inserção no campo. Desse modo, a pesquisa teve como ponto de partida a submissão do projeto de pesquisa¹⁵ ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), instância colegiada da UFPE, que acompanha as pesquisas desenvolvidas pelos discentes da instituição cujos trabalhos envolvam pesquisas com seres humanos.

Ainda que, obviamente, compartilhemos da legitimidade de haver uma instância voltada para as questões éticas dos projetos de pesquisa elaborados pelos pesquisadores, o que gostaríamos de destacar é que esse processo acaba por ser, em muitos casos, extremamente moroso levando em conta o período de dois anos para realização de uma pesquisa em um curso de pós-graduação *stricto sensu*.

Outra questão que pensamos ser relevante ponderar aqui é que os critérios de avaliação utilizados pelo Comitê, orientados pela Resolução, são pautados e voltados muito mais para as pesquisas em seres humanos, e não necessariamente com seres humanos no campo das ciências humanas e sociais. Tal aspecto repercute em exigências realizadas pelo Comitê de caráter dissonante com o que propõe o pesquisador no projeto de pesquisa, corroborando, assim, a protelação do início da pesquisa em si, até que sejam manejados todos os ajustes requisitados pela referida instância.

¹⁵ O Comitê tem a atribuição de analisar os projetos com o objetivo de identificar, definir e verificar as questões éticas em consonância com a Resolução 466/12 – CNC-MS. Após esse processo, o Comitê emite parecer consubstanciado aprovando, reprovando ou indicando recomendações a serem feitas para o pesquisador ajustar o projeto às condições previstas na Resolução. A terceira versão do projeto de pesquisa apresentado por nós ao CEP foi aprovada em 7 de maio de 2015 com o parecer circunstanciado sob o número 1.052.829.

No tocante à realização das entrevistas, em conformidade com os aspectos éticos da pesquisa os entrevistados foram identificados apenas pela inicial de seu nome. As entrevistas foram realizadas na sede do Patronato Penitenciário de Pernambuco¹⁶ e a pesquisadora apresentou aos entrevistados os objetivos da pesquisa de acordo com o previsto no Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (ANEXO C), mediante o qual não foram postas dúvidas sobre o procedimento a ser adotado. Conforme orientação do CEP, todos os entrevistados legitimaram a participação voluntária na pesquisa assinando um termo de consentimento conforme modelo no Anexo D.

Antes do início da entrevista, solicitamos autorização para gravar a entrevista com o intuito de transcrevê-la *a posteriori*, analisar minuciosamente o conteúdo apresentado e poder dedicar a atenção aos aspectos gerais da entrevista como interferências do local, alteração de comportamento e expressões, tais como desconforto ou constrangimento com a técnica aplicada.

Ao fim das entrevistas, solicitamos aos entrevistados que relatassem como sentiam após a realização da entrevista para inferir algum risco provocado pela aplicação do instrumental de entrevista conforme apontado no Termo de Consentimento Livre e Esclarecido. Além disso, foi informada a disponibilidade da pesquisadora para esclarecer eventuais dúvidas a qualquer momento da entrevista.

4.1.4 Instrumentos de coleta de dados

Atendendo ao princípio de que as representações sociais são representações de um dado objeto por um determinado grupo de sujeitos, a técnica de associação livre consiste em um instrumento em que apresentamos ao sujeito um termo indutor (palavras, frases ou expressões) relacionado com o objeto de pesquisa mediante o qual ele deverá responder espontaneamente com palavras, frases ou expressões que suscitarem em sua mente. Como afirma Abric (1994 apud SANTOS; ALMEIDA, 2005, p. 152): “O caráter espontâneo, portanto, menos controlado, e a dimensão projetiva desta produção deveriam permitir acessar, muito mais fácil e rapidamente que na entrevista, os elementos que constituem o universo semântico do termo ou do objeto de estudo.”

¹⁶ A autorização para realização da pesquisa no referido órgão público consta no Anexo B.

Cabe acrescentar que aplicamos a referida técnica no total de sujeitos da pesquisa (15 sujeitos) com o objetivo de nos auxiliar a identificar o conteúdo e a organização interna da representação social a qual nos propomos investigar. Os termos indutores presentes no roteiro das associações livres foram os seguintes: direitos, direitos humanos, direitos humanos é “privilégio de bandidos”, cadeia e bandido.

Os referidos termos foram listados de modo que pudéssemos verificar não apenas a concepção dos entrevistados sobre direitos e direitos humanos, como também se consentiam com a afirmativa de que eles, na condição de presos, se percebiam como privilegiados pelos direitos humanos. O termo cadeia teve por objetivo averiguar de que forma os entrevistados percebiam as unidades prisionais para assim cruzarmos suas respostas com as informações oficiais sobre a situação do sistema carcerário brasileiro. No termo bandido, por sua vez, procuramos saber como os entrevistados definem as pessoas que cometem algum crime. Esse termo foi utilizado como um meio de verificar em que medida os entrevistados se percebem como bandidos ou como pessoas privadas de liberdade em cumprimento de pena.

Os termos foram apresentados antes do início da entrevista semiestruturada e permitiram que os sujeitos expusessem noções sobre direitos e direitos humanos, assim como sobre o ambiente do cárcere e a visão sobre o criminoso. Foi possível também que se colocasse diante da representação social de que direitos humanos são destinados apenas para os presos.

No tocante à entrevista qualitativa, semiestruturada, realizaram-se um total de dez. Procuramos informações que estão presentes de alguma forma, direta ou indiretamente, na fala dos atores sociais, sujeitos da pesquisa. Longe de ser uma conversa neutra, tampouco sem propósito, as entrevistas mostram-se como uma forma de coletar dados que se consideram a todo tempo que o entrevistador e o sujeito da pesquisa vivem e estão investigando, respectivamente, uma determinada realidade da qual participam em alguma medida (MINAYO, 2010). Na descrição de Bauer e Gaskell (2008, p. 65):

O emprego da entrevista qualitativa para mapear e compreender o mundo da vida dos respondentes é o ponto de entrada para o cientista social que introduz, então, esquemas interpretativos para compreender as narrativas dos atores em termos mais conceptuais e abstratos, muitas vezes em relação a outras observações. A entrevista qualitativa, pois, fornece os dados básicos para o desenvolvimento e a compreensão das relações entre os atores sociais e sua situação. O objetivo é uma compreensão detalhada das crenças, atitudes, valores e motivações, em relação ao comportamento das pessoas em contextos sociais específicos.

Dessa forma, a proposta metodológica utilizada nesta pesquisa está diretamente implicada na abordagem culturalista da Teoria das Representações Sociais visto que ambas reforçam a indispensabilidade de compreendermos as crenças, atitudes e valores acerca de determinados objetos de representações, que não apenas criam tais representações, mas também as mentem ou as transformam ao longo do tempo.

Estruturamos a entrevista de forma a obter inicialmente os dados gerais, o perfil sociocultural do entrevistado, para em seguida dar início às questões relacionadas com o objeto da pesquisa propriamente dito.

À entrevista semiestruturada, coube a obtenção do perfil sociocultural dos entrevistados e sua percepção e opinião sobre direitos humanos mediante questões abertas. Essa modalidade de entrevista permite ao pesquisador a obtenção de dados subjetivos sobre um determinado tema científico, uma vez que o entrevistado poderá discorrer livremente a respeito do tema proposto (MINAYO, 2010).

4.1.5 Procedimento de análise dos dados

A análise dos dados nos conduz ao alcance dos objetivos e à verificação das hipóteses levantadas no início da pesquisa. Lembrando que o estudo das representações sociais, como em outras áreas do saber, depende da indissociabilidade entre a escolha metodológica para o levantamento de dados e a forma listada para análise dos dados (SANTOS; ALMEIDA, 2005).

Os instrumentais da pesquisa, aqui apresentados, foram elaborados especificamente para este estudo com a finalidade de identificar elementos da representação social dos direitos humanos, visando mais especificamente analisar seu conteúdo. Desse modo, a análise dos dados desenvolveu-se tomando como referência os elementos e conceitos da própria teoria das representações sociais.

4.2 A percepção e opinião sobre direitos humanos: apresentando os dados

Os dados serão apresentados e analisados seguindo uma ordem que inclui primeiro o perfil sociocultural dos entrevistados, depois as livres associações e, por último, as percepções e opiniões sobre direitos humanos que compõem o roteiro das entrevistas. Tal proposta de organização e posterior análise dos dados tem o objetivo de proporcionar maior fluidez na

compreensão e discussão coletiva do tema em tela. Nesta seção utilizaremos parte dos dados, os trechos mais significativos para a construção das análises. A íntegra de todos os dados coletados nas entrevistas encontram-se no Apêndice B.

4.2.1 Caracterização dos participantes

As questões contidas no perfil sociocultural do roteiro de entrevista apresentaram as seguintes informações, tendo como ponto de partida todos os sujeitos do sexo masculino e maiores de 18 anos de idade: o entrevistado mais novo tinha 21 anos de idade e o mais velho, 46. Dentre os quinze entrevistados, nove tinham menos de 30 anos.

Quanto ao estado civil, declararam-se solteiros 10 entrevistados e 5 casados. A escolaridade ficou assim distribuída: informaram ter o Ensino Fundamental incompleto 5 sujeitos; com o Ensino Fundamental completo, eram 4; com Ensino Médio completo, eram 5 e 1 tinha o Ensino Médio incompleto.

Entre os entrevistados, as profissões apresentadas foram vigilante, pintor, auxiliar administrativo, cozinheiro, marceneiro, auxiliar de serviços gerais, motorista, garçom, além de um que estava fazendo o curso Técnico em Segurança do Trabalho. Já no tocante à profissão exercida pelos genitores, as apresentadas pelos entrevistados foram vigilante, padeira, auxiliar de serviços gerais, jornalista, radialista, contador, marinho, vendedora, auxiliar de almoxarifado, agricultor, engenheiro, pedagoga, militar, diarista e motorista. Cabe destacar que seis das genitoras apontadas pelos entrevistados eram donas de casa. Os entrevistados tinham entre dois e sete irmãos; dois dos dez entrevistados eram filhos únicos. No que se refere à religião, sete dos entrevistados disseram não ter religião, seguidos de seis que afirmaram ser católicos e dois evangélicos.

Nas questões sobre o período de reclusão, o tempo de privação dos entrevistados variou entre seis meses e três anos conforme delimitação apontada previamente. Mencionaram as seguintes unidades de privação de liberdade onde cumpriram pena: Centro de Observação Criminológica e Triagem Professor Everardo Luna (Cotel), Penitenciária Agro-Industrial São João (PAISJ), Penitenciária Professor Barreto Campelo (PPBC), e Complexo Prisional do Curado (CPC), antigo Presídio Aníbal Bruno.

De acordo com as informações prestadas pelos entrevistados, os motivos que os levaram à privação de liberdade foram roubo, assalto, tráfico de drogas, porte ilegal de arma, tentativa de homicídio, homicídio e receptação. O crime de tráfico de drogas encontrou-se nas

respostas de 5 do total de 15 entrevistados. Todos os entrevistados foram presos antes do julgamento e o tempo entre a prisão e o julgamento variou de quatro meses a dois anos.

Perguntamos aos entrevistados se haviam estudado durante o período de reclusão e dez afirmaram que não, cinco disseram haver estudado, sendo o estudo voltado para a conclusão do Ensino Médio. Desses últimos, apenas dois afirmaram que a possibilidade de estudar na prisão os ajudou.

Me ajudou a ocupar a cabeça, a me consertar. (D. C. S. P.)

Ajudou muito em tudo. Abrir mais a mente. (A. F. L.)

Também perguntamos se os entrevistados haviam trabalhado durante o período em que estavam privados de liberdade e nove responderam não, seis dos entrevistados afirmaram sim e suas atividades de trabalho foram desenvolvidas no “rancho”, denominação para a cozinha das unidades prisionais de acordo com os presos. Segundo eles, o fato de trabalhar teria ajudado em alguns aspectos.

Ajudou na questão financeira. (N. S. S.)

Ajudou demais, principalmente a manter a família. (A. F. L.)

Ajudou a diminuir a pena. O dinheiro. Mas é ameaçado porque é visto diferente, mas tem lá seus privilégios. (F. E. G.).

O perfil sociocultural traz uma das questões que vêm ganhando muito relevo no debate nacional sobre violência e o encarceramento: a alta incidência de jovens encarcerados nas unidades prisionais brasileiras. Tomada a faixa etária dos entrevistados – cujo critério era apenas de serem eles maiores de 18 anos de idade, e a escolha foi realizada aleatoriamente pela equipe técnica do Patronato Penitenciário – a amostra de sujeitos acabou evidenciando a informação sobre o número significativo de jovens no sistema prisional.

De acordo com o Estatuto da Juventude, Lei n.º 12.852 de 5 de agosto de 2013, são consideradas jovens as pessoas com idade entre 15 e 29 anos de idade (BRASIL, 2013b). Além de serem os jovens, sobretudo do sexo masculino, negros e pobres, o público que mais morre vítima de homicídio, o que revela inclusive uma grave violação de direitos humanos, os jovens representam 54,8% da população carcerária brasileira (BRASIL, 2015; INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA, 2016).

Nossos dados sobre estado civil e escolaridade apresentam-se em consonância com as informações mais recentes do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias

(Infopen) do Ministério da Justiça em junho de 2014. De acordo com o levantamento, 57% da população prisional é solteira, e o grau de escolaridade dos presos apresenta-se muito baixo, visto que cerca de 53% dos presos possuem o ensino fundamental incompleto (BRASIL, 2014).

4.2.2 A livre associação

As respostas às palavras/expressões indutoras sobre as representações sociais dos direitos humanos apresentadas aos 15 sujeitos da pesquisa podem ser observadas no Quadro 1 para melhor visualização. Salientamos que a utilização da técnica de livre associação teve o propósito de ser um instrumento que pudesse colaborar com mais subsídios para a discussão das representações sociais tal como propomos.

Os termos indutores foram apresentados aos sujeitos de forma aleatória, e fora solicitado que respondessem com a primeira palavra ou ideia que lhes viesse à mente diante da palavra ou expressão colocada.

As respostas dos entrevistados às palavras e expressões indutoras indicam que a concepção de direitos dos reeducandos fundamenta-se, prioritariamente, na perspectiva da universalidade. Todavia, parecem considerar que em alguma medida tais direitos são mais ou menos acessados a depender do poder aquisitivo das pessoas. A correlação entre direito e direito ao trabalho merece destaque.

Quadro 1 – Livres associações

(continua)

Palavra/ expressão indutora	Direitos	Direitos Humanos	Direitos Humanos é “privilégio” de bandido	Cadeia	Bandido
Sujeito 1	Direito da gente trabalhar	Respeito	Nada	Coisas ruins	Todo mundo pode ser
Sujeito 2	Direito da vítima	Escuta muito falar	É errado	Não voltar mais	Preconceito
Sujeito 3	Ninguém tem não	Não existe não	Nada a ver	Nem porco merece	Bandido é bandido
Sujeito 4	A gente podia ter	Ajuda pra caramba	É um privilégio	Sofrimento	Periculoso, ruim, sem caráter
Sujeito 5	Só para os ricos	Não serve de nada	Não acho	Nunca mais	Aquele que mata

Quadro 1 – Livres associações

(conclusão)

Palavra/ expressão indutora	Direitos	Direitos Humanos	Direitos Humanos é “privilégio” de bandido	Cadeia	Bandido
Sujeito 6	Tá faltando	Acredito muito	Tá errado	Desumanidade	Muito pai de família bandido
Sujeito 7	Oportunidade	São do bem	Procura os direitos de bandidos	Não é lugar pra mim	Falta de oportunidade
Sujeito 8	Nenhum	Nada faz	Não acho	Sufrimento	Não quero ser mais
Sujeito 9	Igual pra todos	Vale em todos os locais	Vale pra todos	Sufrimento	Vida errada
Sujeito 10	Trabalho ir e vir	Importante	A gente pode contar, confiar	Inferno, sofrimento	Pessoa com algum problema
Sujeito 11	Direito a nada	Sei não	Ajuda os bandidos	Lugar pra ninguém	Errado
Sujeito 12	Igualdade	Direito	Direito de todos	Horrível	Momento de desespero
Sujeito 13	Deveria ser igual pra todos	Não funcionam	Inverdade	Feita pra gente pobre	Faz coisa feia
Sujeito 14	Temos direitos	Ouvi falar	Não acho que seja	Sufrimento	Nada na mente
Sujeito 15	Pra todos	Correto	Está pensando no próximo	Pra quem merece	Horrível

Fonte: Elaboração da autora.

No tocante aos direitos humanos, as respostas demonstram um indicativo de que, de modo geral, costuma-se falar e ouvir sobre direitos humanos nas unidades prisionais. A ideia de direitos humanos dividiu-se por um lado entre algo a que se deve respeito por ajudar as pessoas; por outro, como algo desacreditado por não fazer nada pelas pessoas.

As respostas dos entrevistados sobre a expressão direitos humanos é “privilégio” de bandidos indicam opiniões parcialmente diferentes sobre a questão. A parte maior dos entrevistados considera-a equivocada e distante da realidade. Outra parte, em menor proporção, reafirma que os direitos humanos defendem sim os presos e é um privilégio, no sentido de reconhecer o benefício de ter tais direitos defendidos, demonstrando outra interpretação da mesma frase.

A palavra cadeia esteve associada majoritariamente ao sofrimento, um lugar desumano, no qual nenhum ser vivo merece estar. Já a palavra bandido, foi relacionada com

características ruins, negativas e desvio de caráter em virtude de algum problema ou da falta de oportunidades.

4.2.3 A percepção sobre direitos humanos

O bloco de perguntas relacionadas com a percepção dos reeducandos sobre os direitos humanos esteve voltado para verificar a anuência, ou não, dos entrevistados à ideia de que tais direitos se destinam apenas aos presos do sistema penitenciário. As respostas fornecidas pelos entrevistados mostram-se como um elemento capaz de confrontar a resistência em diversos setores da sociedade ao conceito de direitos humanos fundamentada na universalidade.

Nas questões relacionadas com a percepção sobre os direitos humanos, os entrevistados nos forneceram os seguintes dados: à pergunta “você já ouviu falar em direitos humanos?”, apenas um dos dez sujeitos entrevistados não havia acessado informações sobre o tema. Entre os que haviam ouvido falar sobre tais direitos, oito afirmaram que as informações foram obtidas no próprio sistema prisional. Um entrevistado acrescentou ter tomado conhecimento dos direitos humanos, respectivamente, na escola, em filmes ou na rua antes de ser preso.

Perguntamos se os entrevistados sabiam o que são os direitos humanos e, caso sim, o que seriam tais direitos. Apenas dois disseram não saber do que se tratava. Os demais afirmaram que os direitos humanos seriam: defesa dos presos; ajuda; privilégio do preso; direitos de todos e uma lei para todos. Outras definições foram expressas tal como apresentado abaixo:

Uma entidade que procura cuidar dos direitos das minorias ou de quem não tem muita condição de se defender. (D. C. S. P.).

Os direitos humanos vêm para suprir as necessidades de uma negligência. (F. E. G.).

Pessoas que estudam e acreditam num novo ser humano. Acredita no sofrimento dessas pessoas que ali se encontram. (K. M. C.).

Quanto aos direitos conhecidos pelos entrevistados, quatro deles disseram não conhecer nenhum direito. Entre os que afirmaram conhecer, foram citados o direito de ir e vir; estudar; trabalhar; alimentação e lazer. Alguns se restringiram a citar direitos ou recomendações específicas da condição de estarem presos ou sob o regime condicional tais como não fornecer provas contra si mesmo; permanecer calado; andar na rua até as 21h; não estar em lugares perigosos, com pontos de drogas ou em bares. De acordo com os sujeitos

entrevistados, as informações sobre esses direitos foram obtidas na escola ou, na grande maioria, no próprio sistema penitenciário.

No que se refere a algum contato estabelecido com instituições de defesa, proteção ou promoção dos direitos humanos, apenas três entrevistados afirmaram ter estabelecido algum contato, todavia, não sabiam precisar ou nomear ao certo a instituição ou o nome de algum defensor de direitos humanos.

Não, tive não [contato com alguma instituição]. Eu só acompanhava um secretário, acho que era um senhor do cabelo um pouco grisalho, um pouco baixo. Sempre que tinha uma fuga, alguma coisa, porque em 2012, quando eu tava lá, teve uma fuga de presos lá no chamado Frei Damião, num sei se a senhora ouviu falar, porque o Aníbal Bruno tem um complexo com três unidades. Aí em um deles teve fuga. [...] quando teve fuga tava tendo tiro, confusão, tudo lá, aí depois de uma semana, depois de dois dias a três dias, ouvi o secretário falando, e a única coisa que eu vi e acompanhei foi isso. E eu acho, assim, também, que foi uma luz pra mim ver que tem pessoas pra criticar a gente ali dentro. Era um senhor que passa muito dando entrevista na televisão. (A. J.).

Em conformidade com a pergunta anterior, os entrevistados disseram que não têm ou mantêm nenhum contato com instituições que atuam na defesa, proteção ou promoção dos direitos humanos.

Ao se perguntar se os direitos humanos são para todas as pessoas, um entrevistado não respondeu e sete responderam afirmativamente. Entre as respostas cujos sujeitos disseram que tais direitos não são para todas as pessoas, foram apresentadas as seguintes explicações ou justificativas:

Serve só pra quem passou pelo sistema. (A. J.).

Nem todas. Procura ajudar quem tá aprontando, e não quem quer se reconciliar com o sistema. (D. C. S. P.).

Sobre a afirmativa de que direitos humanos são “privilégio” de bandidos, nenhum dos entrevistados concordou com a frase.

O pessoal que tá na rua não sabe o que é tá na prisão. Não é privilégio de bandido. (M. M. S.).

É porque ninguém da sociedade realmente precisou. No dia que precisar, pode mudar o conceito. (D. C. S. P.).

Privilégio de bandido não. Frase ignorante, porque até os bandidos têm os seus direitos. (P. H. A.).

Os policiais veem como ofensa dar prioridade a um bandido, e não pra eles. A sociedade pensa assim porque esquece que ali são humanos. (F. E. G.).

A frase “bandido bom é bandido morto” contou com a aderência parcial de dois dos entrevistados cujas respostas transitaram entre a afirmativa de que bandido é bandido, e de uma diferenciação entre bandido bom e bandido ruim, sendo bandido bom aquele competente que rouba de quem tem dinheiro, rouba um banco, e o “bandido ruim como aquele que rouba o celular de uma idosa” (M. M. S.). Os demais afirmaram, de modo geral, que todos merecem uma segunda chance.

Pra mim, isso aí não existe. As pessoas roubadas ficam com raiva e dizem essa frase. (N. S. S.).

Depende do bandido, mas bandido bom é bandido preso. (P. H. A.).

Os entrevistados descreveram o que entendiam por respeito, por conseguinte, em que consistiria respeitar os direitos humanos.

Respeitar família, andar dentro das leis, dar bom dia, atitudes boas, caridade, não agir com truculência, com violência, procurar diálogo, conversar, ouvir as pessoas. (D. C. S. P.).

Respeitar os direitos humanos é respeitar o próximo. (A. F. L.).

É separar o canto de cada um. Cada qual no seu lugar. Respeitar os direitos humanos é que eles sejam válidos para qualquer pessoa. (L. L. S.).

É a gente botar o tapete vermelho quando eles passarem. (K. M. C.).

Entre os entrevistados,¹⁷ seis afirmaram que seus direitos enquanto presos não foram respeitados.

A gente é muito maltratado lá dentro. (D. S. V.).

A gente não é respeitado. A gente é tratado como cachorro, como bicho. (A. J.).

Não conseguir trabalho, comida horrível, não ser respeitado e ser tratado com qualquer filho da puta. (D. C. S. P.).

Já os três que afirmaram acreditar que seus direitos foram respeitados, explicaram:

Foi respeitado, porque eu era tranquilo. Tranquilo e não fazia nada demais. Tem pessoa, que porque tem dinheiro, manda mais. [**você acha que quem tem mais dinheiro tem mais direitos lá dentro?**] Lógico que sim. [**quem tem dinheiro tem que tipo de direito, e quem não tem deixa de ter que tipo de direito?**] Quem tem dinheiro tem lazer, em qualquer canto, as prioridades. Isso aí é certo, em qualquer cadeia do mundo. Pelas que eu passei todas foram do mesmo jeito. Quem tem

¹⁷ O único entrevistado que não respondeu à referida questão disse que preferia não comentar.

dinheiro tem mais privilégios do que quem não tem. Os que não têm são muito humilhados, e os que têm já é tratado de outro jeito. (N. S. S.).

Foram sim. Porque não sofri nenhuma agressão. Cumpri o que eu devia e eu era respeitado dentro do sistema, mas não sei dizer se o sistema ou os Direitos Humanos me respeitam. (M. M. S.).

Na verdade, eu também vou lhe dizer, eu não dava meu direito pra ninguém e respeitava o deles, então o meu foi respeitado, tanto por outros colegas de cela como a direção, como os agentes também me respeitaram. Eu não tive regalia, eu tive meus direitos porque eu procurei os meus direitos. Pronto, vamos supor, já teve momento da gente morar num lugar que tinha bastante gente e muitos mexia nas coisas um de outro lá, mas nas minhas não mexiam porque eu não mexia na deles. Então eu tinha meu direito respeitado. É isso aí. Eu acredito que seja dessa forma. (A. F. L.).

No que se refere à inscrição *direitos humanos* em um porrete encontrado em algumas unidades penitenciárias do estado de Pernambuco, sete dos entrevistados disseram que, de acordo com as suas opiniões, tratava-se de deboche, chacota, piada e “pra tirar onda”. Um deles disse achar errada tal atitude.

É uma ofensa porque sabe que é um benefício pra gente. Sabe que você, que todo mundo que é dos direitos humanos quer o benefício da gente, pra ajudar, pra acompanhar, pra saber como é que tá lá dentro. (A. J.).

Pra tirar onda dos direitos humanos porque os próprios agentes penitenciários odeiam, porque eles têm essa visão fechada de que todo mundo que tá ali é um filho da puta, que não serve pra nada, então, eles tiram onda dos direitos humanos pra mostrar que os direitos humanos não servem pra nada, o que serve é porrada, é lapada. (D. C. S. P.).

Acho que é um deboche com o pessoal dos direitos humanos. Aquilo ali tá insinuando que os direitos humanos, que os direitos dos presos é o cacete, o pau. (P. H. A.).

Apenas um dos entrevistados disse não ter tomado conhecimento desse fato enquanto outro afirmou que a prática de usar o porrete com a inscrição direitos humanos para agredir presos não era própria dos agentes penitenciários, e sim dos próprios presos.

Eu acredito que não sejam dos agentes não. Eu acredito e tenho certeza de que não é ideia dos agentes. Os agentes não agem com tal brutalidade. São os presos mesmo, pode ter certeza. Eu acredito que isso tenha sido os presos que tenham colocado [o nome no porrete de madeira] pra bater nos presos porque é o que acontece lá, preso bate em preso, domina preso, mas são maloqueiros. [**sobre a nomenclatura direitos humanos no porrete?**] Isso aí eu não sei, não tem nem explicação. (A. F. L.).

Quando perguntamos se os entrevistados haviam sofrido algum tipo de castigo que não mereciam ou que não consideravam ter sido justo, sete dos sujeitos disseram que não haviam sofrido nenhum castigo. Já os que responderam afirmativamente, descreveram as seguintes situações:

Sofri. Acharam um celular na cela, e ninguém assumiu. E não é justo, porque tem castigo que a pessoa paga pelo que não fez, e tem castigo que é certo. Tem preso que quer ser polícia [justo]. (M. M. S.).

Com certeza. Quando tava no semiaberto sendo privado de sair pra trabalhar por conta da tornozeleira eletrônica, que, muitas vezes você fazia a mesma rota todo dia, a mesma rota, ou então o cara ter de entrar numa rua e ser privado do meu direito, porque era meu direito de sair pra poder estudar e trabalhar. Eu tava lá trabalhando, estudando, eu conquistei, fiz o Enem lá dentro, consegui passar no Enem, consegui passar nesse curso de Segurança do Trabalho pelo Pronatec, e muitas vezes eu perdi aula por causa dessa sacanagem que eles fazem com a pulseira. Tem gente que faz a mesma rota todo dia e num dia, tá tudo certo e no outro dia você alterou, violou a rota. Isso aí com certeza me deixou bastante chateado. **[Existiriam então castigos justos e injustos?]** Isso. Quando você realmente fez uma coisa contra um colega, um companheiro de cadeia, como tentar matar, agredir, todas essas coisas, alterando o sistema tá. Porque a gente fica sempre tentando conviver em paz dentro do que a gente acha que consegue viver normal por conta de todo o estresse. Então, por conta disso, é que eu acho justo. Se tá todo mundo junto, ali tem que tá unido e não ficar um contra o outro. Como esse que eu sofri de ser penalizado por uma coisa simples. Se eu tava com a tornozeleira, eu podia rodar pra onde for, não tava sendo monitorado? Então, se o preso tá monitorando, ele tá vendo, se tiver algum crime naquela redondeza, aí você vai ter de arcar com suas consequências? Mas não, mesmo com todo esse monitoramento, a gente saía prejudicado, sempre sobrava pra gente. (D. C. S. P.).

“Muitos eu mereci, foi justo, mas muitos também não eram justos. Eu brigar lá dentro é justo o castigo. Mas vou até lhe perguntar, a senhora acha que eu sair de um pavilhão apanhando de presos, depois que sai do pavilhão começar a apanhar por agente até o castigo, chega no castigo ainda apanha de preso pra entrar no castigo. Isso é injusto, totalmente injusto. Fato de baculejo, assim, baculejo da droga que a própria Susipe sabe que é dos chaveiros, e arrumar um ou outro pra botar no castigo. Mesmo jeito assim, existe uma aliança entre preso e a Susipe. Todos têm isso como um lado financeiro com fluxo bastante, muito dinheiro, coisa assim que não vemos aqui. É difícil a gente ver dentro da cidade, negócio de muito dinheiro mesmo de preso sair, chaveiro sair com agente e ir ali comprar uma casa onde ele quer, em Itamaracá, e sorrir. (F. E. G.).

Partindo do entendimento de que percepção e conceito são aspectos que se mostram fundamentalmente imbricados e se originam reciprocamente, o que podemos apreender, por meio das respostas dos sujeitos entrevistados, é que a percepção e o conceito deles acerca dos direitos humanos estão fundamentados, principalmente, na ideia da universalidade de tais direitos.

Para a maioria dos reeducandos entrevistados, os direitos humanos são percebidos como direitos para todas as pessoas e uma lei que serve para todos, também para defender e ajudar os presos. De acordo com as entrevistas, as informações sobre direitos humanos chegaram a eles principalmente pela via do “eu ouvi falar” dentro do próprio sistema penitenciário, o que demandou dos sujeitos um tempo para resgatar o que haviam escutado sobre direitos humanos para que transformasse em respostas.

Os dois entrevistados que responderam que os direitos humanos não são para todas as pessoas, apresentaram respostas que indicaram que os direitos humanos são apenas para presos e servem para defender presos que não apresentam um comportamento adequado.

Todavia, a frase “direitos humanos são privilégios de bandidos” mostrou-se totalmente conhecida pelos reeducandos, indicando, assim, como a representação social dos direitos humanos como “privilégio de bandidos” está disseminada na sociedade brasileira.

Outra questão relevante é que os reeducandos entrevistados reconhecem a presença da atuação dos direitos humanos dentro das unidades prisionais, mas afirmam não terem tido contato com nenhuma instituição de defesa, proteção ou promoção de direitos humanos, ou com qualquer defensor de direitos humanos. Essa dicotomia parece implicar uma percepção dos direitos humanos como uma entidade avulsa ou por vezes personificada na imagem de uma única pessoa, como no exemplo do entrevistado que afirmou ter visto apenas um homem que, segundo ele, parecia ser um secretário de Direitos Humanos.

No tocante ao respeito dos seus direitos enquanto presos, os entrevistados identificaram diversas situações de desrespeito a eles fazendo menção aos aspectos que já mencionamos: superlotação das unidades, alimentação de péssima qualidade, tratamento desumano, maus-tratos e morosidade no julgamento de seus processos. Já os que entenderam que seus direitos foram respeitados, compreendem que foi por apresentarem um bom comportamento ou por não ter sofrido nenhuma agressão.

Acrescente-se que mais de um entrevistado fez referência ao fato de que quem tem mais dinheiro tem mais direitos na cadeia, o que inevitavelmente nos leva ao entendimento do que o acesso aos direitos humanos estaria diretamente relacionado com a noção de privilégio na concepção dos entrevistados.

Quanto à imposição de castigos durante o período de reclusão, a maioria dos entrevistados afirmou não ter sofrido nenhum tipo de castigo, contudo, os três que afirmaram ter sofrido castigo, disseram que o castigo foi justo quando o preso quer ter mais autoridade do que o agente penitenciário ou do que o policial, ou quando os presos apresentam um comportamento inadequado, por exemplo, provocar brigas com outros presos. O castigo seria injusto quando levam a culpa de algo errado que outro preso tenha cometido na unidade.

O consentimento e a aceitação do castigo vão de encontro à noção de que a proteção dos direitos humanos deve servir a todos, e acaba perpassando pela compreensão de que tais direitos são garantidos não apenas pela via do privilégio, mas também pela via do merecimento.

Acerca de uma das questões motivadoras desta pesquisa, a inscrição “direitos humanos” em um porrete de madeira encontrado sistematicamente nas unidades prisionais, os entrevistados compreendem o fenômeno como deboche, chacota, “pra tirar onda”, desfazer dos direitos humanos. Chama-nos a atenção a única resposta destoante em que o entrevistado afirma que o porrete com a citada inscrição não seria produto dos agentes penitenciários, e sim dos próprios presos para agredir outros presos.

4.2.4 A opinião sobre direitos humanos

As respostas apresentadas referem-se ao julgamento que os entrevistados fazem sobre questões relacionadas com os direitos humanos. Acessar a opinião dos reeducandos sobre os direitos humanos mostra-se como um conteúdo importante para compreender os pensamentos e juízos de valor que sustentam a representação social dos direitos humanos.

No bloco de perguntas acerca da opinião sobre os direitos humanos, seis dos dez entrevistados acreditam que seus direitos não foram garantidos durante o período de reclusão, e quatro deles afirmaram que seus direitos foram garantidos.

Sim. Em termos de justiça, foi tudo no tempo certo. (N. S. S.).

Não. Eu não sabia nem quais eram meus direitos. (P. H. A.).

À pergunta se haviam sofrido algum tipo de violência durante o período de reclusão, sete entrevistados responderam não. Os demais afirmaram ter sofrido agressões verbais e físicas tanto por parte dos agentes penitenciários quanto por parte dos próprios presos.

Todos os entrevistados afirmaram que recebiam visitas durante o período de reclusão, sobretudo, da genitora e da companheira. Entre os entrevistados, seis asseguraram que seus familiares passaram por constrangimentos durante a revista antes de realizarem a visita aos presos.

De acordo com os entrevistados, os direitos que deveriam ser garantidos aos presos seriam alimentação, dormida, estudar, trabalhar, ter mais profissionais para atendê-los e a visita íntima.

Entre as violações de direitos que mais ocorriam nas unidades penitenciárias pelas quais passaram, os entrevistados citaram como as mais graves: brigas com facão entre os presos e “os caras se matando” (K. M. C.). Agressões generalizadas e violência indiscriminada também foram mencionadas como aspectos graves. Entre as que mais

ocorriam, mencionaram: castigo e “furar um ao outro” (N. S. S.) em decorrência do envolvimento dos presos com o tráfico de drogas. “O tempo de cadeia tirada” (P. H. A.) referindo-se ao tempo excedido do cumprimento da pena, também foi mencionado como algo frequente, além da alimentação de péssima qualidade.

Perguntamos sobre qual seria a função da polícia na opinião dos entrevistados e as respostas dos entrevistados foram as seguintes: botar ordem; não agredir as pessoas; respeitar as famílias; ajudar as pessoas e trabalhar dignamente; entender mais os presos; organizar o sistema (penitenciário); respeitar as visitas; proteger o País; banir a bandidagem; normalizar a sociedade; reprimir e repreender (os criminosos); cuidar do preso. No que se refere ao trabalho realizado pela polícia no Brasil, metade dos entrevistados fez menção à corrupção dentro das polícias e, de modo geral, todos fizeram a distinção entre a existência de policiais corruptos e honestos.

Dos dez entrevistados, sete afirmaram que a polícia não pode bater em preso, mas todos fizeram ressalvas, com exceção de um entrevistado.

Não. Acho que em nenhuma situação porque a pessoa, querendo ou não, já tá passando uma humilhação estando naquele lugar, ainda mais apanhando. Ninguém merece. Fazer o erro que for... o erro que for não, porque tarado... Tarado! [pode bater]. Apanha todo dia. (N. S. S.).

Se batesse ainda tava bom, mas não é assim que funciona. É porque agressão só gera agressão e tem que ser do jeito que é. Acontece muitas coisas... se eles forem bater, os presos não vão aceitar apanhar, aí vai virar um tumulto. Mas bater em preso, eu acho que não precisa disso. Tem alguns... aqueles presos que sabem como é a cadeia, sabem como é o sistema e mesmo assim dão umas mancadas, não merece nem que a polícia bata nele, merece pelo menos uma consolada boa... merece descer com o braço torado. (P. H. A.).

Poder bater não pode não. A não ser que os próprios presos provoquem situações. Há casos em que se o preso provocar o policial, aí ele tá pedindo pra apanhar realmente. Essa é minha opinião. (L. S. S.).

Sobre a concordância ou não com a pena de morte no Brasil, oito entrevistados afirmaram ser contra, e a justificativa apresentada por sete deles foi a de que, com a pena de morte, muita gente morreria, incluindo pessoas inocentes. Um dos entrevistados disse ser contra a pena de morte, mas favorável à prisão perpétua. Os dois entrevistados que concordaram com a pena de morte afirmaram que seria para pessoas que cometeram crime de estupro.

Sou, porque tem muitos monstros, homicidas, estupradores, qualquer um que por um motivo banal, por 50 centavos, tá matando um. Em nossa sociedade, realmente uma pessoa dessas não tem mais chance de querer voltar, porque já foi mais do que

provado que é um monstro literalmente. Então uma pessoa dessas, mesmo com estudo, com trabalho, com tudo, a coisa não vai acontecer. Tem pessoas que você vê realmente, você sente que é provado por a mais b que não tem como retornar pra sociedade. (D. C. S. P.).

“Eu sou a favor da pena de morte para um estuprador. Pega uma criança, estupra, mata. Eu sou a favor da morte dele. Essa é minha opinião, então eu sou a favor da pena de morte, porque não se justifica um estuprador pegar uma pessoa, como já aconteceu mesmo, eu vi na televisão, um cara de 19 anos pegou uma velhinha de 86 anos, estuprou e matou. Eu não acredito que isso nem tenha de ir pra delegacia. (A. F. L.).

No que se referiu à opinião sobre justiceiros e grupos de extermínio, dois dos entrevistados disseram achar errado o fato de tais grupos existirem. Os demais fizeram observações como não deveriam existir; matam pessoas inocentes. As explicações mais elaboradas foram expressas da seguinte maneira:

Agora a senhora tocou numa coisa que [emocionado] eu tive de largar tudo por causa disso. Tive de largar minha mãe, meu pai, minha família toda por causa disso. Como eu tava na vida do crime, enquanto eu tava na vida do crime eu tinha contato com muitos policiais, porque onde eu morava tinha um grupo de extermínio, até hoje tem. Eu me envolvi. Foi através disso que eu passei pelo sistema. Aí quando eu saí, eu disse, não quero essa vida pra mim e daí, através disso, eu fui extorquido. Fui extorquido. Duzentos, trezentos, quatrocentos. Pra não bater de frente, porque eu sabia que ia morrer meu pai, minha mãe, esposa, tudo. Eu disse, vou me sair, tenho de sair daqui. (A. J.).

Isso aí é questão de cada bairro. Tem gente que não gosta que roube na área dele num sei o quê, negócio de tráfico, de roubo, esses negócios, e eles mesmos se resolvem. É bom porque não tem mais roubo de ladrãozinho safado. (N. S. S.).

Não existe . Geralmente são os próprios policiais e muitas vezes eles fazem esse tipo de coisa de acordo, pra benefício próprio. Se fosse uma coisa realmente pra sociedade, a gente ficaria calado, mas a gente sabe que não é. Eles estão fazendo isso pra dominar, pra só fazer milícia, esse tipo de coisa. Então isso não é correto. **[Qual é o benefício? O que eles ganham com isso?]** Ganham muitas coisas que a gente vê, de tá comprando segurança, a sociedade tem que pagar uma coisa que a gente já paga com nossos impostos, e a gente tem que pagar pra esses grupos assim. Inclusive, até ameaça, se não comprar gás, se não usar tal empresa telefônica, ou aqueles gatos de internet, de TV a cabo, se não fizer essas coisas com eles, vai acabar prejudicando a pessoa. Então é esse tipo de coisa que não existe. A sociedade já paga todos os impostos pra tudo isso, e ainda tem de pagar novamente! (D. C. S. P.).

A maioria dos entrevistados (8) afirmou que o governo deveria acabar com os justiceiros e grupos de extermínio. Três das justificativas para as respostas versaram sobre o fato de que a ação dos justiceiros e grupos de extermínio leva muito sofrimento às mães de família que têm seus filhos assassinados. Os demais se sustentaram no argumento de que tais grupos não têm o direito de tirar a vida de outras pessoas; e a sociedade já paga para ter

acesso à segurança pública pagando impostos, o que descartaria a necessidade de pagar para que tais grupos exercessem a segurança nos bairros.

O único entrevistado que disse que os justiceiros e grupos de extermínio não deveriam ser extintos pelo governo fez a seguinte justificativa:

Acho que não, porque se acabar, fica a bagaceira. Moleque roubando pai de família. Todo mundo tirando onda na comunidade da pessoa. Por uma parte, é ruim; por outra, é boa. Parte boa, porque se não acabar o grupo de extermínio, vai ter morte. Isso é provado, mas se acabar, acabam com os homicídios e vai acontecer o mesmo com o roubo e morte também. (N. S. S.).

De acordo com os entrevistados, os justiceiros e grupos de extermínio existem pelos seguintes motivos: porque os caras gostam de matar; para tirar benefício próprio; porque tem muita corrupção no governo; para obter dinheiro e por causa da lei da cobrança (por drogas ou por disputa de território).

Concluimos as entrevistas perguntando aos sujeitos se havia alguma questão que não havíamos abordado, mas que julgassem importante falar. Entre o total de entrevistados, quatro disseram não ter nada a acrescentar. O tema do acesso às oportunidades de trabalho durante o período de reclusão foi constante na fala de dois dos entrevistados. Um entrevistado fez menção à necessidade de ter mais profissionais de saúde nas prisões visto que o atendimento é precário. Outro disse que hoje em dia não é a favor dos bandidos.

As outras duas questões apresentadas, que julgamos mais significativas para a discussão a que nos propomos desenvolver, foram as seguintes:

Esse negócio de que a pessoa que é pobre realmente não tem direito. É como fala o pessoal, só vai preso os três “P” (preto, puta e pobre), somente, mas não quem tem dinheiro. Eu vi e o que me indignava muito era justamente isso. Eu fui preso com 400 gramas de maconha que era pro meu consumo, e fui tirado como traficante perigoso. E cheguei a ver uma pessoa com quilos de cocaína, quilos de crack ser preso e com uma semana, estava na rua. Por quê? Por conta de grana que paga. Não sei se é pra juiz, pra delegado, quem quer que seja, mas eles saem. Ou então o cara preso com muita droga, com muita coisa, com homicídios e a porra toda, com seis meses tá na rua. Enquanto eu, com 400 gramas de maconha, tive que tirar no pé dois anos e dez meses de atraso na minha vida quando só os três primeiros meses antes do julgamento serviu de reprimenda de que ali não era lugar pra mim. É bronca! (D. C. S. P.).

Faltou dizer que os presos também têm coração, que os presos também têm família, filho, vida. E se procurar direitinho os direitos dos presos, tem um bocado ali que tá no seu direito. Voltando ou não, não vão fazer a mesma coisa, mas tão no seu direito, já tirou sua cadeia, o juiz bater martelo e a sentença que ele der tem que tirar e depois que tirar, não é pra tirar mais não. Tirar mais cadeia não... depois da sentença que ele deu... eu acho que tem que ver os direitos dos presos mesmo. Se os direitos humanos trabalhar do jeito que trabalhavam... num sei se tem alguma coisa por trás, mas acho que os direitos humanos é pra isso. Procurar os direitos dos

humanos, dos presos, que também são humanos e lá dentro são tratados como bicho. (P. H. A.).

As opiniões expressadas pelos entrevistados mostram-se como elementos importantes para discutir as ideias do senso comum, ou das representações sociais, acerca de questões relacionadas não apenas com os direitos humanos diretamente, mas com a criminalidade e segurança pública de modo geral. Os padrões éticos e morais referentes ao tema variam de acordo o contexto socioeconômico e cultural no qual um determinado grupo social se encontra inserido. Considerar essa variação pode ser importante para visualizar os dados apresentados.

Os reeducandos reconhecem sem dificuldade que seus direitos não foram garantidos durante o período de reclusão. Aqueles que afirmam que seus direitos foram garantidos relacionam a afirmativa ao fato de o período de reclusão estipulado em sentença judicial ter sido devidamente cumprido. Para os entrevistados, os direitos mais mencionados como os que deveriam ser assegurados aos presos são a alimentação e a oportunidade de trabalhar.

Quanto a ter sofrido ou não algum tipo de violência durante o período de privação de liberdade, a maior parte dos entrevistados negou ter sofrido. Os que afirmaram ter sofrido violência reconhecem que violência não é apenas a agressão física, mas a agressão verbal também, e ambas ocorrem nas unidades prisionais e são praticadas tanto por agentes penitenciários quanto pelos presos, revelando, assim, uma violência generalizada nesses espaços.

As visitas aos reeducandos são realizadas majoritariamente pela genitora e companheira. Os relatos de constrangimentos praticados pelos agentes penitenciários durante a revista das visitas estiveram nas respostas de mais da metade dos entrevistados. De acordo com os entrevistados, a função da polícia, assim como dos agentes penitenciários, deveria estar relacionada com a organização, o cuidado e respeito aos presos e seus familiares.

Segundo os reeducandos, a polícia no Brasil mostra-se dividida entre profissionais corruptos e honestos. Um dado relevante sobre a atuação da polícia é que a maioria dos entrevistados afirmou que os policiais não devem bater nos presos, todavia, as afirmativas foram condicionadas ao fato de que se o preso apresentasse uma conduta julgada inadequada; a exemplo de uma pessoa que cometeu o crime de violência sexual, o “estuprador”, a polícia

não só poderia como deveria bater no preso. O mesmo julgamento se deu mediante a questão sobre a pena de morte.¹⁸

As respostas sobre a questão dos justiceiros e grupos de extermínio revelam que os entrevistados reconhecem que a segurança pública deve estar sob a responsabilidade apenas do Estado, e na ausência deste, os justiceiros e grupos de extermínio não só encontram espaço para atuar, como recebem a anuência de segmentos da sociedade para fazê-lo.

O exemplo que destacamos como resposta à última questão do bloco de perguntas relacionadas com a opinião dos entrevistados sobre os direitos humanos resumiu as reflexões das quais estamos tratando ao longo deste trabalho. A fala do entrevistado P. H. A. faz um convite para que os reeducandos sejam vistos como seres humanos e não como “bichos”, destituídos de humanidade, e desse modo, os direitos humanos contemplam a preservação, defesa e promoção dos seus direitos.

4.3 O olhar sobre as representações sociais: analisando e discutindo os dados

Antes de iniciarmos a discussão dos dados em face da teoria das representações sociais, cabe explicar que optamos por não fazer uma análise pautada na abordagem estruturalista das representações sociais, considerando não ser essa a mais apropriada para esta pesquisa em virtude de determinados condicionantes, que melhor se adaptam a um estudo quantitativo (VÉRGES, 2002).

¹⁸ Um estudo desenvolvido pelo Núcleo de Estudos da Violência da USP (CARDIA, 2012, p. 284) verificou as prioridades para punição para os entrevistados que, dentre outros resultados, demonstra um panorama sobre a adesão dos entrevistados à pena de morte. “A informação dos entrevistados sobre suas prioridades para punição permitiu a elaboração de uma questão sobre o tipo de punição adequada, na perspectiva deles, para cada tipo de delito. Cinco alternativas foram apresentadas para cada tipo de delito e aos entrevistados coube a tarefa de apontar qual seria a pena mais adequada para cada delito. As penas variavam de leve (prestação de serviços à comunidade) até a pena de morte. As tabelas apresentadas na sequência, resumem as respostas relativas a aplicação das penas severas, que não constam do Código Penal, porque em conjunto representaram mais de 50 % das respostas. São elas: prisão perpétua; pena de morte e prisão c/ trabalhos forçados. As respostas às outras alternativas listadas: prisão e prestação de serviços, constam do anexo com as tabelas completas. A pena de maior consenso para o sequestrador (32,6%), para o marido que mata a mulher (30,5%), para o jovem que mata (37,2%), para o traficante de drogas (28,8%) seria a prisão⁷, sendo que a segunda opção mais frequente, em todos estes casos, seria a prisão perpétua. Para o político corrupto, a pena de prisão é a primeira mais apontada (37,2%), porém a segunda mais frequente é a pena de trabalhos forçados. O maior consenso observado entre os entrevistados por tipo de pena que deveria ser aplicada distribui-se do seguinte modo: pena de prisão perpétua para terroristas (35,9%); pena de prisão com trabalhos forçados contra políticos corruptos (28,3%) e a pena de morte aplicada a estupradores (39,5%). Cabe destacar que a menor frequência de atribuição de pena de morte é para o caso de “jovens que matam”, o que revela que, apesar de todo o discurso em prol de um endurecimento das penas para jovens e de rebaixamento da idade de responsabilidade penal, a aplicação de penas mais duras a jovens não teria tanto apoio como aparece em alguns discursos que circulam na sociedade”.

A escolha por trabalhar com a teoria das representações sociais justifica-se por nosso entendimento de que a realidade pode ser investigada, analisada e compreendida por formas de conhecimento de naturezas distintas sem que uma se sobreponha a outra, dessa forma, o conhecimento do senso comum e o conhecimento científico não representam polaridades, tampouco uma relação entre conhecimentos mais ou menos válidos socialmente.

O precursor da teoria das representações sociais, Serge Moscovici, atribuía a tentativa de polarização entre ambos os conhecimentos a um movimento típico do mundo contemporâneo, cujo produto seria uma “sociedade bifurcada” que nas suas palavras consistiria em:

Uma minoria de especialistas e uma maioria de amadores, consumidores do conhecimento absorvido através de uma educação sucinta ou através da mídia. A oposição entre o pensamento standard e o que não o é, entre o pensamento instruído do científico e o pensamento ‘ingênuo’ do homem da rua é, definitivamente, menos de ordem lógica ou orgânica do que de ordem social. (MOSCOVICI, 1998, p. 541 apud SANTOS; ALMEIDA, 2005, p. 20).

Desse modo nos dedicamos ao conhecimento do senso comum acerca dos direitos humanos, e mantendo a fidelidade da proposta de realizar uma pesquisa qualitativa, utilizaremos para a análise dos dados, elementos de duas abordagens de investigação em representações sociais, a abordagem culturalista e a abordagem societal de Denise Jodelet (2009) e Willem Doise (2002b), respectivamente, visto que o material adquirido com as entrevistas nos serve suficientemente para discutir qualitativamente as representações sociais dos direitos humanos.

Tomando como norte os elementos da teoria das representações sociais apresentados na seção 4.2.4, iniciaremos a análise com o conteúdo obtido por meio das livres associações. As associações realizadas pelos entrevistados mediante o termo *direito* demonstram hipóteses formuladas por Doise, Clémence e Spini (1996) no que se refere aos direitos humanos e suas representações sociais.

Mesmo em um contexto social de uma vivência de reiteradas violações de direitos nas unidades prisionais, e tendo eles violado os direitos de outras pessoas, os reeducandos partilham efetivamente da mesma crença de que os direitos devem sustentar-se na prerrogativa da universalidade. No entanto, também compreendem que o acesso aos direitos são relativizados a depender das condições socioeconômicas das pessoas, o que diz da flutuação de uma mesma representação social a depender do contexto social em que um determinado grupo está inserido.

As associações relacionadas com o termo *direitos humanos* não se apresentaram como sinônimo de representações sociais normativas tal como postulado por Doise (2002a). As tomadas de posição individual dos reeducandos entrevistados mediante o mesmo objeto de representação social, que fora entendido ora como ajuda ora como algo que não serve para nada, pode dizer que as respostas estiveram relacionadas à medida que os sujeitos foram ou não contemplados pelas ações de defesa, proteção e promoção dos seus direitos humanos durante o período de reclusão.

A expressão *direitos humanos* são “*privilégio de bandidos*” que, por sua vez, retrata a representação social dos direitos humanos no Brasil, como direitos de bandidos, foi rejeitada pela maior parte dos reeducandos entrevistados por não se reconhecerem como sujeito de tal representação. Todavia, chegaram a reconhecer o objeto direitos humanos como privilégio, mas em uma concepção distinta da representação social que lhes fora apresentada. O privilégio a que alguns entrevistados se referiram trazia a conotação de ser uma honra ser contemplado por tais direitos, e não uma vantagem sobre outras pessoas.

No que se referiu ao termo *cadeia*, a associação dos entrevistados ao sofrimento legítima as denúncias de graves violações de direitos humanos relatadas por nós no capítulo 1, visto que o sofrimento destoa com a prerrogativa de que os estabelecimentos prisionais são locais destinados ao cumprimento das penas dos presos em condições de salvaguardar a dignidade de todos e não de lhes causar sofrimento.

As associações apresentadas pelos reeducandos mediante o termo bandido a características negativas do ser humano reforçam a compreensão dos demais segmentos da sociedade de que pessoas que cometeram crimes, a exemplo dos reeducandos, vivem de tais práticas por não apresentarem um bom caráter visto ser esse o próprio significado da palavra bandido.

Destacamos aqui um aspecto fundamental para compreender a representação social dos direitos humanos. As respostas das livres associações mediante o termo indutor *bandido* parecem apontar para o tema central da representação social em tela, ou *themata* nos termos de Moscovici (2003). O pensamento preexistente à representação social a que nos propomos analisar é uma das dualidades que permeiam muitas relações humanas, a oposição entre o bem e o mal.

Os reeducandos entrevistados associam a palavra *bandido* a elementos negativos, ao mal. Quando se referem aos castigos sofridos nas unidades prisionais, mencionam o mau comportamento para justificá-los. Quando tecem suas considerações quanto a quem a polícia

pode bater, ou sobre a anuência ou não à pena de morte, os reeducandos também apontam para um grau de maldade intolerável, a prática de estupro, cujos criminosos devem ser punidos severamente.

Ao mesmo tempo, quando os demais segmentos da sociedade respondem em pesquisas de opinião pública ser a favor de penas mais severas para os criminosos, incluindo punições que não estão previstas em lei, é essa associação do criminoso ao mal que parece permear fundamentalmente as respostas (BRASIL, 2008; CARDIA 2001; KEHL, 2010).

O conteúdo das respostas dos reeducandos aos termos indutores para livre associação nos põe diante dos elementos que devem ser articulados nos estudos sobre direitos humanos de acordo com Jodelet (apud SANTOS; ALMEIDA, 2005). Assim, podemos identificar que os elementos afetivos, mentais e sociais apresentados pelos entrevistados, tais como sofrimento vivenciado durante o período de reclusão, compreensão diversa e crítica de uma representação social legitimada por outros grupos sociais e o reconhecimento da desigualdade no acesso aos direitos, de modo geral, dizem de como suas relações sociais afetam as representações sociais e a forma como intervirão na realidade.

O conteúdo das entrevistas semiestruturadas nos apresenta que a representação social dos direitos humanos como “privilégio de bandido” encontra consonância nas práticas cotidianas quando verificamos, por exemplo, quando os entrevistados identificam a ironia no porrete (com a inscrição direitos humanos) utilizado nas unidades prisionais para bater nos presos, independentemente de serem as agressões provocadas por agentes, policiais ou pelos próprios presos. Essa compreensão acerca da presença e do uso do porrete nas unidades relaciona-se com um movimento que busca o enfraquecimento da atuação de instituições e defensores de direitos humanos que atuam principalmente no sistema prisional.

Desse modo, podemos perceber que a relação socialmente estabelecida entre direitos humanos e os presos norteiam práticas, pensamentos e comunicações diariamente, confirmando a indissociabilidade entre sujeito-objeto. De acordo com Sá (1998, p. 50):

Para a definição do par sujeito-objeto de uma pesquisa, devemos ter em mente que a representação que os liga é um saber efetivamente praticado que não deve ser apenas suposto, mas sim detectado em comportamentos e comunicações que de fato ocorrem sistematicamente.

Como apontamos, a relação entre objeto e sujeito pode variar de acordo com o contexto em que essa relação se estabelece. Entre os reeducandos entrevistados, a frase “bandido bom é bandido morto” contou com a aderência de apenas dois do total de sujeitos

entrevistados, indo de encontro à ideia recorrente em outros segmentos da sociedade. Enquanto uma pesquisa realizada pelo Datafolha, encomendada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública em 2015, mostrou que 50% dos entrevistados nesta pesquisa concordaram com a referida frase (DATAFOLHA..., 2015).

A perspectiva da abordagem societal de Doise (2002b) dedica-se ao estudo das condições de produção e circulação das representações sociais, identificando o que os sujeitos sabem e de onde sabem. A definição de representações sociais, segundo Doise, reafirma essa premissa: “Representações sociais são princípios geradores de tomadas de posição ligados a inserções específicas em um conjunto de relações sociais e que organizam os processos simbólicos que intervêm nessas relações.” (DOISE, 1990, p. 125, tradução livre).

As respostas coletadas nas entrevistas semiestruturadas revelaram que a representação social dos direitos humanos como “privilégio de bandidos” mostraram-se bem conhecidas pelos sujeitos entrevistados, todavia, todos eles rejeitaram essa concepção. Na opinião dos reeducandos, os direitos humanos não são privilégio; sendo assim, devem atender a todos, incluindo obviamente os presos, que, segundo eles, assim como qualquer pessoa, merecem outras oportunidades mediante um erro cometido. Os entrevistados indicaram que o entendimento dos direitos humanos na perspectiva do privilégio diz da falta de conhecimento de alguns segmentos da sociedade acerca das condições em que os presos se encontram nas unidades prisionais, além do fato de não lembrarem que os presos são humanos.

Cabe ressaltar que as respostas fornecidas nas livres associações sobre a mesma expressão, direitos humanos como “privilégio de bandidos”, conforme apresentamos na seção 4.2.2., mostraram um posicionamento diferente do que identificamos nas entrevistas semiestruturadas. Isso se deve possivelmente pelo próprio caráter espontâneo e menos controlado da técnica de livre associação. Assim, nas livres associações apresentadas pelos reeducandos, a dimensão projetiva nos permitiu acessar na verdade um dos elementos que constituem o universo semântico da representação social em tela, no caso, a palavra privilégio, e sua compreensão por parte dos sujeitos.

Dois dos conceitos fundamentais para o estudo das representações sociais são os conceitos de objetivação e ancoragem.¹⁹ No tocante à objetivação,²⁰ caracterizada como o

¹⁹ Para uma compreensão mais aprofundada dos termos, consultar Moscovici (2003).

²⁰ Cabe acrescentar que, de acordo com Santos e Almeida (2005, p. 31-32), o processo de objetivação implica três etapas: “a Seleção e a Descontextualização em que apenas alguns elementos são retidos, retirados do contexto no qual surgiram em função de significados já existentes; a formação de um Núcleo Figurativo, a construção de um núcleo imaginário a partir da transformação do conceito; e a Naturalização dos Elementos, em que os elementos construídos socialmente passam a ser identificados como elemento da realidade do objeto.”

processo que associa algo não familiar a uma ideia que já existe na realidade social, pode dizer que a associação da palavra privilégio aos direitos humanos diz da objetivação que fundamentou a construção da representação social dos direitos humanos. Ora, se os direitos humanos passaram a ser fortemente mencionados e reconhecidos no Brasil, sobretudo com a atuação entre um público específico, os presos políticos, e em seguida passam a ser foco de uma atuação entre os presos comuns, parece evidente a objetivação dos direitos humanos com a noção de privilégio.

Sobre a ancoragem,²¹ na perspectiva de Doise, é interpretada de acordo com a classe ou estrato social em que a representação social é construída; ou seja, a posição ou inserção social dos indivíduos ou grupos é um dos principais determinantes das representações. Jodelet por sua vez, faz uma importante diferenciação entre os processos de objetivação e ancoragem, afirmando que a objetivação releva como a sociedade intervém na representação, enquanto a ancoragem relaciona-se com o modo como a representação está situada no social (TRINDADE; SANTOS; ALMEIDA, 2011). Esses autores fazem um investimento maior no conceito de ancoragem, a saber:

Jodelet vincula a ancoragem ao enraizamento social da representação e de seu objeto, sendo que o desvelamento deste processo permite acessar como é conferido ao objeto de representação um significado, como a representação é utilizada como um sistema de interpretação do mundo e como a representação integra a novidade em um sistema de pensamento pré-existente e as transformações nesse sistema que dela resultam. [...] Por sua vez, Doise (2010) propõe três tipos de ancoragem que condicionam as tomadas de posição individuais no campo das RS: a ancoragem psicológica (apoiada nos valores, atitudes e opiniões individuais), a ancoragem sociológica (que reflete a pertença social dos indivíduos) e a ancoragem psicossocial (apoiada na percepção das relações sociais e nas inserções assimétricas na sociedade). (TRINDADE; SANTOS; ALMEIDA, 2011, p. 112-113).

Desse modo, tomando a ancoragem na perspectiva de Jodelet, podemos dizer que a representação social dos direitos humanos como “privilégio de bandidos” estaria ancorada na extensão da defesa dos direitos humanos dos presos políticos para a defesa dos direitos dos presos comuns conforme descrevemos no capítulo 1. O significado atribuído aos direitos humanos fomenta uma interpretação de que tais direitos são seletivos, ou seja, destinados a um grupo de pessoas, e não universais.

²¹ A ancoragem se processa fundamentalmente em três etapas, a saber: “a Atribuição de Sentido, no qual o enraizamento de uma representação inscreve-se numa rede de significados articulados e hierarquizados a partir de conhecimentos e valores preexistentes na cultura; a Instrumentalização do Saber que possibilita um valor funcional à representação, na medida em que se torna uma teoria de referência possibilitando a tradução e compreensão do mundo social; e o Enraizamento no sistema de pensamento em que as novas representações se inscrevem num sistema de representações preexistentes, tornando o novo em familiar ao mesmo tempo em que transforma o conhecimento anterior.” (SANTOS; ALMEIDA, 2005, p. 33).

Os três tipos de ancoragem propostos por Doise nos permitem uma descrição mais detalhada do processo de ancoragem no tocante ao condicionamento das posições individuais mediante as representações sociais, o que particularmente colabora com este trabalho que apresenta uma amostra de sujeitos reduzida na qual os posicionamentos individuais são mais possíveis de serem analisados separadamente.

Nesse sentido, podemos observar primeiramente que quando os reeducandos entrevistados consentem com algumas modalidades de punição e castigo para determinados presos, acabam por corroborar a noção de que os direitos humanos não devem ser necessariamente destinados para todas as pessoas, compartilhando, em alguma medida, da crença comum de que direitos humanos devem ser privilégios apenas para alguns. Esse exemplo de um ponto de referência em comum entre grupos diferentes diante de um mesmo objeto, bem como as comunicações simbólicas entre eles, dizem como as representações sociais são construídas e ancoradas psicologicamente.

A variação nas tomadas de decisão diante do mesmo objeto, direitos humanos, parece residir então na relação que os reeducandos mantêm com o objeto em tela, em que vivenciando a violação recorrente deles, acabam por defendê-los pautando-se na perspectiva da universalidade e abolindo, desse modo, a noção de privilégio. O sentimento de pertencimento social ao grupo de reeducandos diz então da ancoragem sociológica.

Sobre a ancoragem psicossocial, podemos ponderar que a percepção das experiências sociais assimétricas relacionadas com a vivência das violações de direitos, de modo geral, separa os grupos entre vítimas e vitimizadores, por conseguinte, norteia a maneira como o grupo vai relacionar-se com o objeto direitos humanos mesmo que nem sempre os sujeitos tenham o entendimento de que esses direitos são violados pelo próprio Estado.

Vale mencionar que os elementos que colaboram para a identificação da objetivação e da ancoragem nas representações sociais dos direitos humanos são provenientes de saberes distintos, o que é possível por meio da polifasia cognitiva que nos permite verificar a diversidade de informações sob as quais as representações sociais são construídas subjetivamente, seja na avaliação de um posicionamento individual, seja coletivo (JOVCHELOVITCH, 2008).

O conteúdo das respostas dos reeducandos e as informações levantadas sobre as representações sociais dos direitos humanos como “privilégio de bandidos” nos levam a identificar as funções exercidas socialmente por essa representação. A representação em tela, em sua função de saber, dá um sentido à realidade de que os direitos humanos não são para

todos os seres humanos. Tomando a função de orientação, a representação social dos direitos humanos guiam as práticas sociais considerando-se que defrontamos diariamente, tal como apontado nas pesquisas que mencionamos, com um forte movimento de rejeição aos direitos humanos por diversos segmentos da sociedade.

A função identitária é o que neste trabalho mostra-se como função reveladora da forma como os reeducandos posicionam-se diante da representação social dos direitos humanos como “privilégio de bandidos” visto que não se identificam e não se percebem como os sujeitos dessa representação. É essa função que os diferencia dos demais grupos que permanecem engendrando a representação social dos direitos humanos na perspectiva do privilégio. No tocante à função justificadora, é essa representação social dos direitos humanos que tende a pormenorizar as graves violações aos direitos humanos no cotidiano das unidades prisionais (SANTOS; ALMEIDA, 2005).

Podemos perceber que, entre os entrevistados, os princípios da não indignação e a aceitação da violência, que muitas vezes corroboram a anuência das violações aos direitos humanos, não se mostraram no conteúdo apresentado por eles, a não ser nas opiniões sobre o caso de pessoas que cometeram o crime de violência sexual, o que se revela como exceção em todos os segmentos que se posicionam diante dos direitos humanos (CARDIA, 2001; 2003).

Outro aspecto importante nas respostas dos reeducandos foi a presença de uma leitura de como o contexto econômico pode repercutir no acesso ou não aos direitos humanos, seja dentro, seja fora das unidades prisionais. Tal como verificado na pesquisa de Cardia (1994), os direitos humanos foram entendidos pelos entrevistados como limitados e que há um distanciamento entre a teoria e a prática na área dos Direitos Humanos. Somando-se o estereótipo do bandido, temos aqui elementos que dizem do processo de exclusão moral por meio do discurso dos excluídos moralmente, os reeducandos entrevistados.

O processo de tentativa de desumanização do humano mostrou-se mais do que evidente nas respostas dos reeducandos: “Nem porco merece”, “desumanidade”, “esquece que ali são humanos”, “a gente é tratado como cachorro, como bicho”, são alguns dos exemplos expostos pelos entrevistados que reforçam a movimentação diária e recorrente de se destituir a humanidade dos presos e, por consequência, justificar a infração sobre seus corpos incircunscritos (ARENDDT, 2007; CALDEIRA, 1991; LAFER, 1998).

Por fim, ao mesmo tempo em que se assinalam as contribuições deste estudo para o campo dos direitos humanos no sistema prisional, reconhece-se que seu caráter qualitativo, com uma amostra de sujeitos voltada ao aprofundamento das questões de pesquisa, não

permite generalizar seus resultados. Ainda assim, os dados coletados apontam para elementos importantes no que se refere não apenas ao conceito e opinião dos sujeitos sobre direitos humanos, como também o posicionamento deles mediante a representação social dos direitos humanos vigente nos dias atuais.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assumimos o desafio de pesquisar e discutir um tema não apenas polêmico em sua essência, mas aparentemente já muito debatido nos meios de discussão sobre direitos humanos e o sistema penitenciário brasileiro: a representação social dos direitos humanos, atrelada ao imaginário de que são destinados apenas à proteção dos presos, tal como se costuma tratar o Estatuto da Criança e do Adolescente, por exemplo, considerado um meio de acobertar os atos infracionais cometidos por adolescentes.

Parece-nos óbvio que a situação do sistema carcerário é um problema crônico, sem perspectivas em curto ou médio prazos de ser resolvido, visto que a lógica do encarceramento é mantenedora de uma demanda social por segurança e justiça que, por sua vez, encontra respaldo nas práticas diárias dos agentes do Estado, cuja prioridade, no tocante ao tema do encarceramento, está longe de ser a preservação mínima da dignidade humana dos presos, conforme previsto na Lei de Execuções Penais.

Há muito, estamos nesse ponto. Realidade estática, denúncias reiteradas ao Estado brasileiro e uma fragilidade já inerente à atuação dos defensores e organizações que trabalham em prol dos direitos humanos, o que inclui, automaticamente, os direitos das pessoas encarceradas, já que esses últimos não encontram o apoio e fortalecimento necessário para uma atuação mais efetiva nem pelos demais segmentos da sociedade, muito menos pelo Estado.

Longe do romantismo de considerar que a população encarcerada está isenta de culpabilidade por seus atos e perto do pessimismo que o cenário atual, quer dizer, permanente até aqui, venha a oferecer um espaço em que as penas sejam cumpridas e a dignidade também seja preservada, vale uma atenção séria sobre a função que a representação dos direitos humanos como “privilégio de bandidos” exerce na perpetuação de um sistema falido e palco de graves violações aos direitos humanos.

De alguma forma e em alguma medida, foi o que buscamos fazer ao longo deste trabalho, dar uma atenção diferenciada ao que já está no campo na obviedade, naturalidade e invisibilidade. Nosso problema de pesquisa foi construído em torno da curiosidade de saber quão “privilegiados” se sentiam os “bandidos”, o que, diante da representação social dos direitos humanos vigente nos dias atuais, nos convocaria, como objetivo principal, a verificar o que sabiam, pensavam, percebiam e opinavam sobre direitos humanos. Partimos do pressuposto de que uma parte significativa desses sujeitos não compreendia os direitos

humanos como universais. Contudo, os resultados demonstraram o contrário, ainda que com algumas nuances e ponderações.

A parte mais importante deste trabalho, sem dúvida, consistiu em dar oportunidade aos entrevistados de um momento de se colocarem diante dos preconceitos direcionados a eles para além dos muros. Ainda, para mim, o privilégio de contar, na condição de mera desconhecida, com a confiança e disponibilidade deles para me apresentarem suas opiniões mesmo que nós, eles e eu, soubéssemos que a repercussão daquele momento não reverberaria em nada, ou quase nada, no cotidiano deles na condição de presos.

Devo mencionar que nos bastidores, após o término das entrevistas, a conversa se estendeu e muitas perguntas me foram feitas sobre oportunidade de trabalho, planos para estudos, onde eu trabalhava e estudava, por que eu estava fazendo este trabalho. Vi foto de filhos, companheira; rimos e nos emocionamos muito com os relatos de sonhos e injustiças. Sim, não tenho nem tive a pretensão de me mostrar neutra. Quando for imposto que eu seja neutra, que a indignação não faça parte do meu trabalho e da minha vida, é preferível não prosseguir.

Pois bem, essas pessoas, mesmo com uma história de vida e de cárcere permeada por diversas violações de direitos, atendendo ao objetivo geral deste trabalho, apresentaram-me uma concepção de direitos humanos fundamentada na lógica da universalidade, mesmo que esta fosse seguida de uma visão crítica e pertinente de que na prática tais direitos ainda não são garantidos para todas as pessoas, e, de modo geral, a condição econômica, dentro ou fora das unidades prisionais, ainda é decisiva no momento de acessar alguns direitos.

Tomando igualmente a vivência de dentro e de fora do cárcere, os reeducandos entrevistados conhecem os direitos fundamentais assegurados na Constituição Federal, talvez por, justamente, carecer deles. Possivelmente, o fato de não acessarem direitos fundamentais seja o que os leva a considerar a representação dos direitos humanos como “privilégio de bandidos” como um pensamento sem fundamento, do qual discordam em grande medida, e quando concordam, atribuem uma conotação diferente à palavra privilégio, como se fosse uma honra ser contemplado pelos direitos humanos dentro da prisão.

Entre os direitos e as garantias que reconhecem ter alcançado, chama atenção a referência que alguns reeducandos fizeram ao “tempo de cadeia” cumprido, bem como às visitas íntimas. Cabe notar que ambas as questões estão diretamente relacionadas com outras duas: todos os entrevistados informaram o tempo abusivo e excedido entre a prisão e o julgamento, e a maioria fez menção ao constrangimento a que sua genitora e companheira

foram expostas durante a revista para a visita, o que inevitavelmente nos leva a violações de direitos dos presos. Mesmo assim, poder sair do sistema no “tempo de cadeia” previsto e receber as visitas, independentemente das condições, são questões reconhecidas pelos reeducandos como acesso a alguns dos seus direitos.

Seria coerente considerarmos que, na representação social dos direitos humanos como “privilégio de bandidos”, identificaríamos uma forte atuação e presença de defensores e organizações de direitos humanos no discurso apresentado pelos entrevistados. Contudo, isso não ocorreu. Não estamos negando a presença desses atores nas unidades prisionais, tampouco desvalorizando o trabalho árduo, permanente e fundamental exercido por eles, mas temos de nos perguntar em que consistiria o entrave de tais atores não aparecerem mais próximos dos reeducandos.

Da mesma forma que na realidade extramuros, os direitos humanos parecem ser percebidos apenas como uma entidade indefinida, sobre a qual não se sabe ao certo o que faz e quem faz, mesmo que se ouça falar muito neles. Ao mesmo tempo, é importante assinalar que o posicionamento dos entrevistados diante da representação social dos direitos humanos como “privilégio de bandidos” decorre de sua não identificação e a não percepção como sujeitos dessa representação. O que, por sua vez, nos conduz à questão fundamental de que, se eles fossem tão privilegiados pelos direitos humanos como o ideário impregnado na sociedade, certamente as respostas apresentadas por eles nos apontariam para um caminho oposto ao mostrado.

Assim, os dados coletados nos permitiram um mote significativo para a discussão a qual nos propomos e nos aproximaram das percepções e opiniões dos reeducandos sobre direitos humanos, proporcionando o alcance dos objetivos traçados. Mais do que isso, constatamos quanto o objeto de uma representação social está passível de flutuação a depender do contexto em que um determinado grupo está inserido. Sendo assim, a possibilidade de mudança da representação social dos direitos humanos como “privilégio de bandidos” é algo que se encontra no campo da realidade comum a todos os seres humanos.

REFERÊNCIAS

- ABRIC, Jean-Claude. A abordagem estrutural das representações sociais. In: MOREIRA, A. S. P; OLIVEIRA, D. C. de. *Estudos interdisciplinares de representação social*. Goiânia: Ed. AB, 1998.
- ADORNO, Theodor W. *Educação e emancipação*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.
- ALEXANDRE, Marcos. Representação social: uma genealogia do conceito. *Comum*, Rio de Janeiro. v. 10, n. 23, p. 122-138, jul./dez. 2004.
- ALMEIDA, Alberto C. *A cabeça do brasileiro*. Rio de Janeiro: Record, 2007.
- ALMEIDA, Angela Maria de Oliveira; SANTOS, Maria de Fátima S; TRINDADE, Zeidi A. Ancoragem: notas sobre consensos e dissensos. In: ALMEIDA, Ângela Maria de Oliveira; SANTOS, Maria de Fátima de Souza; TRINDADE, Zeidi Araújo (Org.). *Teoria das representações sociais 50 anos: memórias, desafios contemporâneos e perspectivas*. Brasília: Technopolitik, 2011. p. 101-121.
- ALVES, José Augusto Lindgren. *Os direitos humanos na pós-modernidade*. São Paulo: Perspectiva, 2005.
- ARENDT, Hannah. *Origens do totalitarismo: antissemitismo, imperialismo e totalitarismo*. Tradução de Roberto Raposo. 8. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.
- BARREIRA, César (Org.). *Violência e conflitos sociais: trajetórias de pesquisa*. Campinas, SP: Pontes Editores, 2010.
- BAUER, Martim W; GASKELL, George. *Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático*. Tradução de Pedrinho Guareschi. 7. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008.
- BEN ALAYA, Dorra. Abordagens filosóficas e a teoria das representações sociais. In: ALMEIDA, Ângela Maria de Oliveira; SANTOS, Maria de Fátima de Souza; TRINDADE, Zeidi Araújo (Org.). *Teoria das representações sociais 50 anos: memórias, desafios contemporâneos e perspectivas*. Brasília: Technopolitik, 2011. p. 261-281.
- BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
- BRAGATO, Fernanda Frizzo. Contribuições teóricas latino-americanas para a universalização dos direitos humanos. *Revista Jurídica da Presidência*, v. 13, n. 99, p. 11-31, fev./maio 2011.
- BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário. *CPI sistema carcerário*. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2009. (Série ação parlamentar, n. 384).
- _____. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. In: *Vade Mecum Saraiva*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 7-75.

BRASIL. Presidência da República. Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Poder Executivo, Brasília, DF, 13 jul. 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm>. Acesso em: 20 abr. 2015.

_____. Lei n.º 12.847 de 2 de agosto de 2013. Institui o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Poder Executivo, Brasília, DF, 5 ago. 2013a, Edição Extra.

_____. Lei n.º 12.852, de 5 de agosto de 2013. Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Poder Executivo, Brasília, DF, 6 ago. 2013b.

_____. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. *Levantamento nacional de informações penitenciárias (Infopen)*: junho de 2014. Brasília, 2014.

_____. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. *Percepção sobre os direitos humanos no Brasil*: pesquisa de opinião pública. Brasília, 2008.

_____. Secretaria Geral. *Mapa do encarceramento*: os jovens do Brasil. Brasília, 2015.

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. Direitos humanos ou “privilégios de bandidos”? desventuras da democratização brasileira. *Novos Estudos Cebrap*, São Paulo, n. 30, jul. 1991.

_____. Violência, o corpo incircunscrito, e o desrespeito aos direitos na democracia brasileira. In: CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. *Cidade de muros*: crime, segregação e cidadania em São Paulo. São Paulo: Edusp, 2000. parte IV, p. 343-377.

CANO, Ignacio. Direitos humanos, criminalidade e segurança pública. In: VENTURI, Gustavo (Org.). *Direitos humanos*: percepções da opinião pública: análises de pesquisa nacional. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2010. p. 65-75.

CARBONARI, Paulo César. Globalização e direitos humanos: identificando desafios. In: LIMA JÚNIOR, Jaime Benvenuto (Org.). *Direitos humanos internacionais*: avanços e desafios no início do século XXI. Recife: Programa dhINTERNACIONAL, MNDH, GAJOP, 2001.

CARDIA, Nancy. Percepção dos direitos humanos: ausência de cidadania e a exclusão moral. In: SPINK, Mary Jane (Org.). *A cidadania em construção*: uma reflexão transdisciplinar. São Paulo; Cortez, 1994.

_____. O medo da polícia e as graves violações dos direitos humanos. *Tempo Social*: Revista de Sociologia da USP, São Paulo, v. 9, n. 1, maio, 1997.

_____. *Perfil de quem aprova, de quem rejeita e de quem desconhece o Plano Nacional de Direitos Humanos*: uma análise suplementar dos dados do survey: pesquisa sobre atitudes, normas culturais e valores em relação à violência em 10 capitais brasileiras. São Paulo: Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo, 2001.

CARDIA, Nancy. (Coord.). *Pesquisa nacional, por amostragem domiciliar, sobre atitudes, normas culturais e valores em relação à violação dos direitos humanos e violência: um estudo em 11 capitais de estado*. São Paulo: Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo, 2012.

_____; ADORNO, Sérgio; POLETO, Frederico. Homicídio e violação de direitos humanos em São Paulo. *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 17, n. 47, jan./abr. 2003.

CARREIRA, Denise; CARNEIRO, Suelaine. *Relatoria nacional para o direito humano à educação: educação nas prisões brasileiras*. São Paulo: Plataforma DhESCA Brasil, 2009.

CASTILHO, Ricardo. *Direitos humanos: processo histórico, evolução no mundo, direitos fundamentais: constitucionalismo contemporâneo*. São Paulo: Saraiva, 2010.

CNJ constata que são 60 os presos mortos no complexo de Pedrinhas. *Jornal Nacional*, 28 dez. 2013. Disponível em: <<http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2013/12/cnj-constata-que-sao-60-os-presos-mortos-no-complexo-de-pedrinhas.html>>. Acesso em: 21 fev. 2015.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Novo diagnóstico de pessoas presas no Brasil: Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas – DMF*. Brasília, 2014.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 22 de maio de 2014: medidas provisórias a respeito do Brasil: assunto do Complexo Penitenciário de Curado*. San José, Costa Rica, 2014.

COSTA, Ricardo da Gama Rosa. *Antonio Gramsci e o conceito de hegemonia*. 2012. Cadernos do ICP, n. 1. Disponível em: <<https://dariodasilva.wordpress.com/2012/11/30/antonio-gramsci-e-o-conceito-de-hegemonia1/>>. Acesso em: 19 mar. 2015.

DATAFOLHA: 50% avaliam que “bandido bom é bandido morto”. *Vermelho*, 5 out. 2015. Disponível em: <<http://www.vermelho.org.br/noticia/271071-1>>. Acesso em: 16 fev. 2016.

DOISE, Willem. Les représentations sociales. In: GHIGLIONE, Rodolphe; BONNET, Claude; RICHARD, Jean-François. (Ed.). *Traité de psychologie cognitive*. Paris: Dunod, 1990.

_____. *Direitos do homem e força das idéias*. Tradução de Maria de Fátima Rosado. Lisboa: Livros Horizonte, 2002a.

_____. Da psicologia social à psicologia societal. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, v. 18, n. 1, p. 27-35, jan.-abr. 2002b.

_____; CLÉMENCE, A.; SPINI, D. Human rights and social psychology. *The British Society of Social Psychology*, n. 35, p. 3-21, 1996.

ESTADO brasileiro deve ser responsabilizado por violações de direitos no Complexo do Curado. *Justiça Global*, 28 set. 2015. Disponível em: <<http://www.global.org.br/blog/estado-brasileiro-deve-ser-responsabilizado-novamente-por-violacoes-de-direitos-no-complexo-do-curado-anibal-bruno/>>. Acesso em: 16 fev. 2016.

FARR, Robert Theory and method in the study of social representations. In: BREAKVELL, G. M.; CANTER, D. V. (Ed.). *Empirical approaches to social representations*. Oxford: Oxford University Press, 1993.

FONTENELE, Cristina. Dossiê revela violência e omissão das autoridades no sistema prisional de Pernambuco. *Adital*, 26 fev. 2015. Disponível em: <<http://site.adital.com.br/site/noticia.php?lang=PT&cod=84156>>. Acesso em: 26 abr. 2015.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (7. : 2013: São Paulo). *Anuário Brasileiro de Segurança Pública*. São Paulo, 2013.

_____. (8. : 2014: São Paulo). *Anuário Brasileiro de Segurança Pública*. São Paulo, 2014.

_____. (9. : 2015: São Paulo). *Anuário Brasileiro de Segurança Pública*. São Paulo, 2015.

GIDDENS, Antony. *A constituição da sociedade*. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

GIL, Antonio Carlos. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. São Paulo: Atlas, 1994.

GRUPPI, Luciano. *O conceito de hegemonia em Gramsci*. Rio de Janeiro: Graal, 1991.

HERRERA FLORES, Joaquín. *A (re) invenção dos direitos humanos*. Florianópolis: Fundação Boiteaux, 2009.

_____. *Teoria crítica dos direitos humanos: os direitos humanos como produtos culturais*. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2009.

HUMAN RIGHTS WATCH. *World Report 2015 : events of 2014*. New York, 2015. Disponível em: <https://www.hrw.org/sites/default/files/wr2015_web.pdf>. Acesso em: 23 mar. 2016.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. *Atlas da violência 2016*: Ipea e FBSP (Fórum Brasileiro de Segurança Pública). Brasília, 2016. (Nota Técnica, n. 17).

JODELET, Denise (Org.). *As representações sociais*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2001.

_____. *Loucuras e representações sociais*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2005.

_____. O movimento de retorno ao sujeito e a abordagem das representações sociais. *Sociedade e Estado*, Brasília, v. 24, n. 3, p. 679-712, set./dez. 2009.

JOVCHELOVITCH, Sandra. *Os contextos do saber: representações, comunidade e cultura*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008.

JUNQUEIRA, Ivan de Carvalho. *Dos direitos humanos do preso*. São Paulo: Lemos e Cruz, 2005.

KEHL, Maria Rita. Direitos humanos: a melhor tradição da modernidade. In: VENTURI, Gustavo (Org.). *Direitos humanos: percepções da opinião pública: análises de pesquisa nacional*. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2010. p. 33-41.

LAFER, Celso. *A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt*. São Paulo: Companhia da Letras, 1988.

MACHADO, Eduardo. Porrete é achado no setor de disciplina do Aníbal Bruno. *Jornal do Commercio*, 21 out. 2011. Polícia.

MAGALHÃES, Carlos A. de; MOURA, Evânio. Direitos humanos, pena de morte e sistema prisional. In: VENTURI, Gustavo (Org.). *Direitos humanos: percepções da opinião pública: análises de pesquisa nacional*. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2010. p. 76-91.

MENDONÇA, Maria Cristina Vasconcelos. *Pedagogia da violência: as relações de poder entre mãe e filha*. Recife: Bagaço, 2002.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org.). *Pesquisa social: teoria, método e criatividade*. 29. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010. (Coleção Temas Sociais).

MOSCOVICI, Serge. Por que estudar representações sociais em psicologia? *Estudos: Revista da Universidade Católica de Goiás, Goiânia*, v. 1, n. 1, 1973.

_____. *Representações sociais: investigações em psicologia social*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2003.

_____; VIGNAUX, Georges. O conceito de *themata*. In: MOSCOVICI, Serge. *Representações sociais: investigações em psicologia social*. 4. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2003.

OLIVEIRA, Luciano. Neo-miséria e neo-nazismo: uma revisita à crítica à razão dualista. *Política Hoje: Revista do Mestrado em Ciência Política da UFPE*, v. 2, n. 4, jul.-dez. 1995, ano 2, v. 3, n. 5, jan.-jun. 1996.

_____. Os excluídos existem?: notas sobre a elaboração de um novo conceito. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, n. 33, p. 49-61, fev. 1997.

_____. A luta pelos direitos humanos: uma nota a favor do otimismo. *Segurança, Justiça e Cidadania*, Recife, p. 8-10, fev. 1998.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Conferência Mundial sobre Direitos Humanos, 2., 1993, Viena. *Declaração e Programa de Ação de Viena*. Viena, 1993.

_____. *Relatório sobre a visita ao Brasil do Subcomitê de Prevenção da Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes*. Subcomitê de Prevenção da Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes. Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes. 2012. Disponível em: <http://www.onu.org.br/img/2012/07/relatorio_SPT_2012.pdf>. Acesso em: 26 abr. 2015.

PERALVA, Angelina. *Violência e democracia: o paradoxo brasileiro*. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

PERNAMBUCO. Governo do Estado. *Lei n.º 14.863*, de 7 de dezembro de 2012. Institui o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, redefine o Comitê Estadual de Combate e Prevenção à Tortura no Estado de Pernambuco, e dá outras providências. Recife: Assembleia Legislativa, 2012.

PINHEIRO, Paulo Sérgio. Autoritarismo e transição. *Revista da USP*, Dossiê Violência, São Paulo, n. 9, mar./maio, 1991.

PINTO, Céli Regina Jardim. Quem tem direito ao “uso do véu”? uma contribuição para pensar a questão brasileira. *Cadernos Pagu*, n. 26, : pp.377-403, jan./jun. 2006.

PORTO, Maria Stela Grossi. Mídia, segurança pública e representações sociais. *Tempo Social: Revista de Sociologia da USP*, v. 21, n. 2, p. 211-233, nov. 2009.

RIQUE, Célia; SANTOS, Maria de Fátima Souza (Org.). *Direitos humanos nas representações sociais dos policiais*. Recife: Bagaço, 2004.

SÁ, Celso Pereira. *A construção do objeto de pesquisa em representações sociais*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 1998.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Direitos humanos: o desafio da interculturalidade. *Revista Direitos Humanos*, v. 2, p. 10-18, 2009.

_____; MENESES, Maria Paula (Org.). *Epistemologias do sul*. São Paulo: Cortez, 2010.

SANTOS, Maria de Fátima de Sousa; ALMEIDA, Leda Maria (Org.). *Diálogos com a teoria da representação social*. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2005.

SPINK, Mary Jane P. Desvendando as teorias implícitas: uma metodologia de análise das representações sociais. In: GUARESCHI, Pedrinho; JOVCHELOVITCH, Sandra (Org.). *Texto em representações sociais*. 2. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1995. p. 117-145.

TAVARES, Celma. La continuidad de la tortura en la democracia brasileña: percepción y discurso social. *Revista IIDH*, v. 49, p. 425-466, 2009.

TRINDADE, Zeidi Araújo; SANTOS, Maria de Fátima de Sousa; ALMEIDA, Ângela Maria de Oliveira. Ancoragem: notas sobre consensos e dissensos. In: ALMEIDA, Ângela Maria de Oliveira; SANTOS, Maria de Fátima de Sousa; TRINDADE, Zeidi Araújo (Org.). *Teoria das representações sociais 50 anos: memórias, desafios contemporâneos e perspectivas*. Brasília: Technopolitik, 2011. p. 101-121.

VALENTE, Rodolfo de Almeida. A gestão das prisões no Brasil. In: MOVIMENTO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS et al. *Direitos humanos no Brasil 3: diagnósticos e perspectivas*. Passo Fundo, RS: IFIBE, 2012. p. 405-416.

VÈRGES, Pierre. *Conjunto de programas que permitem a análise de evocações: EVOC*: manual. Versão 5. Aix en Provence, França: [S. n.], 2002.

APÊNDICE A – INSTRUMENTOS DE PESQUISA

ROTEIRO DAS LIVRES ASSOCIAÇÕES

O que lhe vem à cabeça quando você escuta a palavra/expressões:

- Direitos
- Direitos Humanos
- Direitos Humanos é “privilégio de bandidos”
- Cadeia
- Bandido

ROTEIRO PARA ENTREVISTA

Perfil sociocultural

- 1) Identificação (por letra): _____
- 2) Idade: _____
- 3) Natural de: _____
- 4) Cidade de residência atual: _____
- 5) Estado civil: _____
- 6) Escolaridade: _____
- 7) Profissão/ocupação atual: _____
- 8) Religião: _____
- 9) Profissão dos genitores/nível de escolaridade: _____
- 10) Número de irmãos, caso os tenha: _____

Questões gerais sobre o período de reclusão:

- 1) Tempo de privação:
- 2) Local de privação:
- 3) Por qual motivo foi privado de liberdade?
- 4) Foi preso antes ou depois do julgamento? Se antes, qual o tempo entre a prisão e o julgamento?
- 5) Estudou durante o período de reclusão? O que estudou, com que finalidade e durante quanto tempo:
- 6) A possibilidade de estudar na prisão lhe ajudou em algo:
- 7) Trabalhou durante o período de reclusão ou não? Como conseguiu? Diga em quê trabalhou e durante quanto tempo:
- 8) A possibilidade de trabalhar na prisão lhe ajudou em algo ou não? Por quê e em quê?

Percepção sobre os direitos humanos:

- 1) Você já ouviu falar em direitos humanos? Onde?
- 2) Você sabe o que são direitos humanos? Para você o que são direitos humanos?
- 3) Quais direitos você conhece e onde obteve a informação sobre esses direitos?
- 4) Você manteve algum contato com alguma instituição de defesa, proteção ou promoção de direitos humanos durante o período de reclusão? Esse contato contribuiu em algo para você? Em quê?
- 5) Atualmente, você tem contato com alguma instituição de defesa, proteção ou promoção de direitos humanos? Qual?
- 6) Em sua opinião os direitos humanos são para todas as pessoas? Se são, por quê? Se não são para todas as pessoas, a quem se destinam?
- 7) O que você acha da frase tão comum na nossa sociedade “direitos humanos são privilégio de bandidos”? Por quê?

8) E sobre a seguinte frase: “bandido bom é bandido morto”, qual a sua opinião? Por quê?

9) O que você entende por respeito? Em que consistiria então respeitar os direitos humanos?

10) Você acredita que seus direitos enquanto preso foram respeitados? Por quê?

11) Em algumas unidades prisionais foram encontrados “porretes” utilizados por agentes penitenciários com a inscrição “Direitos Humanos”. O que você acha desse fato? O que ele representa?

12) Enquanto estava na prisão, sofreu algum castigo que não merecia ou que não foi justo? Se sim, qual e por que ocorreu? Em sua opinião, quais castigos seriam justos? Por quê?

Opinião sobre os direitos humanos:

1) Você acredita que seus direitos foram garantidos durante o período de reclusão? Por quê? Quais direitos lhe foram garantidos?

2) Você sofreu algum tipo de violência durante a prisão? Qual? Quem foram os responsáveis? O que você acha disso?

3) Você recebia visitas no período de reclusão? De quem? Alguma de suas visitas sofreu algum tipo de violência ou constrangimento?

4) Quais direitos devem ser garantidos aos presos? Por quê?

5) Quais foram as violações de direitos que mais ocorriam na unidade prisional em que você ficou recluso? Por que você acha que elas ocorriam? Quais as que você julga mais graves? Como se poderia evitar isso?

6) Para você qual é a função da polícia? Qual sua opinião sobre o trabalho da polícia no Brasil?

7) Em sua opinião, a polícia pode bater nos presos? Em quais situações podem bater e em quais não devem bater nos presos?

8) Você é a favor da pena de morte no país? Por quê?

9) O que você acha dos justiceiros e grupos de extermínio?

10) Você acredita que o governo deveria acabar com os justiceiros e grupos de extermínio?
Por quê?

11) Em sua opinião por que existem justiceiros e grupos de extermínio?

12) Pra finalizar a entrevista, tem alguma questão que não foi abordada até aqui que você acredite ser importante falar?

APÊNDICE B – DADOS DA LIVRE ASSOCIAÇÃO E DAS ENTREVISTAS

Livre Associação

IDENTIFICAÇÃO (INICIAIS)	LIVRES-ASSOCIAÇÕES: O que lhe vem à cabeça quando você escuta a palavra/expressões:
1- D.S.V	<ul style="list-style-type: none"> • Direitos <i>O direito que a gente tem? O direito da gente trabalhar que a gente não tem.</i> • Direitos Humanos <i>Direitos humanos? O que significa direitos humanos? [são direitos que servem pra qualquer pessoa] Respeito. E o preconceito que as pessoas têm contra nós.</i> • Direitos Humanos é “privilégio de bandidos” <i>Nada.</i> • Cadeia <i>Coisas ruins, pensamentos... pensamento de não voltar mais lá porque nós fica longe da nossa família, longe de quem a gente ama, da nossa mãe primeiramente, pai, tio. Passamos momentos bom lá e ruim.</i> • Bandido <i>Bandido...todo mundo pode ser. Depende da pessoa também. Se vai querer escolher o caminho do bem ou o caminho do mal.</i>
2- A.J.	<ul style="list-style-type: none"> • Direitos <i>A primeira coisa que vem à minha mente assim é... direito pra mim no meu modo de ver é o direito da vítima. Quando a gente erra eu penso muito no direito dela. É a gente ser julgado, a gente errou, tem que pagar pelo erro da gente. Acho que eu vejo dessa forma” (2).</i> • Direitos Humanos <i>Eu acho que é uma coisa que por onde a gente passa, quando a gente tá lá dentro a gente escuta muito falar. É uma coisa que todo mundo que tá ali dentro, que poucos têm essa visão assim de direitos humanos, é uma coisa como se fosse uma luz pra gente. Uma luz que se acontecer alguma coisa tem alguém pra defender a gente, não vê a gente como bandido, ajuda. Tenta fazer de qualquer forma pra fazer tirar a gente de algum situação que a gente tem porque a gente tá ali dentro, tá vendo que no sistema prisional tem várias coisas errada, mas é como um anjo que tem alguma coisa, alguma opção pra gente fazer, pra sair da vida errada. Bota a gente pra fazer um curso, bota qualquer coisa, até trabalho lá dentro a gente trabalha. Tudo justamente direitos humanos, Agora pra quem sabe pensar nisso, pra quem tem o intuito de querer alguma coisa na vida. Tudo começa de lá de dentro. (1).</i> • Direitos Humanos é “privilégio de bandidos” <i>É errado (5).</i> • Cadeia <i>Não voltar mais (3).</i> • Bandido <i>Bandido... acho que é uma palavra assim pra muitas pessoas um preconceito. (4).</i>

3- N.S.S	<ul style="list-style-type: none"> • Direitos <i>Direito lá dentro ninguém tem não.</i> • Direitos Humanos <i>É que isso aí não existe não. É difícil ir ao sistema. É raro.</i> • Direitos Humanos é “privilégio de bandidos” <i>Não tem nada a ver não.</i> • Cadeia <i>É um lugar... que nem um porco merece estar ali dentro.</i> • Bandido <i>Bandido. Bandido é bandido. Cada um é cada um.</i>
4- M.M.S	<ul style="list-style-type: none"> • Direitos <i>Eu acho que a gente preso podia ter algum direito. A gente fica feito cachorro. A gente tem direito sim.</i> • Direitos Humanos <i>Não sei te responder. Direitos humanos ajuda pra caramba.</i> • Direitos Humanos é “privilégio de bandidos” <i>É um privilégio, não é? Por que nós temos direitos humanos.</i> • Cadeia <i>Sufrimento.</i> • Bandido <i>Pessoa periculosa, ruim, sem caráter, não serve para a sociedade.</i>
5- D.C.S.P	<ul style="list-style-type: none"> • Direitos <i>Só para os ricos. (3)</i> • Direitos Humanos <i>Não serve de nada. (1)</i> • Direitos Humanos é “privilégio de bandidos” <i>Não acho. (4)</i> • Cadeia <i>Nunca mais! (2)</i> • Bandido <i>Aquele que mata, destrói. (5)</i>
6- A.F.L.	<ul style="list-style-type: none"> • Direitos <i>Direito. É o que tá faltando. (1)</i> • Direitos Humanos <i>Eu acredito muito nos direitos humanos. São muito humanos mesmo. (4)</i> • Direitos Humanos é “privilégio de bandidos” <i>Tá errado. (5)</i> • Cadeia <i>Desumanidade. (2)</i> • Bandido <i>É o que o mundo tá fazendo. Muito pai de família bandido. Eu acredito que sim. (3)</i>
7- P.H.A.	<ul style="list-style-type: none"> • Direitos <i>Direitos... acho que é uma maneira de ver que a gente tem direito a alguma coisa. O direito da gente, que todo brasileiro tem, trabalhar, pagar seu empréstimos. Direito é oportunidade. (1)</i> • Direitos Humanos <i>Direitos humanos, são do bem, são do bem. (3)</i> • Direitos Humanos é “privilégio de bandidos” <i>Direitos humanos... procura os direitos dos bandidos. (5)</i> • Cadeia <i>Não é lugar pra mim. (2)</i> • Bandido <i>Falta de oportunidade. (4)</i>

8- F.E.G.	<ul style="list-style-type: none"> • Direitos Nenhum. (1) • Direitos Humanos Nada faz. Em alguns pontos, nada faz. Pelo que eu vi, entendeu? Assim, apesar de que quando assim o excesso, a demanda tá grande que está se passando, que chega até a mídia, com certeza eles trabalham, mas antes, bem muito antes disso que já tá danificando, integralmente, fisicamente a população carcerária, nada faz, pois é submisso aos manda-chuvas. É essa minha visão sobre direitos humanos. (3) • Direitos Humanos é “privilégio de bandidos” Não acho não. (4) • Cadeia Sofrimento. (2) • Bandido É algo que eu não quero ser mais. (5)
9- L.L.S	<ul style="list-style-type: none"> • Direitos Que o direito é igual pra todos. (5) • Direitos Humanos O que eu penso sinceramente... eu penso numa diferença social. Tem muita gente que sabe que direitos humanos vale e todos os locais. Tanto fora da cadeia quanto dentro dela.. (4) • Direitos Humanos é “privilégio de bandidos” Cconcordo. Que os direitos humanos vale pra todos, tanto pra quem tá preso como pra quem tá solto. (3) • Cadeia Sofrimento. (2) • Bandido Falta de acompanhamento da família e tal... leva a pessoa a ir pra vida errada. (1)
10- K.M.C	<ul style="list-style-type: none"> • Direitos Trabalho e direito de ir e vir. • Direitos Humanos Muito importante. • Direitos Humanos é “privilégio de bandidos” Ajuda a sobreviver pessoas que a gente pode contar, confiar, pelo contrário. • Cadeia Inferno, sofrimento, angústia. • Bandido Pessoa com algum problema precisa de ajuda (alguns).
11- I.P.S	<ul style="list-style-type: none"> • Direitos Qualquer coisa que a gente fale lá dentro tá errado. Lá dentro a gente não tinha direito a nada. Aqui fora já vê a gente com outros olhos. • Direitos Humanos Sei não. • Direitos Humanos é “privilégio de bandidos” Se fosse privilégio de bandidos... Direitos Humanos ajuda os bandidos. Tem bandido que usa isso pra fazer coisa errada e depois chama os Direitos Humanos. • Cadeia Não é lugar pra ninguém. • Bandido Acho errada a forma como esse pessoal age. Tanto trabalho honesto! pra que entrar nessa vida?
12- C.M.S	<ul style="list-style-type: none"> • Direitos Igualdade. • Direitos Humanos Penso em direito. Que é um direito, né? • Direitos Humanos é “privilégio de bandidos” Acho que cidadania não. Não é só pra bandidos. É um direito de todos.

	<ul style="list-style-type: none"> • Cadeia <i>Horrível.</i> • Bandido <i>Pra mim, é momento, desespero.</i>
13- M.A.M.	<ul style="list-style-type: none"> • Direitos <i>Deveria ser igual pra todo mundo</i> • Direitos Humanos <i>Não funcionam.</i> • Direitos Humanos é “privilégio de bandidos” <i>É uma inverdade, não tem respeito a não ser que tenha muito dinheiro.</i> • Cadeia <i>Não foi feita pra gente que tenha muito dinheiro (aqui em Pernambuco).</i> • Bandido <i>Faz coisa feia.</i>
14- A.C.R.S.	<ul style="list-style-type: none"> • Direitos <i>Nós temos direito. Só não temos muito acesso. Direito do quê, né?</i> • Direitos Humanos <i>Eu ouvi escutar através da cadeia mesmo.</i> • Direitos Humanos é “privilégio de bandidos” <i>Eu não acho que seja (porque a gente não tem privilégio) Tá pagando pelo crime que cometeu. Sem os Direitos Humanos. as coisas iam tá bem pior.</i> • Cadeia <i>Sofrimento.</i> • Bandido <i>Vem nada na mente não.</i>
15- C.M.A.D.L	<ul style="list-style-type: none"> • Direitos <i>É pra ser pra todos.</i> • Direitos Humanos <i>Correto. Para os Direitos Humanos tem que ser correto.</i> • Direitos Humanos é “privilégio de bandidos” <i>É não, acho que ele [os Direitos Humanos] está pensando no próximo, no ser humano também.</i> • Cadeia <i>Pra quem merece. (Risos)</i> • Bandido <i>Horrível.</i>

Percepção sobre direitos humanos

IDENTIFICAÇÃO (INICIAIS)	PERCEPÇÃO SOBRE DIREITOS HUMANOS
1- D.S.V.	<p>1) Você já ouviu falar em direitos humanos? Onde?</p> <p><i>Não.</i></p> <p>2) Você sabe o que são direitos humanos? Para você o que são direitos humanos?</p> <p><i>Não sei.</i></p> <p>3) Quais direitos você conhece e onde obteve a informação sobre esses direitos?</p> <p><i>Não. Nenhum.</i></p> <p>4) Você manteve algum contato com alguma instituição de defesa, proteção ou promoção de direitos humanos durante o período de reclusão? Esse</p>

contato contribuiu em algo para você? Em quê?

Não.

5) Atualmente, você tem contato com alguma instituição de defesa, proteção ou promoção de direitos humanos? Qual?

Não.

6) Em sua opinião, os direitos humanos são para todas as pessoas? Se são, por quê? Se não são para todas as pessoas, a quem se destinam?

7) O que você acha da frase tão comum na nossa sociedade “direitos humanos são privilégio de bandidos”? Por quê?

*Porque tem pessoas que querem ganhar dinheiro em cima da gente, poder ajudar. Mas feito a palavra tá dizendo, direitos humanos é pra todos, não tem diferença pra ninguém, não. Se é pra quem tá lá dentro ou pra quem tá fora... é pra todos. [como é que você acha que as pessoas ganham dinheiro em cima disso? De que forma? Explique pra mim como é que funciona. Quando você diz *tem pessoas que querem ganhar dinheiro em cima da gente*]. Assim, vai logo na família. Aproveitar o momento que a família tá lá fora, aí fica dando palpite, falando assim que ele sabe de tudo da gente também, fala sobre o que a gente fez e não fez, ficam querendo botar outros advogados que eles conhecem e tem advogado que não presta. Conheci um bocado de amigo lá que foram roubados por advogado, só pegando dinheiro, e o advogado nada de tirar eles lá dentro. Aí a mãe de um amigo meu disse: foi não, foi uma pessoa dessas que a senhora falou aí, que me indicou esse advogado [de direitos humanos? O entrevistado consentiu positivamente com a cabeça] aí o cara sumiu com o dinheiro dele, fez o cara vender o carro, casa, o cara ficou na pior. É por isso que eu não converso muito com essas pessoas, por isso.*

8) E sobre a seguinte frase: “bandido bom é bandido morto”, qual a sua opinião? Por quê?

[ele sorriu] Bandido morto... porque... feito o mundo fala né, bandido que é bandido não é bom com ninguém, não abre a cara, isso é mentira, bandido bom é aquele bandido que ele num... assim, tem bandido que chega, rouba e não faz nada. Agora eles dão valor àquele bandido que rouba banco, casa lotérica, essas coisas. Bandido bom pra gente é esses. Só isso mesmo. [Mas tu acha que bandido tem que ser morto? Tem que morrer como essa frase diz] Pra mim não, porque todo ser humano tem direito a ter uma chance. Cada um tá recebendo sua chance né? Quem quiser dar valor, dê.

9) O que você entende por respeito? Em que consistiria então respeitar os direitos humanos?

Respeito é a gente chegar em um lugar... tem pessoa que diz, apronto, eu chego, num lugar, a pessoa diz ali vai um ladrão, ali tirou cadeia, esses negócio, assim fica meio feio pra mim, pra nós mesmo que a gente fez o erro, mas a gente tem o nosso respeito de que a gente é humano, a gente tem sentimento também. A gente quer chegar num lugar e a pessoa dizer, 'não, ali errou', mas não, 'olha como ele tá, tá diferente'. São poucos que dizem isso. A gente fica meio assim também, mas é a vida. Leva com a gente no coração, mas não machuca ninguém não.

10) Você acredita que seus direitos enquanto preso foram respeitados? Por quê?

Lá dentro? Foram não. Porque lá a gente é maltratado, lá dentro, a gente apanha. Assim, quem faz errado. Mesmo quem não faz também. A gente apanha. Se a gente se comunicar com alguém daqui de fora, dizer que a gente apanhou, eles podem até matar alguém lá. Que é como já vem acontecendo muito lá. Homossexual apanha lá, essas pessoas que estupram apanham lá de polícia mesmo lá dentro. A polícia bota coisa pra dentro, bota pra fora, essas coisas

	<p><i>tudinho. Não respeitam nós, não respeita nossa família que vai lá vê nós, fazem elas passarem por coisas que elas nunca passaram. Na hora da revista focam querendo ver a roupa de baixo, o que tem e o que não tem. Ai isso eu achei errado também porque a gente tem que ter nosso respeito lá dentro também não só como aqui fora.</i></p> <p>11) Em algumas unidades prisionais, foram encontrados “porretes” utilizados por agentes penitenciários com a inscrição “Direitos Humanos”. O que você acha desse fato? O que ele representa?</p> <p><i>[sorrindo] Acho errado isso. Porque direitos humanos, direitos humanos assim, tipo, ele quis usar aquela frase ali no porrete pra quem fizesse uma coisa de errado lá dentro agredir o preso com aquele barrote. Porque direitos humanos é pra defender, não pra agredir. Eles usaram direitos humanos para poder agredir nós com o barrote. [por que você acha que os policiais colocaram o nome direitos humanos no bastão?] Acho que é pra consertar, se conserta ou apanha, aí eles agredia.</i></p> <p>12) Enquanto estava na prisão, sofreu algum castigo que não merecia ou que não foi justo? Se sim, qual e por que ocorreu? Em sua opinião, quais castigos seriam justos? Por quê?</p> <p><i>Não.</i></p>
2- A.J.	<p>1) Você já ouviu falar em direitos humanos? Onde?</p> <p><i>Dentro do sistema mesmo.</i></p> <p>2) Você sabe o que são direitos humanos? Para você o que são direitos humanos?</p> <p><i>O que eu acho sobre direitos humanos, do que eu acompanhei assim algumas coisas, só defesa da gente. Nunca acompanhei uma coisa que seja contra, sempre foi defesa. A defesa da gente. Tanto defesa como optar, ou um lado... por exemplo, ajudar ou não ajudar, nunca atrapalhar. Pra mim, eu vejo dessa forma, ou ajudar ou nunca atrapalhar.</i></p> <p>3) Quais direitos você conhece e onde obteve a informação sobre esses direitos?</p> <p><i>Como preso eu não vou mentir não, eu não sei nenhum. Como cidadão, como eu trabalho na área de segurança, acho que vários. Por exemplo, a pessoa que tem um livre acesso de entrar e ir a qualquer lugar, uma pessoa que não deve nada, uma pessoa que entra em qualquer estabelecimento, uma pessoa que como cidadão conversa com o governador, conversa com político. Estou indo pro trabalho e dou um bom dia pra polícia militar e recebo um bom dia. Acho que isso é ser um cidadão. Educação, pra mim, um cidadão, é isso.</i></p> <p><i>[Qual é a diferença então entre um cidadão e um preso? Já que fez essa distinção?]</i></p> <p><i>Tem muita diferença. Tem vezes que eu mesmo assim logo quando eu saí eu passava na rua, passava por uma polícia, uma guarnição da polícia militar, eu ficava com receio. Poxa, esses caras não prestam, esses caras não servem pra nada. Por quê? Eu acho que depois de uma semana que eu saí de lá eu fiquei pensando essas coisas. Ai depois eu fiquei pensando, poxa esse é o trabalho dele, eu não tenho que falar nada não, não tenho que reclamar não. Poxa, se ele chegou aí é porque era pra chegar. Ai eu tenho tudo na mão, bicho. Estou novo [...] tenho que correr atrás e botar a cabeça pra funcionar e ‘papai do céu’ vai me ajudar e cabeça erguida. E a opção foi vir pra cá.</i></p> <p>4) Você manteve algum contato com alguma instituição de defesa, proteção ou promoção de direitos humanos durante o período de reclusão? Esse contato contribuiu em algo para você? Em quê?</p> <p><i>Não, tive não. Eu só acompanhava um secretário, acho que era um senhor do cabelo um pouco grisalho, um pouco baixo. Sempre que tinha uma fuga, alguma coisa porque, em 2012, quando eu tava lá, teve uma fuga de presos lá no</i></p>

chamado Frei Damião, num sei se a senhora ouviu falar assim, porque o Anibal Bruno tem um complexo com três unidades. Aí em um deles teve fuga. Quando teve fuga, tava tendo tiro, confusão, tudo lá, aí depois de uma semana, depois de dois dias a três dias, ouvi o secretário falando, e a única coisa que eu vi e acompanhei foi isso. Eu acho assim também que foi uma luz pra mim vê que tem pessoas pra criticar a gente ali dentro. Era um senhor que passa muito dando entrevista na televisão.

5) Atualmente, você tem contato com alguma instituição de defesa, proteção ou promoção de direitos humanos? Qual?

Não. Nenhum.

6) Em sua opinião os direitos humanos são para todas as pessoas? Se são, por quê? Se não são para todas as pessoas, a quem se destinam?

Não. Pra mim, eu não acho. Porque eu não tive um acompanhamento antes de passar pelo sistema, pelos direitos humanos. Eu vim conhecer os direitos humanos pela televisão e lá dentro. Os direitos humanos servem só pra quem passou pelo sistema, no meu ver assim, no meu ver, só serve pra gente que passou dentro do sistema.

7) O que você acha da frase tão comum em nossa sociedade “direitos humanos são privilégio de bandidos”? Por quê? continuarei a correção

Errado. A senhora tocou numa coisa que até eu fico emocionado, porque, eu digo e repito pra senhora, nem todo mundo que tá ali dentro é bandido. Todo mundo merece ter oportunidade. Muito difícil ver uma pessoa ali dentro que dê uma palavra de conforto, que diga, quando sair daqui, eu vou arrumar um trabalho pra você, eu vou te botar pra fazer um curso. A gente é que tem que falar com um e com outro pra poder estudar, pra poder trabalhar ali dentro. Não é nem por mim ,que já estou na rua, é por muitas pessoas que estão lá dentro e eu achava que os direitos humanos podiam trabalhar mais um pouco assim, chegar mais um pouco lá dentro sabe? Conversar com o reeducando. Pra dar oportunidade, porque nem todo mundo é bandido. Tem gente que já nasce com aquele intuito de ser bandido. Isso aí não tem o que falar, tem um bocado. Tem muitas pessoas que querem crescer na vida, quer um espaço, uma palavra, de dizer, ‘olhe, eu vou te ajudar, vou te dar oportunidade. Acho que não tenho nada pra falar, só isso mesmo.

8) E sobre a seguinte frase: “bandido bom é bandido morto”, qual a sua opinião? Por quê?

Não concordo, não. Não tem bandido bom. Acho que bandido é bandido. Ele optou pela vida do crime, ele optou. Mas eu acho que todo bandido tem seu lado fechado que merece levar uma boa conversa, uma boa sentada, assim, conversando frente a frente, conversar. Eu sei que aquele lado ruim dele vai embora, porque todo bandido vive o momento, momento de estar naquela adrenalina, de estar no banco, assaltando banco, matando. Aí vive aquele momento. Agora, o momento família, o momento casa, mãe, esposa, filha, não tem bandido que aguente esse lado bom, não.

9) O que você entende por respeito? Em que consistiria então respeitar os direitos humanos?

Eu acho que através do respeito vem muitas coisas, muitas, muitas. Eu acho que através do respeito se ganha sinceridade em qualquer ambiente, vem a educação. Respeito que vem assim de dentro de casa, respeito de mãe, respeito de pai. O respeito é fundamental pra pessoa chegar a qualquer ambiente.

10) Você acredita que seus direitos enquanto preso foram respeitados? Por quê?

Não. Porque a gente não é respeitado. Acho que quando a gente passa pelo sistema prisional, não é respeitado lá dentro não. A gente é tratado como cachorro, como bicho. A gente é acordado com tiro, é preso mandando em preso.

	<p><i>Vê que um preso ou outro que já tá lá dentro tentar ajudar um ao outro, não, não quer. Um quer brigar com o outro, um quer discutir, um quer furar o outro. Acho que tem desunião, não tem a união. É minha parte. Não tem essa forma de ser respeitado lá dentro.</i></p> <p>11) Em algumas unidades prisionais, foram encontrados “porretes” utilizados por agentes penitenciários com a inscrição “Direitos Humanos”. O que você acha desse fato? O que ele representa?</p> <p><i>Rapaz, sobre isso aí eu acho que prevalece a corrupção ali dentro. Acho que quem tem dinheiro lá dentro, vive vida de barão, de rico. E os agentes, pelo salário que eles recebem, são muito corrompidos. Isso aí eu não posso nem falar porque eu tenho consciência de que eu trabalhava lá em baixo e eu via tudinho o que acontecia, mas não podia falar nada porque eu sou um reeducando. O que acontecer se eu falar alguma coisa, eu estou ali dentro e ele num liga não, nenhum agente liga pra preso. Eu estou aqui porque um juiz pediu alguma coisa pra ti cuidar, pra não fazer nenhum mal pra tu. Por exemplo, se eu estou num pavilhão, o pavilhão tá rolando, tá tendo droga, mete bomba lá dentro, tiro de borracha. Não quer saber de dizer, tu é certo, tu é errado, não liga pra isso não. Sobre isso, eu ouvi muito falar sobre esse bastão lá dentro, muito mesmo. E eu vi que é uma ofensa porque sabe que é um benefício pra gente. Sabe que você, que todo mundo, que é dos direitos humanos, quer o benefício da gente pra ajudar, pra acompanhar, pra saber como é que tá lá dentro. Acho que o benefício era esse.</i></p> <p>12) Enquanto estava na prisão, sofreu algum castigo que não merecia ou que não foi justo? Caso sim, qual e por que ocorreu? Em sua opinião, quais castigos seriam justos? Por quê?</p> <p><i>Não. O tempo que eu tava lá nunca fui pro castigo, porque eu nunca fui uma pessoa de arrumar confusão. O tempo que eu fiquei depressivo, assim que eu fiquei depressivo mesmo, não é depressivo assim de xingar todo mundo porque eu estou lá não. Fiquei depressivo, calado. Eu não comia, eu não bebia, eu não ia ao banheiro tomar um banho. Eu fiquei dois meses travado, sem nenhuma atitude. Os outros é que tiravam a minha roupa e me davam um banho, jogava água em mim, dava uma alimentação na minha boca, alguma coisa. Eu comecei a ir pra uma igreja, aí lá dentro fui pra um pavilhão que tinha só pessoas evangélicas, só evangélico. Mas no meio daquelas pessoas evangélicas, não tinha pessoas evangélicas. Tinha pessoas que se escondiam naquele pavilhão, que era de evangélico, com medo de alguma coisa lá fora, na rua e fazia que era evangélico. Aí chegou lá dentro, eu vi uma pessoa. Lá dentro tem vários barracos, aí eu entrei, e lá dentro tinha uma pessoa, que era evangélico, assistindo filme pornô, pornográfico. Aí eu não falei nada, beleza. Aí depois o chaveiro que era de lá também evangélico mesmo descobriu. Aí começou. Começou a implicar, tudinho. Aí eu discuti. Quando eu discuti, o chaveiro de lá disse assim, ‘Adriano, tu vai pegar trinta dias de faxina’. Faxina é o quê? Limpar, limpar banheiro, passar pano. Era de quinze em quinze dias que acontecia isso. Aí pronto. A única coisa que eu sofreu foi isso só.</i></p>
3- N.S.S.	<p>1) Você já ouviu falar em direitos humanos? Onde?</p> <p><i>Ouvi falar, mas ouvi uma vez perdida. Quando eu tava residindo lá, uma vez perdida.</i></p> <p>2) Você sabe o que são direitos humanos? Para você, o que são direitos humanos?</p> <p><i>Não. Os direitos humanos vão entrar, num sei quê, mas nunca entrava. Aí chegava na porta, mas nunca entrava, nunca entrava como era pra entrar. Vê a situação da cela de cada um, vê o pavilhão todo, nunca fazia isso. Só dizer que veio mesmo. [E quem comentava isso?] Eram os presos. Eu não sei nada porque lá não tem isso. [Em sua opinião, o que deveriam ser esses direitos?] Deveria ser melhor, organizar melhor, porque tem uma cela que tem uns vinte, trinta caras numa cela, onde só cabe o quê, umas quatro, cinco pessoas pra ficar. É isso aí,</i></p>

	<p><i>direitos humanos significa que tem que melhorar.</i></p> <p>3) Quais direitos você conhece e onde obteve a informação sobre esses direitos?</p> <p><i>Os direitos que eu conheço... Dependendo de qual situação. Sei não, porque a pessoa presa é muito humilhada. Humilhada pela polícia mesmo, é muita humilhação.</i></p> <p>4) Você manteve algum contato com alguma instituição de defesa, proteção ou promoção de direitos humanos durante o período de reclusão? Esse contato contribuiu em algo para você? Em quê?</p> <p><i>Como? se ninguém chega perto?</i></p> <p>5) Atualmente, você tem contato com alguma instituição de defesa, proteção ou promoção de direitos humanos? Qual?</p> <p><i>Não.</i></p> <p>6) Em sua opinião, os direitos humanos são para todas as pessoas? Se são, por quê? Se não são para todas as pessoas, a quem se destinam?</p> <p><i>Lógico que sim. Independente de quem tá aqui fora ou lá dentro.</i></p> <p>7) O que você acha da frase tão comum em nossa sociedade “direitos humanos são privilégio de bandidos”? Por quê?</p> <p><i>Não, não é questão de privilégio de bandido. A questão é, eu não sei nem explicar porque nunca tive aproximação com direitos humanos, nunca conversei com o pessoal de direitos humanos, eu nunca me aproximei. Aí eu não tenho como... eu nunca vi direitos humanos agir no sistema prisional. Do tempo que eu passei né.</i></p> <p>8) Sobre a frase: “bandido bom é bandido morto”, qual a sua opinião? Por quê?</p> <p><i>Pra mim, isso não existe não. Isso aí quem diz são as pessoas que já foram roubadas, esse negócio... aí fica com raiva e diz isso. Lá dentro, tem pessoas que mudam e tem pessoas que não. No meu caso, estou tranquilo, estou fazendo um trabalho, vou estudar no outro ano, não teve vaga no colégio onde eu estava. Eu mesmo me regenerarei, estou regenerado. Essa frase é bobagem.</i></p> <p>9) O que você entende por respeito? Em que consistiria então respeitar os direitos humanos?</p> <p><i>Respeito a pessoa tem que ter por todo mundo. Todo mundo tem que respeitar independente de que esteja preso ou não. Tem que ter o respeito. Respeito é respeitar a pessoa e não falar coisa que não deve. A pessoa tá presa, aí a pessoa critica muito o presidiário, num sei o quê. Isso aí já é um desrespeito, mas não sabem eles que qualquer pessoa pode passar pelo que a outra passou. É isso aí.</i></p> <p>10) Você acredita que seus direitos enquanto preso foram respeitados? Por quê?</p> <p><i>Foi, porque eu era tranquilo. Tranquilo e não fazia nada demais não. Direitos... tem pessoa que é mais porque tem dinheiro. Quem tem dinheiro manda mais. [Você acha que quem tem mais dinheiro tem mais direitos lá dentro?] Lógico que sim. [quem tem dinheiro tem que tipo de direito e quem não tem deixa de ter que tipo de direito?] Quem tem dinheiro tem lazer, em qualquer canto, as prioridades. Isso aí é certo em qualquer cadeia do mundo. Pelas que eu passei, todas foram do mesmo jeito. Quem tem dinheiro tem mais privilégios do que quem não tem. Os que não têm eram muito humilhados. E os que têm são tratados de outro jeito.</i></p> <p>11) Em algumas unidades prisionais, foram encontrados “porretes” utilizados por agentes penitenciários com a inscrição “Direitos Humanos”. O que você acha desse fato? O que ele representa?</p> <p><i>Isso aí é porque quando a polícia pega é pra bater mesmo. Espanca. Aí eu não sei, vai ficar a critério deles. Pra tirar onda, desfazer dos direitos humanos. Eu</i></p>
--	--

	<p><i>penso assim.</i></p> <p>12) Enquanto estava na prisão, sofreu algum castigo que não merecia ou que não foi justo? Caso sim, qual e por que ocorreu? Em sua opinião, quais castigos seriam justos? Por quê?</p> <p><i>Não soufri.</i></p>
<p>4- M.M.S.</p>	<p>1) Você já ouviu falar em direitos humanos? Onde?</p> <p><i>Ouvi sim. Na rua, na prisão, no Cotel e no Aníbal Bruno.</i></p> <p>2) Você sabe o que são direitos humanos? Para você o que são direitos humanos?</p> <p><i>Privilégio do preso, mas o que eles fazem eu não sei. Não sei dos direitos humanos se tem alguém por trás. Direitos de todos nós, somos iguais. Não sei dizer o que são e como faz. Sei que é pra ajudar.</i></p> <p>3) Quais direitos você conhece e onde obteve a informação sobre esses direitos?</p> <p><i>Não conheço nenhum. Sumiu todos da minha cabeça. Estudar, trabalhar, andar na sociedade de cabeça erguida, se divertir.</i></p> <p>4) Você manteve algum contato com alguma instituição de defesa, proteção ou promoção de direitos humanos durante o período de reclusão? Esse contato contribuiu em algo para você? Em quê?</p> <p><i>Teve, mas não sabe qual. Foi um grupo de estudantes e um representante. Ajudou, melhorou na alimentação, visita e limpeza. Eles caem muito em cima. Os Direitos Humanos escutam os presos. Os presos gostam muito de ouvir os Direitos Humanos. Sempre que tem uma rebelião eles chamam os Direitos Humanos. Exemplo da boia [comida].</i></p> <p>5) Atualmente, você tem contato com alguma instituição de defesa, proteção ou promoção de direitos humanos? Qual?</p> <p><i>Não.</i></p> <p>6) Em sua opinião, os direitos humanos são para todas as pessoas? Se são, por quê? Se não são para todas as pessoas, a quem se destinam?</p> <p><i>Sim, com certeza. Rico ou pobre, mendigo, todo mundo tem direito. Independente de raça ou de cor.</i></p> <p>7) O que você acha da frase tão comum em nossa sociedade “direitos humanos são privilégio de bandidos”? Por quê?</p> <p><i>Acho que é mentira, porque o pessoal que tá na rua não sabe o que é tá na prisão. Não é privilégio de bandido.</i></p> <p>8) E sobre a seguinte frase: “bandido bom é bandido morto”, qual a sua opinião? Por quê?</p> <p><i>Acho que é verdade, porque tem bandido que sabe ser bandido e outros não sabem. Ele faz uma diferenciação entre roubar de quem tem (bom) e roubar o celular de uma senhora (ruim). Para ele, esse sim, tem que morrer.</i></p> <p>9) O que você entende por respeito? Em que consistiria então respeitar os direitos humanos?</p> <p><i>Significa tudo. Eu respeitando vou ser respeitado. Essa eu não sei responder.</i></p> <p>10) Você acredita que seus direitos enquanto preso foram respeitados? Por quê?</p> <p><i>Foram sim. Porque não soufri nenhuma agressão. Cumpri o que eu devia e eu era respeitado dentro do sistema, mas não sei dizer se o sistema ou os Direitos Humanos me respeitam</i></p>

	<p>11) Em algumas unidades prisionais, foram encontrados “porretes” utilizados por agentes penitenciários com a inscrição “Direitos Humanos”. O que você acha desse fato? O que ele representa?</p> <p><i>Isso é errado. O cara tá preso, fodido, vai apanhar por quê? Por piração, querer tirar onda, gracinha. Está grelhando com a cara de nós. Se não é do Estado, tá errado.</i></p> <p>12) Enquanto estava na prisão, sofreu algum castigo que não merecia ou que não foi justo? Caso sim, qual e por que ocorreu? Em sua opinião, quais castigos seriam justos? Por quê?</p> <p><i>Sofri. Acharam um celular na cela e ninguém assumiu. E não é justo. Porque tem castigo que a pessoa paga pelo que não fez e tem castigo que é certo. Tem preso que quer ser polícia [justo].</i></p>
5- D.C.S.P	<p>1) Você já ouviu falar em direitos humanos? Onde?</p> <p><i>Já. Lá dentro.</i></p> <p>2) Você sabe o que são direitos humanos? Para você, o que são direitos humanos?</p> <p><i>Pouco. Não procurei saber muito, mas que é uma entidade que procura cuidar dos direitos das minorias ou que não tem muita condição de se defender.</i></p> <p>3) Quais direitos você conhece e onde obteve a informação sobre esses direitos?</p> <p><i>Poucos. O direito de não fornecer provas contra si mesmo, direito de permanecer calado, direito de estudar, de trabalhar.</i></p> <p><i>Estudando. Fora (da prisão).</i></p> <p>4) Você manteve algum contato com alguma instituição de defesa, proteção ou promoção de direitos humanos durante o período de reclusão? Esse contato contribuiu em algo para você? Em quê?</p> <p><i>Não.</i></p> <p>5) Atualmente, você tem contato com alguma instituição de defesa, proteção ou promoção de direitos humanos? Qual?</p> <p><i>Não.</i></p> <p>6) Em sua opinião, os direitos humanos são para todas as pessoas? Se são, por quê? Se não são para todas as pessoas, a quem se destinam?</p> <p><i>Nem todas. Geralmente o pessoal realmente procura ajudar quem tá realmente aprontando, não quem tá querendo se reconciliar com a sociedade, quem tá querendo fazer. Geralmente é quem tá fazendo merda e depois procura a ajuda dos direitos humanos.</i></p> <p>7) O que você acha da frase tão comum em nossa sociedade “direitos humanos são privilégio de bandidos”? Por quê?</p> <p><i>É porque ninguém da sociedade realmente precisou, porque no dia que precisar, pode mudar esse conceito. Porque realmente não tiveram necessidade.</i></p> <p>8) E sobre a seguinte frase: “bandido bom é bandido morto”, qual a sua opinião? Por quê?</p> <p><i>Acho que é um julgamento. Antes a gente tem que ver todo o processo, como aconteceu, qual foi o crime, se foi um crime em potencial. Porque muitas vezes é um pai de família que tá roubando energia, ou que tava com fome e vai roubar uma margarina e fica preso ali, ou muitos, como eu conheci lá dentro, que não tinha nem o que comer aqui fora, mas lá dentro tinha, como sabe, tem café da manhã, almoço e janta, então preferia ficar lá dentro a vir aqui pra fora porque não tem oportunidade. Lá dentro é difícil conseguir trabalho, é difícil conseguir</i></p>

	<p><i>estudar. Então lá dentro se você não conseguir focar, querer seguir o caminho do bem, é difícil. Por isso muitos preferem até ficar lá dentro. [Para o entrevistado, há uma diferença entre o tipo de bandido que ele escreveu e outro que tenha cometido crimes mais graves].</i></p> <p>9) O que você entende por respeito? Em que consistiria então respeitar os direitos humanos?</p> <p><i>É o que a gente aprende desde cedo, respeitar pai, mãe, família e procurar seguir, andar dentro das leis. [Perguntei que tipo de postura demonstra respeito]. Dar bom dia, com atitudes boas, com caridade. É isso. Não agir com truculência, com violência, procurar sempre o diálogo, procurar conversar e ouvir as pessoas.</i></p> <p>10) Você acredita que seus direitos enquanto preso foram respeitados? Por quê?</p> <p><i>Não. Por conta de não conseguir um trabalho, comida. A comida de lá é horrível, eles tentam mostrar uma coisa, mas na verdade é outra. Durante a semana, a comida é nojenta, no fim de semana, que vai ter visita, eles enfeitam, deixa a coisa mais bonita pros familiares vê que tá comendo bem, e tudo o mais. Todo esse tipo de coisa. Fora a moral mesmo de você querer conversar direito e não ser respeitado e tratado como qualquer filho da puta.</i></p> <p>11) Em algumas unidades prisionais, foram encontrados “porretes” utilizados por agentes penitenciários com a inscrição “Direitos Humanos”. O que você acha desse fato? O que ele representa?</p> <p><i>Isso acontece muito. Justamente as pessoas que são menos favorecidas, porque lá só é respeitado quem tiver dinheiro. Se não tiver dinheiro, você é um qualquer, é à margem da sociedade. Isso é pra tirar onda dos direitos humanos, porque os próprios agentes penitenciários odeiam, porque como eles tem essa visão fechada de que todo mundo que tá ali é um filho da puta, que não serve pra nada, então o que é que eles fazem, tiram onda dos direitos humanos pra mostrar que os direitos humanos não servem pra nada, o que serve é porrada, é lapada.</i></p> <p>12) Enquanto estava na prisão, sofreu algum castigo que não merecia ou que não foi justo? Se sim, qual e por que ocorreu? Em sua opinião, quais castigos seriam justos? Por quê?</p> <p><i>Com certeza. Quando tava no semiaberto sendo privado de sair pra trabalhar por conta da tornozeleira eletrônica que, por muitas vezes, você fazia a mesma rota todo dia, a mesma rota, ou então o cara ter que entrar numa rua e ser privado do meu direito, porque era meu direito de sair pra poder estudar e trabalhar. Eu tava lá trabalhando, estudando, eu conquistei, fiz o Enem lá dentro, consegui passar no Enem, consegui passar nesse curso de Segurança do Trabalho pelo Pronatec, e muitas vezes eu perdi aula por causa dessa sacanagem que eles fazem com a pulseira. Tem gente que faz a mesma rota todo dia e num dia, tá tudo certo e no outro dia você alterou, violou a rota. Isso aí com certeza me deixou bastante chateado.</i></p> <p><i>[Existiriam então castigos justos e injustos?] Isso. Quando você realmente fez uma coisa contra um colega, um companheiro de cadeia, como tentar matar, agredir, todas essas coisas, alterando o sistema tá. Porque a gente fica sempre tentando conviver em paz dentro do que a gente acha que consegue viver normal por conta de todo o estresse. Então, por conta disso, é que eu acho justo. Se tá todo mundo junto ali tem que tá unido, e não ficar um contra o outro.</i></p> <p><i>Como esse que eu sofri de ser penalizado por uma coisa simples. Se tá com a tornozeleira eu podia rodar pra onde for, num tá monitorando a gente? Então... Se ele tá monitorando, ele tá vendo se tiver algum crime naquela redondeza, aí você vai ter que arcar com as consequências. Mas não, mesmo com todo esse monitoramento, a gente saía prejudicado, sempre sobrava pra gente.</i></p>
<p>6- A.F</p>	<p>1) Você já ouviu falar em direitos humanos? Onde?</p>

	<p><i>No sistema.</i></p> <p>2) Você sabe o que são direitos humanos? Para você o que são direitos humanos?</p> <p><i>O que eu sei sobre direitos humanos é que, quando a gente precisa dele, ele age corretamente. E muitos nunca dão as costas, toda vez que eu precisei nunca deram as costas pra mim.</i></p> <p><i>É uma grande ajuda. Quando a minha filha nasceu, procurei os direitos humanos pra tirar o registro. Assim, eu só precisei nesse momento, mas eu via muita gente lá precisando de direitos humanos e sendo atendido em tudo.</i></p> <p><i>[Como é essa procura pelos direitos humanos lá dentro? Faz como?] A gente procura a direção do presídio, fala o que tá se passando e a direção encaminha pros direitos humanos.</i></p> <p>3) Quais direitos você conhece e onde obteve a informação sobre esses direitos?</p> <p><i>Muito pouco. Eu não lembro.</i></p> <p>4) Você manteve algum contato com alguma instituição de defesa, proteção ou promoção de direitos humanos durante o período de reclusão? Esse contato contribuiu em algo para você? Em quê?</p> <p><i>Com certeza. Em tudo que eu precisava. Em tudo. Eu nem tenho como dizer especificamente, assim, foi assim, assim, assim, porque foi em tudo. Até porque eu também fui uma pessoa lá dentro que nunca procurei me complicar. Nunca gostei de droga, nunca vivi no meio de quem usa droga. Sempre procurando trabalhar, e quando a gente trabalha lá dentro, a gente tem direito a um lugarzinho só nosso. Aí é justamente isso.</i></p> <p>5) Atualmente, você tem contato com alguma instituição de defesa, proteção ou promoção de direitos humanos? Qual?</p> <p><i>Não.</i></p> <p>6) Em sua opinião, os direitos humanos são para todas as pessoas? Se são, por quê? Se não são para todas as pessoas, a quem se destinam?</p> <p><i>Acredito que sim. É só procurar. [Sobre os direitos humanos serem pra todas as pessoas e não só para os presos] Olhe, eu não conheço o outro lado, mas eu acredito que sim. Onde tem direitos humanos tem humanidade. Quem tem direitos humanos não se aperreia não.</i></p> <p>7) O que você acha da frase tão comum na nossa sociedade “direitos humanos são privilégio de bandidos”? Por quê?</p> <p><i>Eu acho isso muito errado. Porque não é privilégio de bandido. Direitos humanos é pra quem procura seus direitos e não tem nada a ver com esse negócio de bandidagem. Acho muito errado isso.</i></p> <p>8) E sobre a frase: “bandido bom é bandido morto”, qual a sua opinião? Por quê?</p> <p><i>Eu acredito que bandido é sempre bandido. Não tem bom ou ruim não. Eu fui preso pelo erro que eu cometi mas também se fosse preciso eu cometeria de novo porque eu não gosto de coisa errada e pagaria tudo de novo pelo meu erro. Eu não me considero assim um bandido devido o fato de ter caído dentro do sistema, mas eu não tenho nada contra. Agora que esse negócio de bandido... como é? Isso não existe. Isso é frase de maloqueiro. Eu acredito que seja assim.</i></p> <p>9) O que você entende por respeito? Em que consistiria então respeitar os direitos humanos?</p> <p><i>Respeito é tudo. Respeito, honestidade, sinceridade. Tudo anda junto. Respeitar para ser respeitado, não é isso? Não tem nem como falar. O respeito é a gente que dá, então não sei nem explicar. Respeitar os direitos humanos é respeitar o</i></p>
--	--

	<p><i>próximo, porque os direitos humanos tá ali pra respeitar e ser respeitado. Temos que respeitar a categoria direitos humanos. Já tem o nome direitos humanos, é pra ajudar a humanidade, que tá lá dentro, mas também quem procura ser ajudado. Porque muitos não procuram, só quer bagunçar, se atrasar, essas coisas. Direitos humanos também eu acredito que nem faça tanto esforço pra ajudar uma equipe dessas, porque é uma equipe, quando se junta muito é uma equipe.</i></p> <p>10) Você acredita que seus direitos enquanto preso foram respeitados? Por quê?</p> <p><i>Na verdade, eu também vou lhe dizer, eu não dava meu direito pra ninguém e respeitava o deles, então o meu foi respeitado, tanto por outros colegas de cela como a direção, como os agentes também me respeitaram. Eu não tive regalia, eu tive meus direitos porque eu procurei os meus direitos. Pronto, vamos supor, já teve momento da gente morar num lugar que tinha bastante gente e muitos mexia nas coisas um de outro lá, mas nas minhas não mexiam porque eu não mexia na deles. Então eu tinha meu direito respeitado. É isso aí. Eu acredito que seja dessa forma.</i></p> <p>11) Em algumas unidades prisionais, foram encontrados “porretes” utilizados por agentes penitenciários com a inscrição “Direitos Humanos”. O que você acha desse fato? O que ele representa?</p> <p><i>Eu acredito que não sejam dos agentes não. Eu acredito e tenho certeza de que não é ideia dos agentes. Os agentes não agem com tal brutalidade. São os presos mesmo, pode ter certeza. Eu acredito que isso tenha sido os presos que tenham colocado [o nome no porrete de madeira] pra bater nos presos porque é o que acontece lá, preso bate em preso, domina preso, mas são maloqueiros. [Sobre a nomenclatura direitos humanos no porrete?] Isso aí eu não sei, não tem nem explicação.</i></p> <p>12) Enquanto estava na prisão, sofreu algum castigo que não merecia ou que não foi justo? Caso sim, qual e por que ocorreu? Em sua opinião, quais castigos seriam justos? Por quê?</p> <p><i>Não sofreu.</i></p>
<p>7- P.H.A</p>	<p>1) Você já ouviu falar em direitos humanos? Onde?</p> <p><i>Já vi direitos humanos. Na cadeia.</i></p> <p>2) Você sabe o que são direitos humanos? Para você o que são direitos humanos?</p> <p><i>Direitos humanos, não.</i></p> <p>3) Quais direitos você conhece e onde obteve a informação sobre esses direitos?</p> <p><i>Nenhum.</i></p> <p>4) Você manteve algum contato com alguma instituição de defesa, proteção ou promoção de direitos humanos durante o período de reclusão? Esse contato contribuiu em algo para você? Em quê?</p> <p><i>Teve. Ajudou. Ajudou, eu vim pra rua.</i></p> <p>5) Atualmente, você tem contato com alguma instituição de defesa, proteção ou promoção de direitos humanos? Qual?</p> <p><i>Não.</i></p> <p>6) Em sua opinião, os direitos humanos são para todas as pessoas? Se são, por quê? Se não são para todas as pessoas, a quem se destinam?</p> <p><i>Tem que mudar alguma coisa, mas acho que sim. [Sobre o que teria que mudar]. É porque de vez em quando aparece umas safadezas, umas coisas que não deviam</i></p>

	<p><i>acontecer. Aquele Cardinot, mesmo que passa na televisão que num sei o quê... que os presidiários era pra fumar crack, se prostituir, um bocado de coisa. É muita coisa que acontece. Mas eu nunca vi não um negócio desses, até porque as pessoas dos direitos humanos são pessoas mais idosas, tem uma idade um pouco mais avançada. Ia lá, conversa com todo mundo sem estresse, entra na cadeia, sai, conversa aí vê qual é o problema, se o processo da pessoa já tá em andamento, quanto tempo falta, quando a pessoa já tá com o direito de ir pra rua. Um bocado de coisa, ajuda sim; por causa da minha boa conduta, eu fui pra rua, 1 ano e cinco mês, tendo que tirar dois pra depois ir para o programa de assistência.</i></p> <p>7) O que você acha da frase tão comum em nossa sociedade “direitos humanos são privilégio de bandidos”? Por quê?</p> <p><i>Privilégio de bandido não, é uma frase ignorante. Porque até os bandidos num tem os seus direitos? O bandido num tem seus direitos? O trabalho deles é aquele. Acho que é isso, ignorância demais, bobagem.</i></p> <p>8) E sobre a frase: “bandido bom é bandido morto”, qual a sua opinião? Por quê?</p> <p><i>Depende do bandido. Depende do que ele vai roubar, do que ele vai ser, qual o jeito que ele vai usar da bandidagem. [Então, a depender do bandido, ele dever ser morto?] Não, tem cadeia pra quê? Nem todos que saem fazem a mesma coisa não, tem uns que saem e mudam. Procura uma melhora. Bandido bom é bandido preso. Paga sua pena e vem embora de novo pra rua recomeçar. Agora se persistir no erro, pode morrer.</i></p> <p>9) O que você entende por respeito? Em que consistiria então respeitar os direitos humanos?</p> <p><i>Respeito... o respeito pra mim é uma coisa de grande valor. Até bandido é educado, respeita [...] respeitar pra ser respeitado, quando todo mundo respeita. Se conversar tranquilorespeito pra pessoa é tudo, pra algumas pessoas, é tudo. Respeitar os direitos humanos.</i></p> <p>10) Você acredita que seus direitos enquanto preso foram respeitados? Por quê?</p> <p><i>Não. Porque não se respeita direito de preso. Se não tiver direitos humanos e não correr atrás do direito da gente preso, um defensor público, um advogado particular, a mesma coisa.</i></p> <p>11) Em algumas unidades prisionais foram encontrados “porretes” utilizados por agentes penitenciários com a inscrição “Direitos Humanos”. O que você acha desse fato? O que ele representa?</p> <p><i>Acho que é um deboche com os pessoal dos direitos humanos. Aquilo ali tá insinuando que os direitos humanos, que os direitos dos presos é o cacete, o pau.</i></p> <p>12) Enquanto estava na prisão, sofreu algum castigo que não merecia ou que não foi justo? Caso sim, qual e por que ocorreu? Em sua opinião, quais castigos seriam justos? Por quê?</p> <p><i>Não. Nenhum, eu não recebi castigo nenhum.</i></p>
8- F.E.G.	<p>1) Você já ouviu falar em direitos humanos? Onde?</p> <p><i>Já. Até dentro do sistema. Também em filmes. Agora, o que eu vejo, o que eu vi e o que eu vivi é isso que eu estou te dizendo; antes de chegar à mídia, todo mundo na mesma tecla, antes que caia, que desmorone, direitos humanos que ele tenha ação, nesse caso. Mas eu já vi muitos direitos humanos ir lá dentro, aí até umas senhoras de idade e tal, via como a gente tava, ia lá umas três, quatro vezes e nada. Pode até ser que elas quisessem fazer algo pela gente, porque tava em sofrimento. Tudo lá é dinheiro. Tem vezes que a gente tá no banho de sol, de quadra, apesar de que eu creia que merece certo sofrimento, mas por que dão privilégio a um e tiram de outro? Quem tem vale, quem não tem não vale. [Sobre</i></p>

quem merece “certo sofrimento”]. *Quem merece sofrimento, que tá lá dentro, não fez coisa boa, assim, se fosse pra passar um acocho, agora, todo mundo junto, mas o que eu falo, assim, são privilégios assim.*

2) Você sabe o que são direitos humanos? Para você o que são direitos humanos?

Eu sei que os direitos humanos vêm pra suprir as necessidades causadas por uma negligência. De algo, de um fato ruim que acontece entre o meio prisional, que eles vêm suprir essa necessidade. Eu creio que é isso, vem suprir as necessidade de uma negligência, no caso.

3) Quais direitos você conhece e onde obteve a informação sobre esses direitos?

Hoje meus direitos estão privados porque eu estou na condicional, meus direitos eu só posso andar até as 21 horas na rua, e ir e vir, não ir a lugares de drogas, perigosos assim, e o que diz a condicional, não a bar, não posso andar em bar, apesar que minha religião não permite, e não quero mesmo, mas ir a bar, ponto de droga, confusão. Os meus direitos estão limitados por estar na condicional. Aqui mesmo, só pelo fato de estar na condicional (sobre os direitos que mencionou conhecer).

4) Você manteve algum contato com alguma instituição de defesa, proteção ou promoção de direitos humanos durante o período de reclusão? Esse contato contribuiu em algo para você? Em quê?

Não. A mulher entrou, assim, teve oportunidade de falar, mas realmente tantos falaram e nada resolvia que até desanimou. Não. Não ajudou não.

5) Atualmente, você tem contato com alguma instituição de defesa, proteção ou promoção de direitos humanos? Qual?

Não.

6) Em sua opinião, os direitos humanos são para todas as pessoas? Se são, por quê? Se não são para todas as pessoas, a quem se destinam?

São, são, mas eu creio que eles não podem suprir as necessidades de todos naquele momento, pois assim, eu hoje aqui liberto, graças a Deus, não sei até pra que servem os direitos humanos pra mim. Eu conheço os direitos humanos ali dentro, preso. Pra mim, aqui fora, eu não conheço nada assim. São pra todas as pessoas, só não sei se vai poder suprir as necessidades, mas que são pra todas as pessoas, são. Com certeza eu acho mais pras necessitadas, no caso. Apesar de que ali todo mundo está necessitado, mas tem lá seus luxos cada um.

7) O que você acha da frase tão comum na nossa sociedade “direitos humanos são privilégio de bandidos”? Por quê?

Minha opinião sobre isso é que um dia pode até ter a ver, mas eu creio que não, porque, moralmente, os policiais veem isso até quase como uma ofensa em dar prioridade a um bandido do que a eles. Em sociedade, isso é um tema que dá muita discussão. A sociedade, assim, muitos pensam que é um privilégio, mas porque se esquecem de que ali são humanos, e o humano é falho, erra, independente do crime. O humano é falho. Creio que não é privilégio. Assim, ocorrem fatos certamente, porque criminoso ou não, não deixa de ser humano, isso assim é o que eu tenho no meu ponto de vista hoje. Ali ele acata, ali ele assegura a vida. São criminosos, mas são humanos,. Não tem nada a ver hoje em dia. Pra muitos, tem, na opinião de muitos tem, mas mesmo assim, a meu ver, não.

8) E sobre a frase: “bandido bom é bandido morto”, qual a sua opinião? Por quê?

Não. Todo mundo tem que ter uma segunda, uma terceira chance. Não tem bandido bom, bandido morto, apesar de que muitas vezes a gente se irrita bastante por algum crime, mas crime é crime. Muitos dão valor a um assaltante de banco, mas não dão valor a assaltante de celular, uns dão valor a um

assassino de bandido, a miliciano, mas não dão valor a quem mata, no caso, um pai de família. Isso pra mim é muito, muito errado, porque o ser humano é falho. Sempre alguma coisa leva a isso, apesar de que não tem justificativa, mas sempre algo leva a cometer crime. Tem alguns que são por motivos fúteis e tem muitos que eu sei que tem precisão [de necessidade] apesar de que não justifica, mas teve dois sentidos assim. Isso aí não tem nada a ver. Fora de cogitação.

9) O que você entende por respeito? Em que consistiria então respeitar os direitos humanos?

Respeito... Hoje em dia eu tenho. Não mérito meu, apesar de ser de família assim, que tinha de tudo, roupa, marca, tal, mas por motivos fúteis da vida eu entrei nessa vida e acabei me aprofundando. Assim, quem me tirou dessa vida foi Jesus Cristo, foi minha religião, aceitei Jesus e assim, por mérito dele e da doutrina que ele me dá através da Bíblia, eu tenho respeito. [O que é respeito pra você?]. Respeito é a gente saber viver em sociedade e saber respeitar o espaço de cada pessoa, até se expressar melhor, com boa educação, saber se expressar, modo de agir. Educação leva a respeito. No meu ponto de vista, respeito os direitos humanos porque onde eu vi os direitos humanos eu vi senhoras com semblante digno de trabalhadora. Mas não só depende delas, caso alguém parta pra o que elas querem fazer. Porque eu vi, senti a vontade dela de ajudar, tirar todo mundo da quadra, porque a maioria da população tava morando em quadra, enquanto uns compravam barraco, quem tem dinheiro vai comprar. Eu vi o interesse dela em ajudar, mas também sei que ali tinha dez milhões de mãos empatando isso. Assim, eu respeito os direitos humanos, mas tem alguém empatando. Não sei se tem falha do superior de dentro dos direitos humanos ou não sei de onde é a falha. Porque tem falha, isso é inevitável. Agora, a vontade de ajudar pelo menos das senhoras que eu vi ali, eu via a vontade, só não sabia se ela ia conseguir fazer por conta disso.

10) Você acredita que seus direitos enquanto preso foram respeitados? Por quê?

Não, e por autoridades do sistema mesmo. Eu mando, eu posso, eu tenho polícia da direita, um determina o que é e o que não é pra fazer. Com certeza, respeito eu não tive, não por fato dos direitos humanos, mas da autoridade prisional, a Susipe, no meu caso, foi a Susipe, não cheguei no tempo da militar. [Superintendência Sistema Penitenciário (Susipe)].

11) Em algumas unidades prisionais foram encontrados “porretes” utilizados por agentes penitenciários com a inscrição “Direitos Humanos”. O que você acha desse fato? O que ele representa?

O que eu acho disso é eles estão querendo denegrir a imagem dos direitos humanos. É um fato de chacota, de piada. No caso, se houver uma discussão ‘não, siga meus direitos’, num instante ele ia dizer: ‘ó, aqui teus direitos humanos!’ Chacota, pura chacota.

12) Enquanto estava na prisão, sofreu algum castigo que não merecia ou que não foi justo? Caso sim, qual e por que ocorreu? Em sua opinião, quais castigos seriam justos? Por quê?

Muitos eu mereci, foi justo, mas muitos também não eram justos. Eu brigar lá dentro é justo o castigo. Mas vou até lhe perguntar, a senhora acha que eu sair de um pavilhão apanhando de presos, depois que sai do pavilhão começar a apanhar por agente até o castigo, chega no castigo ainda apanha de preso pra entrar no castigo. Isso é injusto, totalmente injusto. Fato de baculejo, assim, baculejo da droga que a própria Susipe sabe que é dos chaveiros, e arrumar um ou outro pra botar no castigo. Mesmo jeito assim, existe uma aliança entre preso e a Susipe. Todos têm isso como um lado financeiro com fluxo bastante, muito dinheiro, coisa assim que não vemos aqui. É difícil a gente ver dentro da cidade, negócio de muito dinheiro mesmo de preso sair, chaveiro sair com agente e ir ali comprar uma casa onde ele quer, em Itamaracá, e sorrir.

9- L.L.S	<p>1) Você já ouviu falar em direitos humanos? Onde? <i>Já, com certeza, nas escolas.</i></p> <p>2) Você sabe o que são direitos humanos? Para você o que são direitos humanos? <i>Os direitos humanos são uma lei que prevalece pra todos, direitos iguais. Principalmente do ser humano em si. É isso.</i></p> <p>3) Quais direitos você conhece e onde obteve a informação sobre esses direitos? [O entrevistado pediu para pular essa questão].</p> <p>4) Você manteve algum contato com alguma instituição de defesa, proteção ou promoção de direitos humanos durante o período de reclusão? Esse contato contribuiu em algo para você? Em quê? <i>Não. O acesso é difícil mesmo.</i></p> <p>5) Atualmente, você tem contato com alguma instituição de defesa, proteção ou promoção de direitos humanos? Qual? <i>Não. No momento não.</i></p> <p>6) Em sua opinião os direitos humanos são para todas as pessoas? Se são, por quê? Se não são para todas as pessoas, a quem se destinam? <i>Com certeza. Porque vale pra todos, tanto pros presidiários quanto pra que tá em liberdade.</i></p> <p>7) O que você acha da frase tão comum na nossa sociedade “direitos humanos são privilégio de bandidos”? Por quê? <i>Pelo fato de ele estar preso, de ser bandido e quando ele cai preso ali, aí o que vale são os direitos humanos. Porque a cadeia é o lugar onde o filho chora e mãe não vê. Para um bom entendedor, bastam meias palavras.</i></p> <p>8) E sobre a frase: “bandido bom é bandido morto”, qual a sua opinião? Por quê? <i>Digo a você que quando a pessoa vai ser bandido e tal, não é assim por querer, é por falta de opção mesmo. Muita gente discrimina. Mas tem bandido... porque tem gente que gosta muito de coisa fácil, aí quer o fácil e vira bandido. Não concordo com essa frase.</i></p> <p>9) O que você entende por respeito? Em que consistiria então respeitar os direitos humanos? <i>É separar o canto de cada um. Cada qual no seu lugar. Respeitar os direitos humanos é que eles sejam válidos para qualquer pessoas..</i></p> <p>10) Você acredita que seus direitos enquanto preso foram respeitados? Por quê? <i>Prefiro não comentar.</i></p> <p>11) Em algumas unidades prisionais foram encontrados “porretes” utilizados por agentes penitenciários com a inscrição “Direitos Humanos”. O que você acha desse fato? O que ele representa? <i>No período em que eu tava preso, eu não via isso. Isso aí é marketing de mídia. É como diz no popular, é só enxame mesmo, é só boato do pessoal, é só pra levantar mídia mesmo.</i></p> <p>12) Enquanto estava na prisão, sofreu algum castigo que não merecia ou que não foi justo? Se sim, qual e por que ocorreu? Em sua opinião, quais castigos seriam justos? Por quê? <i>Não. Depende da ocasião. Depende do que você fizer. A cadeia é assim, a pessoa</i></p>
----------	---

	<i>só sabe mesmo quando tá dentro dela. Complicado.</i>
10- K.M.C.	<p>1) Você já ouviu falar em direitos humanos? Onde? <i>Já. Na rua antes de ser preso e depois muito mais.</i></p> <p>2) Você sabe o que são direitos humanos? Para você o que são direitos humanos? <i>São pessoas que estudam e acreditam num novo ser humano. Acredita no sofrimento dessas pessoas que ali se encontram.</i></p> <p>3) Quais direitos você conhece e onde obteve a informação sobre esses direitos? <i>De ir e vir, estudo digno, alimentação. No estudo, na escola, no colégio.</i></p> <p>4) Você manteve algum contato com alguma instituição de defesa, proteção ou promoção de direitos humanos durante o período de reclusão? Esse contato contribuiu em algo para você? Em quê? <i>Graças a Deus, não precisei não, mas sabia que eles estavam lá se precisasse.</i></p> <p>5) Atualmente, você tem contato com alguma instituição de defesa, proteção ou promoção de direitos humanos? Qual? <i>Não.</i></p> <p>6) Em sua opinião, os direitos humanos são para todas as pessoas? Se são, por quê? Se não são para todas as pessoas, a quem se destinam? <i>São, porque já tá dizendo, Direitos Humanos. Humanos em geral.</i></p> <p>7) O que você acha da frase tão comum na nossa sociedade “direitos humanos são privilégio de bandidos”? Por quê? <i>Um absurdo. Acho errado, isso aí é discriminação, de quem não sabe o que diz e esquece que o mundo dá voltas e um dia pode precisar.</i></p> <p>8) E sobre a seguinte frase: “bandido bom é bandido morto”, qual a sua opinião? Por quê? <i>Absurdo, mera ignorância [exemplo de quem rouba pra comer].</i></p> <p>9) O que você entende por respeito? Em que consistiria então respeitar os direitos humanos? <i>Muito importante. Essencial na vida de cada um. Começa quando o do outro termina. Ouvir, entender as pessoas. Porque é dando que se recebe. A gente tem que botar um tapete vermelho quando eles passarem. Direitos Humanos é muito importante. [tapete vermelho para os presos bons que ajudam outros].</i></p> <p>10) Você acredita que seus direitos enquanto preso foram respeitados? Por quê? <i>Não. Somente a visita e com muita humilhação. Comida, mas de má qualidade.</i></p> <p>11) Em algumas unidades prisionais foram encontrados “porretes” utilizados por agentes penitenciários com a inscrição “Direitos Humanos”. O que você acha desse fato? O que ele representa? <i>Deboche. Sabe que ajudam a gente. E depois que os Direitos Humanos apareceram, os presos já tiveram mais direitos. Isso é abuso de autoridade.</i></p> <p>12) Enquanto estava na prisão, sofreu algum castigo que não merecia ou que não foi justo? Se sim, qual e por que ocorreu? Em sua opinião, quais castigos seriam justos? Por quê? <i>Não. Alguém que fez as coisas erradas mesmo merece castigo. Exemplo do celular. Tem gente que precisa, mas tem gente que é só pra tirar self.</i></p>

Opinião sobre direitos humanos

IDENTIFICAÇÃO (INICIAIS)	OPINIÃO SOBRE DIREITOS HUMANOS
1- D.S.V.	<p>1) Você acredita que seus direitos foram garantidos durante o período de reclusão? Por quê? Quais direitos lhe foram garantidos?</p> <p><i>Não. Não lembro não.</i></p> <p>2) Você sofreu algum tipo de violência durante a prisão? Qual? Quem foram os responsáveis? O que você acha disso?</p> <p><i>Sofri, mas foi dos presos mesmo. Os que me agrediram eram de lá mesmo, os chaveiros que são os que tão há mais tempo lá. É a polícia mesmo que bota eles pra tomar conta de um pavilhão. Aí um menino que tava me devendo lá, eu fui e chamei ele de grande e disse: cadê o dinheiro que tu tá me devendo, pois eu estou devendo ao cara ali também. Ele disse, 'não, não sei o quê'. Aí foi e levou pro chaveiro. O chaveiro esperou a visita acabar e me agrediu, ele e mais três. [E o que você acha disso?] Achei errado, pois eu estou atrás do meu direito, porque mesmo assim, se fosse ele, ele ia vir atrás de mim pra poder cobrar o que eu tava devendo a ele. Foi errado terem me agredido. [Você acha que isso devia acontecer lá dentro?] Não. Era pra gente levar mais no silêncio, aí ele quis falar pro chaveiro lá, que era o homem. Ele quis levar mais a sério e quem levou as consequências fui eu.</i></p> <p>3) Você recebia visitas no período de reclusão? De quem? Alguma de suas visitas sofreu algum tipo de violência ou constrangimento?</p> <p><i>Recebia. Da minha mãe e do meu primo. Não sofri.</i></p> <p>4) Quais direitos devem ser garantidos aos presos? Por quê?</p> <p><i>Isso eu não sei explicar. Mal eles têm direito lá dentro. O direito que tem lá dentro é de estar livre um pouco, ir ao pátio. Eles poderiam dar mais uns três dias de visita, sexta, sábado e domingo. Só isso mesmo. Os direitos lá dentro poderia ser tirar os documentos lá dentro, mas está faltando esse serviço. Tem gente que tá há vinte anos lá dentro e não tem um documento, uma identidade, não tem uma carteira de trabalho. Seria algum voluntário, que fosse lá pegar o nome de quem quisesse e ajudasse aqui fora pra poder eles ter um documento quando sair, uma carteira de trabalho, certidão de nascimento, porque muitos não têm lá dentro.</i></p> <p>5) Quais foram as violações de direitos que mais ocorriam na unidade prisional em que você ficou recluso? Por que você acha que elas ocorriam? Quais as que você julga mais graves? Como se poderia evitar isso?</p> <p><i>Violações? O que significa violações? [Expliquei]. Brigas com facão. Um saía rasgado e cortado e lá só fazia piorar mesmo. Fazia melhorar não. Drogas lançadas pelo muro, eu via muito, e isso não ajudava em nada, ninguém lá de dentro, só piorava, só piorava lá dentro. São os policiais mesmo que dão a brecha porque eu já vi arma lá dentro. Arma entra como? Acho que eles recebem uma propina pra poder botar a arma naquele local. Isso eu não via muito porque eu só vivia dentro do pavilhão, não saía muito, mas, de repente, rolava uma briga lá, preso com preso, e os policiais entravam e davam tiro de borracha neles e botava todos pra dentro. As mortes. É o que eu acho mais grave mesmo. Matam mesmo lá, não querem saber em quantos anos vão sair, quantos anos vão ficar. Eles matam pra não morrer lá dentro.</i></p> <p>6) Para você qual é a função da polícia? Qual sua opinião sobre o trabalho da polícia no Brasil?</p> <p><i>Botar ordem, não agredir, respeitar nossos familiares no dia da visita e fazer o certo. Não botar drogas pra dentro, porque eles botam, botam arma também. Eu</i></p>

	<p><i>acho que eles têm que melhorar isso aí. Aqui fora? [Sobre a segunda questão]. É errado, totalmente porque recebem propina, se eles pegam o traficante pior dessa região, aí o traficante dá uma quantidade e eles soltam. Agora aqueles policiais que prenderam 'Nem', ali eu achei certo, porque Nem ofereceu muito dinheiro, aí eles não quiseram saber e já prenderam do mesmo jeito. Ali foi uma atitude que muitos policiais devem seguir.</i></p> <p>7) Em sua opinião, a polícia pode bater nos presos? Em quais situações podem bater e em quais não devem bater nos presos?</p> <p>-----</p> <hr/> <p>8) Você é a favor da pena de morte no país? Por quê?</p> <p><i>Não. Porque pena de morte já tem. Como Cardinot diz, que pena de morte já tem, porque fica lá preso, e se encontrar algum inimigo, lá mesmo o cara morre. Se encontrou algum inimigo, alguma pessoa que fez mal aqui fora, o cara mata lá dentro, se não, quando sair, morre aqui fora. Aí Cardinot diz que a pena de morte é essa, quando não morre lá na cadeia, morre quando sai. Aí esse negócio de pena de morte eu acho errado porque nós devemos ter duas chances, tem que ter a segunda oportunidade da gente, e muitos não estão dando. Tem pessoas que querem trabalhar, e não estão tendo oportunidade de emprego, fica com a carteira suja. É nisso que eu queria que melhorasse para nós todos.</i></p> <p>9) O que você acha dos justiceiros e grupos de extermínio?</p> <p><i>Já ouvi falar, minha mãe me falou sobre isso. São muitos grupos de extermínio, sai matando feito uma gangue, sai matando tudo; se o cara tiver fazendo coisa errada, eles não querem saber, chegam e matam. Não deveria existir.</i></p> <p>10) Você acredita que o governo deveria acabar com os justiceiros e grupos de extermínio? Por quê?</p> <p><i>Deveria acabar, porque eles fazem as famílias chorar, sofrer, querendo comandar uma área. A senhora já foi na Borborema? Na Borborema mesmo é um grupo de extermínio. Tem um bocado, os caras traficam lá pra dentro, a polícia entra, a polícia não faz nada, porque tem um arrumadinho aí. Eles passam, falam comigo, eu falo também, mas não fico me envolvendo não.</i></p> <p>11) Em sua opinião por que existem justiceiros e grupos de extermínio?</p> <p>-----</p> <p>12) Para finalizar a entrevista, tem alguma questão que não foi abordada até aqui que você acredite ser importante falar?</p> <p><i>O mais importante mesmo são nossos direitos e nossos trabalhos, pois queremos trabalhar, mas não temos oportunidade de mostrar o que sabemos. Só isso mesmo, meu direito que eu preciso também e que um bocado de gente precisa, é o direito do trabalho.</i></p>
2- A.J.	<p>1) Você acredita que seus direitos foram garantidos durante o período de reclusão? Por quê? Quais direitos lhe foram garantidos?</p> <p><i>Pra mim foi. Acho que o que eu tinha direito ali... eu sabia que tava preso, isso aí eu tava consciente, mas não sabia qual era o direito que eu tinha. Não sabia, não tinha uma pessoa assim que dissesse, 'o teu direito é isso e aquilo', nunca tive uma palestra assim pra dizer qual o direito que a gente tem preso.</i></p> <p>2) Você sofreu algum tipo de violência durante a prisão? Qual? Quem foram os responsáveis? O que você acha disso?</p> <p><i>Não. Só quando eu fui preso. Lá dentro não, mas eu acompanhei muitas pessoas lá dentro que sofreram.</i></p> <p><i>Eu sofri e até hoje eu sofro. Apanhei, tenho marcas nas minhas costas de</i></p>

pancadas. E até hoje eu sou acompanhado. Depois que eu saí, desses anos todinhos que eu estou na rua, três anos. Eu acho que eu não entrei na vida do crime ainda por duas coisas, por duas opções, minha esposa e meu filho. Porque até hoje eu sofro. É uma coisa que eu não esqueço não porque faz o quê, um mês e pouco que eu não aguentei a pressão todinha, e os mesmos policiais que me prenderam começaram a me extorquir. Mas só que fazia tempo, em 2013, foi de um ano pra cá que começaram a me extorquir e eu não aguentava mais e corri aqui pra a secretaria, pra pedir apoio, pra pedir ajuda. Era a última opção para não entrar na vida do crime, pra não tomar uma atitude assim de querer fazer alguma coisa, de querer viver aquele mundo que eu vivia. Aí aqui foi o acolhimento, o acolhimento de tudo, de todas as atitudes.

3) Você recebia visitas no período de reclusão? De quem? Alguma de suas visitas sofreu algum tipo de violência ou constrangimento?

Recebia. Da minha mãe, mas nunca houve essa violência. Não, isso aí não. Só os agentes que eu acho que não são preparados, não têm capacidade nem uma orientação boa pra dar. Tudo age na ignorância. Minha mãe falava muito assim, que eram ignorantes na hora de passar na máquina, jogavam a sacola pra lá, pra cá. Só isso.

4) Quais direitos devem ser garantidos aos presos? Por quê?

As oportunidades lá dentro pra eles se ocuparem com alguma coisa, ocupar a mente. Fazer alguma coisa, um curso, alguma atividade, até uma atividade física. Um psicólogo, um assistente social pra poder conversar. Um exemplo, um advogado pra indicar a ele o direito que ele tem, dizer o tempo que ele vai ficar preso. Educação, que é fundamental. Se todos tiverem, algum objetivo vão querer. Quem quer vencer, quem quer sair dali vai ter.

5) Quais foram as violações de direitos que mais ocorriam na unidade prisional em que você ficou recluso? Por que você acha que elas ocorriam? Quais as que você julga mais graves? Como se poderia evitar isso?

Era tanta coisa... eu acho que o castigo. É o castigo, por exemplo, se um preso tá vendendo droga lá, por exemplo, o chefe do tráfico tá vendendo droga lá, os agentes subiam e não pegavam o cara que tava vendendo droga, o chefe. Só pegava, um exemplo, um aviõzinho lá e metia no castigo. Passava um mês, dois meses no castigo. Pão, água, pão, água, pão, água. Isolado. Um lugar isolado, não tem regalia. É pão, água, e rato, esgoto, uma cama lá de pedra pra pessoa dormir e pronto. Não tem outra coisa não.

A mais grave é quando tem uma revista dentro de um presídio. O choque quando entra, até os agentes penitenciários quando entras, entram batendo e espancando, bota todo mundo de cueca no sol quente. Se tiver chovendo, bota dentro de uma poça de água. Pra eles é rato, a gente é tudo. Os agentes se acha o poder. Quem manda é eles, fazem e acontece. Numa parte em que eu trabalhava com eles, eu via. Eu olhava pra eles assim, poxa, se eu não fazia meu trabalho direitinho, eu não falar com eles, se eu não fizer o que eles querem aqui a mesma coisa acontece comigo.

6) Para você qual é a função da polícia? Qual sua opinião sobre o trabalho da polícia no Brasil?

Ajudar. Acho que errou, pagar pelo seu erro, é trabalhar dignamente. Hoje por aí tem muitos policiais evangélicos dentro de uma viatura. Acho que trabalham correto. [O que é trabalhar certo?] É ser o certo. Não tem outra coisa. É assim... se eu for preso com 18 mil reais, é botar 10 mil lá e ficar com 8 mil. Não, tem de trabalhar correto. Não agem dessa forma. Tem uns que agem, tem uns que trabalham correto, mas a maioria não. Errado. Tenho amigos que trabalha no GATE e os caras tomam tudo, carteira, celular. Eu até falei pra um, poxa tu não fica com a consciência pesada, não? Ele disse, não, é tudo ladrão. Bandido pô, bandido. Isso é dinheiro meu, dinheiro teu, tem que roubar esses caras mesmo. E é uma coisa que eu fico pensando, poxa tu passasses pro concurso público, se

<p>3- N.S.S</p>	<p><i>esforçasse, entrasse no batalhão, conversasse com oficial, recebesse ordem, recebesse tudo, tu fizesses juramento, tu fosse fazer um curso operacionais, tem oficial pra acochar, tem tudo e ainda precisa fazer isso!?. Poxa, não entendo não. Não entendo tua cabeça, não. Não sei por que tu tá tomando essa atitude.</i></p> <p>7) Em sua opinião, a polícia pode bater nos presos? Em quais situações podem bater e em quais não devem bater nos presos?</p> <p><i>Não. A polícia algema se tiver a possibilidade de algemar, mas bater, não tem o direito não. Acho que nem a mãe nem o pai hoje tem o direito de bater num filho. Negativo, não pode bater em preso. Tanto preso como cidadão. Pode não, pode não.</i></p> <p>8) Você é a favor da pena de morte no país? Por quê?</p> <p><i>Não. Porque pela corrupção que o país tem, se botasse uma possibilidade, Brasil, ia morrer muita gente inocente, e quem era pra morrer no certo não morria. Só morria eu ou dois ou três que não tem nada a ver com a situação. Ou que tem a ver, mas que não é de acordo com aquela pessoa que já está lá no auge.</i></p> <p>9) O que você acha dos justiceiros e grupos de extermínio?</p> <p><i>Agora a senhora tocou numa coisa que [emocionado] eu tive de largar tudo por causa disso. Tive de largar minha mãe, meu pai, minha família toda por causa disso. Como eu tava na vida do crime, enquanto eu tava na vida do crime eu tinha contato com muitos policiais, porque onde eu morava tinha um grupo de extermínio, até hoje tem. Eu me envolvi. Foi através disso que eu passei pelo sistema. Aí quando eu saí, eu disse, não quero essa vida pra mim e daí, através disso, eu fui extorquido. Fui extorquido. Duzentos, trezentos, quatrocentos. Pra não bater de frente, porque eu sabia que ia morrer meu pai, minha mãe, esposa, tudo. Eu disse, vou me sair, tenho de sair daqui. Aí pronto, saí da Bomba do Hemetério e tô morando na Ilha do Leite. E até hoje eu sofro por causa disso, porque eu não tenho a possibilidade de ver minha mãe, não tenho a possibilidade de ver meu pai e saber como ele tá. Como eu sou filho único, o homem da casa sou eu. Eu vou na minha casa escondido, com medo de morrer porque eu não tenho a possibilidade de ir... Acredito que a maioria dos policiais é envolvido com grupo de extermínio. Eu não sei qual é o decorrer da pessoa de fazer o mal, principalmente uma pessoa que trabalha no Estado.</i></p> <p>10) Você acredita que o governo deveria acabar com os justiceiros e grupos de extermínio? Por quê?</p> <p><i>Tem que bater de frente com isso aí. Acabar com isso aí [mais uma vez muito emocionado]. Perdi meu irmão dentro de um grupo de extermínio. Executaram meu irmão em 2012. Eu dentro do presídio, ligaram pra mim dizendo, olha, eu vou matar teu irmão agora. Eu disse, pelo amor de Deus, não mate não. E mataram meu irmão. E eu fiquei com o coração na mão não sabendo o que é que eu fazia. Eu fico olhando, tanta autoridade, tantas pessoas da alta, tantas pessoas que tá dentro do sistema, que tá vendo o que acontece, não tem uma ação, não tem uma pessoa que chegue dentro do batalhão de polícia e converse e chame os policiais na grande. Sei lá, faça uma reunião e chame o oficial. Não tem ninguém pra falar numa situação dessas, não tem ninguém pra chegar na grande e impensar os caras. Não bater, mas falar na grande. Tá bom, acabou, vamos trabalhar do jeito certo, quem pegar na corrupção vai ser, vou tirar a farda, vou excluir. Não tem uma situação dessas, e fica assim à mercê de tudo.</i></p> <p>11) Em sua opinião, por que existem justiceiros e grupos de extermínio?</p> <p>[o entrevistado estava muito emocionado para responder]</p> <p>12) Para finalizar a entrevista, tem alguma questão que não foi abordada até aqui e você acredite ser importante falar?</p> <p><i>Acho que não.</i></p>
	<p>1) Você acredita que seus direitos foram garantidos durante o período de</p>

reclusão? Por quê? Quais direitos lhe foram garantidos?

[consentiu afirmativamente com a cabeça]. *Em termos de justiça, foi tudo no tempo certo, tudo a seu tempo. O tempo que eu tinha que ir pra cada sistema prisional foi tudo certinho.*

2) Você sofreu algum tipo de violência durante a prisão? Qual? Quem foram os responsáveis? O que você acha disso?

Não.

3) Você recebia visitas no período de reclusão? De quem? Alguma de suas visitas sofreu algum tipo de violência ou constrangimento?

Recebia. Da minha mãe, da minha mulher. Antigamente tinha que se abaixar, tirar a roupa, esses negócios. Isso aí é um constrangimento pra qualquer pessoa. [Elas chegaram a passar por isso? Era nessa época ainda?]. Chegaram, era sim.

4) Quais direitos devem ser garantidos aos presos? Por quê?

Veja só, tem muitas pessoas assim em cima da outra. Como é que se diz... um lazerzinho assim... não tem nem como explicar, é muita gente. Muitas pessoas em um canto só, que não cabe. Vamos dizer, o 'cumê' é muito ruim. Se não fosse minha família que levasse, eu ia passar fome, porque eu não engoliria aquela comida. Nem de manhã, nem de tarde, nem no café, não comia. É muito ruim, o negócio, os presos mesmo é que fazem; os presos que têm raiva de outros presos já ficam botando, sei lá! Negócio cru, cheio de pedras

5) Quais foram as violações de direitos que mais ocorriam na unidade prisional em que você ficou recluso? Por que você acha que elas ocorriam? Quais as que você julga mais graves? Como se poderia evitar isso?

O que mais acontecia era um furando o outro, muita confusão. Era isso aí, a rotina da cadeia era essa. Questão de droga, já vem de rua, de briga de rua, já de um bairro contra outro. Furar dentro da cadeia, matar, acontece muito. Isso é fato [sobre as mais graves]. Eu acho que isso aí não tem como evitar. Porque se faz revista na cadeia, pronto, tira um 'moio' de arma, celular tudinho, aí no outro dia tem de novo. Aí não tem como acabar, porque isso é dentro mesmo que faz.

6) Para você, qual é a função da polícia? Qual sua opinião sobre o trabalho da polícia no Brasil?

A função é entender mais os presos, o que os presos falam, porque se um falar, todos vão por todos. E se for contra a polícia, a turma vai botar polícia. Não tem isso não. Tem que entender mais. Se tiver uma confusão, num tem que chegar metendo bala de borracha, num sei o quê, isso tudo não. Tem que chegar um, conversar pra entender e entrar num acordo. Mas não, já chega metendo bala, aí os presos se revoltam e tem rebelião. Na polícia é muita corrupção. Isso aí é fato, em todo canto tem.

7) Em sua opinião, a polícia pode bater nos presos? Em quais situações podem bater e em quais não devem bater nos presos?

Acho que em nenhuma situação porque a pessoa, querendo ou não, já tá passando uma humilhação estando naquele lugar, ainda mais apanhando. Ninguém merece. Fazer o erro que for... o erro que for não, porque tarado... Tarado! [pode bater]. Apanha todo dia.

8) Você é a favor da pena de morte no país? Por quê?

Se isso aí fosse acontecer, eu acho que muita gente ia morrer, viu? [sorriu]. Porque vê a quantidade de preso que tem, que está sendo preso todo dia. É muita gente preso, se for ter pena de morte, meu filho, na minha opinião, se for ter, não vai dar certo. Aqui no Brasil, não dá certo não. Não sou a favor.

9) O que você acha dos justiceiros e grupos de extermínio?

	<p><i>Isso aí é questão de cada bairro. Tem gente que não gosta que roube na área dele num sei o quê, negócio de tráfico, de roubo, esses negócios, e eles mesmos se resolvem. É bom porque não tem mais roubo de ladrãozinho safado.</i></p> <p>0) Você acredita que o governo deveria acabar com os justiceiros e grupos de extermínio? Por quê?</p> <p><i>Acho que não, porque se acabar, fica a bagaceira. Moleque roubando pai de família. Todo mundo tirando onda na comunidade da pessoa. Por uma parte, é ruim; por outra, é boa. Parte boa, porque se não acabar o grupo de extermínio, vai ter morte. Isso é provado, mas se acabar, acabam com os homicídios e vai acontecer o mesmo com o roubo e morte também.</i></p> <p>11) Em sua opinião por que existem justiceiros e grupos de extermínio?</p> <p>-----</p> <p>12) Para finalizar a entrevista, tem alguma questão que não foi abordada até aqui que você acredite ser importante falar?</p> <p><i>A questão de saúde lá dentro. Assim, tem farmácia, num sei o que lá, mas não serve pra nada. Não examina a pessoa direito, não faz o que tem que fazer. É que nem tratar a gente como cachorro, trata que nem cachorro. Queria ver se fosse família dele, que tivesse lá dentro e fosse ser atendida por ele pra ver do jeito que ia tratar. Se não ia olhar de perto, e não do jeitoito que trata a gente.</i></p>
4- M.M.S	<p>1) Você acredita que seus direitos foram garantidos durante o período de reclusão? Por quê? Quais direitos lhe foram garantidos?</p> <p><i>Acho que não. A gente tem direito, mas acho que nenhum foi garantido. Não vi melhorar, só piora.</i></p> <p>2) Você sofreu algum tipo de violência durante a prisão? Qual? Quem foram os responsáveis? O que você acha disso?</p> <p><i>Só verbal por parte dos agentes. A polícia bateu em mim. 'Mais um ladrãozinho vai morrer'. 'Você é um merda, vai mofar na cadeia'. Acho errado. Eles podiam dizer como é o sistema, e não agredir verbalmente.</i></p> <p>3) Você recebia visitas no período de reclusão? De quem? Alguma de suas visitas sofreu algum tipo de violência ou constrangimento?</p> <p><i>Sim. Da mulher, da mãe e da família. Passa por constrangimento. Minha namorada é bonita, e dão em cima das mulheres dos presos.</i></p> <p>4) Quais direitos devem ser garantidos aos presos? Por quê?</p> <p><i>De comer uma comida boa, estudar e trabalhar, a gente tem direito de muita coisa. A gente sente saudade da nossa família, precisa de estudo, desodorante, etc.</i></p> <p>5) Quais foram as violações de direitos que mais ocorriam na unidade prisional em que você ficou recluso? Por que você acha que elas ocorriam? Quais as que você julga mais graves? Como se poderia evitar isso?</p> <p><i>Os agentes veem uma roupa boa e não deixam entrar. Porque ninguém fica em cima, não supervisionam lá. Quem manda na cadeia é a polícia, não são os presos, isso é mentira. Não vejo nenhum agente sendo preso.</i></p> <p>6) Para você qual é a função da polícia? Qual sua opinião sobre o trabalho da polícia no Brasil?</p> <p><i>Organizar o sistema. Respeitar as visitas. Lado bom: certos policiais são certos. 'Boa noite, mão na cabeça'. Lado ruim: subornar os presos, maltratar o pessoal na rua. Muita corrupção.</i></p> <p>7) Em sua opinião, a polícia pode bater nos presos? Em quais situações podem bater e em quais não devem bater nos presos?</p>

	<p><i>Acho que não deve. Pode: resistência à prisão.</i></p> <p>8) Você é a favor da pena de morte no país? Por quê?</p> <p><i>Sou contra. Se tivesse uma pena de morte, seria pior. Se eu matar uma pessoa, vou morrer; então, se eu matar 15, vou morrer do mesmo jeito. Pode acontecer de gente inocente morrer.</i></p> <p>9) O que você acha dos justiceiros e grupos de extermínio?</p> <p><i>É errado demais. Sou contra.</i></p> <p>10) Você acredita que o governo deveria acabar com os justiceiros e grupos de extermínio? Por quê?</p> <p><i>Com certeza, porque eles não têm direito de tirar a vida de ninguém.</i></p> <p>11) Em sua opinião, por que existem justiceiros e grupos de extermínio?</p> <p><i>Porque os caras gostam de matar mesmo.</i></p> <p>12) Para finalizar a entrevista, tem alguma questão que não foi abordada até aqui que você acredite ser importante falar?</p> <p><i>Acho que perguntou tudo.</i></p>
5- D.C.S.P	<p>1) Você acredita que seus direitos foram garantidos durante o período de reclusão? Por quê? Quais direitos lhe foram garantidos?</p> <p><i>Não foram, porque eu não tinha dinheiro. Só funciona pra quem tiver dinheiro. Se tiver dinheiro, você tem tudo, tem comida do bom, manda trazer pizza, essas coisas todas, mas se não tiver dinheiro, vai sofrer, vai comer da boia, como eles dizem. Vai comer da boia todo dia, e a comida daquele jeito. Garantidos, foram um pouco de saúde; é precária como a normal aqui de fora muitas vezes, mas pelo menos isso eles conseguiam. Se você tiver realmente lascado, tiver com um corte grave, alguma coisa, uma ferida, um acidente ou uma tentativa de homicídio, alguma coisa assim, eles levam a pessoa, não ficam prendendo a pessoa, levam pra ser socorrido. Pelo menos, isso foi tranquilo.</i></p> <p>2) Você sofreu algum tipo de violência durante a prisão? Qual? Quem foram os responsáveis? O que você acha disso?</p> <p><i>Não.</i></p> <p>3) Você recebia visitas no período de reclusão? De quem? Alguma de suas visitas sofreu algum tipo de violência ou constrangimento?</p> <p><i>Visita de minha mulher e de minha mãe. Com certeza, na hora da revista, de entrar, ter de se agachar, tirar a roupa, agente penitenciário tirava onda, fálava, muitos até dizem que é puta, todo esse processo. Muito desgastante.</i></p> <p>4) Quais direitos devem ser garantidos aos presos? Por quê?</p> <p><i>Direito de estudar e direito de trabalhar. Primordial.</i></p> <p>5) Quais foram as violações de direitos que mais ocorriam na unidade prisional em que você ficou recluso? Por que você acha que elas ocorriam? Quais as que você julga mais graves? Como se poderia evitar isso?</p> <p><i>É a questão de agressão realmente por motivos banais, às vezes você passar e olhar pra cara do agente, e ele já quer bater em você. Não todos, não é generalizado, mas tem muitos que são filhos da puta realmente, chega e dá porrada indiscriminadamente. Acho que isso com certeza.</i></p> <p><i>Dinheiro, tudo é grana. Quem tem dinheiro é respeitado, toma até café como no caso até de Deni Oliveira. Deni Oliveira janta com os agentes penitenciários na mesma sala. Então esse tipo de coisa que é inadmissível. Uns eles fazem essa diferenciação e quando outros, que eles veem que é maloqueiro, eles sentam a porrada indiscriminadamente, não quer saber de direitos humanos, de família, de nada. Senta porrada, porque sabe que não vai dar em nada, que não vai ser</i></p>

prejudicado, ele sabe que não vai responder por nada disso. Então, fazem sem preocupação nenhuma. É a violência, a violência indiscriminada.

Tendo realmente diálogo e fazendo as coisas sociais. Realmente, se todo mundo for obrigado a trabalhar e não ficar lá à vontade, fica como dizem 'hotel de bandido'. Fica lá porque tem dinheiro, curtindo com os pés pra cima, assistindo televisão, comendo do bom e do melhor, enquanto outros que estão procurando se acertar, estão correndo atrás, mas continua sofrendo. Então é isso tipo de coisa que não deveria acontecer. Todos deviam ser obrigados a estudar e trabalhar, porque com educação, tudo fica mais fácil.

6) Para você qual é a função da polícia? Qual sua opinião sobre o trabalho da polícia no Brasil?

Reprimir. O trabalho é enxugando gelo. Prendendo pra justiça soltar. Prende aqui pra justiça soltar em vez de fazer uma coisa certa que funcione como dar uma estrutura, porque o cara tá lá dentro e não tem chance de nada e aí tu vai sair sem uma profissão, ele vai sair sem um estudo. Qual é a chance que ele vai ter aqui na rua? Então eu acho que tudo corre nessa parte da educação. Teria que ser mais investido e realmente ser cobrado como obrigação trabalhar e estudar.

7) Em sua opinião, a polícia pode bater nos presos? Em quais situações podem bater e em quais não devem bater nos presos?

Acho que não. Se o policial for agredido, sim, com certeza.

8) Você é a favor da pena de morte no país? Por quê?

Sou. Porque tem muitos monstros (homicidas, estupradores, qualquer um que por um motivo banal, por 50 centavos, tá matando. Em nossa sociedade, realmente uma pessoa dessas não tem mais chance de querer voltar, porque já foi mais do que provado que é um monstro literalmente. Então, uma pessoa dessas mesmo com estudo, com trabalho, com tudo, a coisa não vai acontecer. Tem pessoas que você vê realmente, você sente que é provado por a mais b que não tem como retornar à sociedade. Como no caso de muitos estupradores, eu já escutei doutoras dizerem lá uma coisa que me revoltava muito, que eu esqueci de falar, dizendo que no semiaberto, no fim de ano, tipo, cada artigo sai numa data e os estupradores não seria a data de sair no fim de ano, seria do tráfico. Eles antecipam a saída dos traficantes pra os traficantes não sair no fim do ano para os estupradores saírem e passar o fim de ano em casa. Isso aí pra mim é uma palhaçada, porque tá vendo ali que fez o que fez e eles acham que são doentinhos, têm que passar com a família, porque se não vão se revoltar mais. Isso e que dá revolta na gente, porque como eu fiz um crime de pequeno potencial, eu fui preso com 400 gramas de maconha, não pude passar o fim de ano com minha família, que era meu direito pra ceder o lugar pra um estuprador. Isso é difícil.

9) O que você acha dos justiceiros e grupos de extermínio?

Não existe. Geralmente são os próprios policiais e muitas vezes eles fazem esse tipo de coisa de acordo pra benefício próprio. Se fosse uma coisa realmente pra sociedade, a gente ficaria calado, mas a gente sabe que não é. Eles estão fazendo isso pra dominar, pra só fazer milícia, esse tipo de coisa. Então isso não é correto. [Qual é o benefício? O que eles ganham com isso?] Ganham muitas coisas que a gente vê, de tá comprando segurança, a sociedade tem que pagar uma coisa que a gente já paga dos nossos impostos e a gente tem que pagar pra esses grupos assim. Inclusive até ameaça, se não comprar gás, se não usar tal empresa telefônica, ou aqueles gatos de internet, de TV a cabo, se não fizer essas coisas com eles, vai acabar prejudicando a pessoa. Então é esse tipo de coisa que não existe. A sociedade já paga todos os impostos pra tudo isso e ainda tem que pagar novamente?

10) Você acredita que o governo deveria acabar com os justiceiros e grupos

	<p>de extermínio? Por quê?</p> <p><i>Com certeza. Porque já tá mais do que na cara. Se a gente paga pra gente ter segurança, a gente não teria que pagar novamente por uma segurança que o governo já deveria estar fornecendo.</i></p> <p>11) Em sua opinião, por que existem justiceiros e grupos de extermínio?</p> <p><i>Eles existem porque querem tirar benefício próprio. Acham que não ganham o suficiente, que o governo não paga o suficiente e tem que tentar fazer do jeito deles pra poder sustentar sua família. Assim eles dizem, os seus luxos.</i></p> <p>12) Pra finalizar a entrevista, tem alguma questão que não foi abordada até aqui que você acredite ser importante falar?</p> <p><i>Esse negócio de que a pessoa que é pobre realmente não tem direito. É como falam, o pessoal fala, só vai preso os três "P" (preto, puta e pobre) somente. Quem tem dinheiro, eu vi e que me indignava muito era justamente isso. Eu fui preso com 400 gramas de maconha que era pro meu consumo e fui tirado como traficante perigoso. E chegar a ver pessoa com quilos de cocaína, quilos de crack, ser preso e com uma semana tá na rua. Por quê? Por conta de grana que paga. Não sei se é pra juiz, pra delegado, quem quer que seja, mas que saem. Ou então o cara preso com muita droga, com muita coisa, com homicídios e a porra toda, com seis meses tá na rua. Enquanto eu, com 400 gramas de maconha, tive que tirar no pé dois anos e dez meses de atraso na minha vida quando só os três primeiros meses antes do julgamento serviu de reprimenda de que ali não era lugar pra mim. É bronca.</i></p>
6- A.F.	<p>1) Você acredita que seus direitos foram garantidos durante o período de reclusão? Por quê? Quais direitos lhe foram garantidos?</p> <p><i>Acredito. Eu nunca vi nada diferente. Até hoje. Então eu acredito que meus direitos, porque eu procurei os meus direitos, então eu acredito que ele foi correto. Tantas coisas... eu não tenho explicação.</i></p> <p>2) Você sofreu algum tipo de violência durante a prisão? Qual? Quem foram os responsáveis? O que você acha disso?</p> <p><i>Não. Graças a Deus.</i></p> <p>3) Você recebia visitas no período de reclusão? De quem? Alguma de suas visitas sofreu algum tipo de violência ou constrangimento?</p> <p><i>De minha esposa e de minha família. Minhas irmãs. Não, não passaram por constrangimento.</i></p> <p>4) Quais direitos devem ser garantidos aos presos? Por quê?</p> <p><i>Eu vou ficar calado.</i></p> <p>5) Quais foram as violações de direitos que mais ocorriam na unidade prisional em que você ficou recluso? Por que você acha que elas ocorriam? Quais as que você julga mais graves? Como se poderia evitar isso?</p> <p><i>Eu não sei. Não sei.</i></p> <p>6) Para você, qual é a função da polícia? Qual sua opinião sobre o trabalho da polícia no Brasil?</p> <p><i>Cuidar de quem tá lá dentro, porque, na verdade, a polícia que tem não tem como manter a ordem lá dentro porque é muito preso pra pouca polícia. Na verdade, se a polícia cai pra cima, eu acredito que seja espancado, porque é muita gente, são mais presos do que agentes. Não sei nem como resumir isso. Isso aí tem uma divisão de polícia. Porque tem a polícia que age corretamente e tem a polícia que é pior do que os bandidos. A polícia que age certo é a que mantém a sua lei, corretamente. A pessoa no ato infracional, levar direto pra onde deve ser, uma delegacia pra autuar em flagrante, e não levar aquela pessoa lá no canto e tentar</i></p>

	<p><i>subornar porque isso é suborno.</i></p> <p>7) Em sua opinião, a polícia pode bater nos presos? Em quais situações podem bater e em quais não devem bater nos presos?</p> <p><i>Eu acredito que a polícia só bate no preso quando o preso bate, cai pra cima pra bater neles. Ai eu acredito que tenha uma violência. Se abaixar a cabeça, é como eu disse, os agentes saem correndo. Então não pode. Se os presos compreenderem o trabalho deles, ai eu acredito que ele compreender o trabalho da polícia que está fazendo a segurança deles próprios, então a polícia não deve. Se os presos agem certo, eles não vão agir errado com eles. Não acontece isso.</i></p> <p>8) Você é a favor da pena de morte no país? Por quê?</p> <p><i>Eu sou. Eu sou a favor da pena de morte de um estupro. Pega uma criança, estupra e mata. Eu sou a favor da morte dele. Me perdoe [riso constrangido]. Essa é minha opinião, então eu sou a favor da pena de morte, porque não se justifica um estupro pegar uma pessoa, como já aconteceu mesmo, eu vi na televisão, um cara de 19 anos pegou uma velhinha de 86 anos, estupro e matou. Eu não acredito que isso nem tenha de ir pra delegacia.</i></p> <p>9) O que você acha dos justiceiros e grupos de extermínio?</p> <p><i>Eu não tenho opinião sobre eles.</i></p> <p>10) Você acredita que o governo deveria acabar com os justiceiros e grupos de extermínio? Por quê?</p> <p><i>Acredito que o governo não acaba não. Se corresse certo, devia.</i></p> <p>11) Em sua opinião por que existem justiceiros e grupos de extermínio?</p> <p><i>Porque tem muita corrupção. No governo.</i></p> <p>12) Para finalizar a entrevista, tem alguma questão que não foi abordada até aqui que você acredite ser importante falar?</p> <p><i>Não. Tudo foi de muita importância.</i></p>
7- P.H.A	<p>1) Você acredita que seus direitos foram garantidos durante o período de reclusão? Por quê? Quais direitos lhe foram garantidos?</p> <p><i>Não. Eu não sabia nem qual era meus direitos. Só sabia que eu tinha que cumprir minha pena pra ir embora pra casa.</i></p> <p>2) Você sofreu algum tipo de violência durante a prisão? Qual? Quem foram os responsáveis? O que você acha disso?</p> <p><i>Não.</i></p> <p>3) Você recebia visitas no período de reclusão? De quem? Alguma de suas visitas sofreu algum tipo de violência ou constrangimento?</p> <p><i>Graças a Deus, sim. Minha mãe, minha mulher, minha irmã, meu sobrinho. Passaram por todo tipo de violência, agressiva, psicológica. Todo tipo de coisa. Quem mais sofre ali é a visita da pessoa, principalmente na hora de entrar naquele lugar. [Constrangimento]. Bastante, vários, vários, vários. Grito, mandar tirar roupa na frente de agente penitenciário. Mandaram minha mulher tirar a roupa, e minha mulher pediu pra fechar a porta, porque os agentes tavam de frente. Ai a agente disse 'ou tu tira agora ou tu volta'. Ai grita, joga a comida da pessoa, como se fosse lixo, como se fosse a comida que eles servem lá pros presos. Comida da rua não, a pessoa traz com carinho, com amor. Ai eles pegam a comida da gente.</i></p> <p>4) Quais direitos devem ser garantidos aos presos? Por quê?</p> <p><i>Depende. Na minha opinião, eu sei que eles fizeram o que fizeram, tão ali pra pagar o que eles fizeram, mas tem muito amigo meu que tá ali dentro ainda, e é um cara do caramba... [...] porque até são julgados sem prova sem nada. Tem um</i></p>

colega meu mesmo que pegou 90 anos de cadeia, 30 anos foi sem provar sem nada. Só audiência, deram cadeia. Deveria ser o certo. Que pra mim é ser julgado pelo crime que fez, não é do que não fez não. Do que fez. Se for pelo que fez tá tranquilo, mas pagar pelo que não fez... e sabendo que não foi a pessoa, só pra fechar o processo, dizer que prendeu a pessoa... é um bocado de coisa.

5) Quais foram as violações de direitos que mais ocorriam na unidade prisional em que você ficou recluso? Por que você acha que elas ocorriam? Quais as que você julga mais graves? Como se poderia evitar isso?

Tempo de ir embora pra rua, tempo de cadeia tirada. É o que mais acontece. Eu já tirei minha cadeia, mas ainda estou com uns seis meses a mais. A mais grave ali é a comida. Que falam aí que gasta num sei quanto com preso e a cadeia não cabe ninguém. E a comida, ô, sei não, é muito desvio de verba. Muita coisa.

6) Para você, qual é a função da polícia? Qual sua opinião sobre o trabalho da polícia no Brasil?

Proteger o nosso país. Os caras são raça ruim, os caras trabalham bem. Tem os corruptos, tem, sempre tem os corruptos, mas sempre tem também os severos e disciplinados que não se metem com qualquer coisa, bota o cara pra cadeia mesmo.

7) Em sua opinião, a polícia pode bater nos presos? Em quais situações podem bater e em quais não devem bater nos presos?

Se batesse, ainda tava bom, mas não é assim que funciona. É porque agressão só gera agressão e tem que ser do jeito que é. Acontecem muitas coisas... se eles forem bater, os presos não vão aceitar apanhar, aí vai virar um tumulto. Mas bater em preso, eu acho que não precisa disso não.

Tem alguns, aqueles presos que sabem como é a cadeia, sabe como é o sistema e mesmo assim dá umas mancadas, não merece nem que a polícia bata nele, merece pelo menos uma consolada boa, merece descer com o braço torado.

8) Você é a favor da pena de morte no país? Por quê?

Não. Pode tirar dez, quinze mas tá vivo. Mas pena de morte ninguém vai querer mais matar, ninguém vai querer mais roubar. Na minha opinião, eu acho que não.

9) O que você acha dos justiceiros e grupos de extermínio?

Eu acho que é o crime. É o jeito deles, os caras pensam desse jeito, cada um pensa de um jeito. Eles pensam no jeito que ou é ou não é. Se vacilar nas mãos dos caras... é como se diz. Cada cabeça tem um mundo... os caras vão ser desse jeito aí.

10) Você acredita que o governo deveria acabar com os justiceiros e grupos de extermínio? Por quê?

Porque faz muitas mães chorar...

11) Em sua opinião, por que existem justiceiros e grupos de extermínio?

Porque o crime existe.

12) Para finalizar a entrevista, tem alguma questão que não foi abordada até aqui que você acredite ser importante falar?

Faltou dizer que os presos também têm coração, que os presos também tem família, tem filho, tem vida. E se procurar direitinho os direitos dos presos, tem um bocado ali que tá no seu direito. Voltando ou não, não vão fazer a mesma coisa não, mas estando no seu direito, já tirou sua cadeia, o juiz bater martelo e a sentença que ele der tem que tirar, e depois que tirar, e não é pra tirar mais cadeia não, depois da sentença que ele deu. Tem que ver os direitos dos presos mesmo. Se os direitos humanos trabalhar do jeito que trabalhavam, não sei se tem alguma coisa por trás, mas acho que os direitos humanos são pra isso.

	<p><i>Procurar os direitos dos humanos, dos presos, que também são humanos, mas lá dentro são tratados como bicho.</i></p>
<p>8- F.E.G.</p>	<p>1) Você acredita que seus direitos foram garantidos durante o período de reclusão? Por quê? Quais direitos lhe foram garantidos?</p> <p><i>Não. Por eu sofrer isso tudo e ver muita gente sofrendo isso tudo. Superlotação, repreensão, humilhação, fato de preso mandar e agredir preso, onde a pessoa passa uma semana dentro de um banheiro por causa de um castigo de preso. Isso aí só em ver, assim, está longe dos direitos. A quem eu vou pedir socorro ali? Não tem condições de pedir socorro. Só orar e pedir a Deus. Só mesmo Deus e a pessoa. Eu acho que só a visita. A visita foi garantida... e até vou te dizer mais, por repreensão a eles de tumulto dentro do sistema. Aí eles evitam mexer mais com a visita.</i></p> <p>2) Você sofreu algum tipo de violência durante a prisão? Qual? Quem foram os responsáveis? O que você acha disso?</p> <p><i>Sim. Agressão física por parte da polícia, de preso, preso que eu falo, chaveiro. Parte da polícia, sofri muita agressão da polícia, humilhação, bastante. Isso revolta. É revoltante gente preso igual a mim, do mesmo direito, tem uma autoridade assim até sobre a polícia, da polícia até dar a arma na mão dele. Complicado, complicado; é difícil ver a pessoa botar calcinha em outro e mandar andar pelo meio do pavilhão. Difícil ver tanta coisa assim. Hoje em dia minha mente vai..., antes de entrar nessa vida assim, o instinto era outro. Hoje em dia, desumano. Se realmente familiares virem isso, vão passar mal, vão adoecer porque é feio, bastante violência, bastante desumanidade. É horrível. Eu não aconselho a ninguém passar.</i></p> <p>3) Você recebia visitas no período de reclusão? De quem? Alguma de suas visitas sofreu algum tipo de violência ou constrangimento?</p> <p><i>Sim, da minha mãe e uma boa parte pai. Era horrível, sofreu, sofreu. Minha mulher, não sei te dizer quantas vezes assim, na realidade, pois ela evitava. Eu era casado, depois eu terminei e fiquei com outra que atualmente é a minha esposa, mas ela sofreu sim. O fato do homossexualismo na guarnição [...] assédio. Minha mulher não, porque, pelo carisma dela, os guardas passavam um pouco por ela. A espera nas filas é horrível. Na Barreto de Campelo [...] desesperadamente. Muito mal. Locomoção, esperar. O psicólogo eu creio que ninguém tá preparado.</i></p> <p>4) Quais direitos devem ser garantidos aos presos? Por quê?</p> <p><i>Eu acho que uma dormida, um alimento bom. Tô falando bom assim, razoável, um alimento razoável. Uma dormida e poder ver seus familiares sem denegrir muito a família. O tempo assim psicologicamente, isso. Muita gente dorme em pé. Muita gente dorme em banheiro. Muita gente dorme amarrado. Muitos familiares desistem até dos seus filhos por isso. E a igualdade. Pra melhorar tudo tem que retirar esse negócio de chaveiro. Poxa ... quase 50%. O que eles iam achar ruim é um pouco a falta de droga, mas mesmo assim eles iam conseguir. Muitos são crônicos ali, são viciados bastante e tal, mas eu não apoio, apoiar não apoio. Um dia já apoiei. Tirando o chaveiro vai apoiar bastante, e respeito para com a polícia e preso.</i></p> <p>5) Quais foram as violações de direitos que mais ocorriam na unidade prisional em que você ficou recluso? Por que você acha que elas ocorriam? Quais as que você julga mais graves? Como se poderia evitar isso?</p> <p><i>Espancamento. É o espancamento porque tem gente que morre e ninguém sabe. Espancamento e assim, falta de dormida. Os privilégios, assim, o acesso a dormida, hoje custa 5 mil reais um barraco, 3 mil, gente que, com certeza, não tem. É complicado, porque é muita, muita, muita gente. Muita gente tá sentenciado e tá ali em Igarassu onde ali é só esperar. Muita gente tá de espera no Cotel há anos, porque conhece sargento fulano, sargento beltrano, tá ali há anos; ali é a moradia deles e tem medo de ir pra outra cadeia também com medo</i></p>

onde espanca ladrão, como é que vai chegar nisso aqui. Assim, evitar, saber usar um pouco a inteligência e saber distribuir os presos. Quem é de espera, espera, quem não pode viver em convívio, não pode. Porque muitos não podem viver em convívio porque senão... assim, a rigorosidade, eu creio que vá melhorar toda uma rigorosidade, polícia e bandido, assim, se a polícia tomar conta mesmo. Até de ter mais... de evitar voltar bandido, voltar bandidos

6) Para você qual é a função da polícia? Qual sua opinião sobre o trabalho da polícia no Brasil?

Ah, com certeza é banir a bandidagem, no caso assim, repreender. Repreender assaltos, repreender crimes no caso. E normalizar a sociedade assim entre altos e baixos, eu creio que cada qual no seu lugar... paz na sociedade, assim, resumindo tudo, paz na sociedade. Não vou generalizar, mas muitos, bastante, mais do que eu e a senhora pensa, é totalmente corruptível. É prender aqui pra dar aqui. Isso aí é o que eu vejo, não é porque eu estou assistindo a televisão não. Trabalho aqui no centro da cidade e vejo. Já fui testemunha disso assim, eu não voltei antes de ser evangélico. Numa cadeia onde seguraram os frutos do roubo, as armas. Assim, privilegia o bandido, mas denigre a sociedade?

7) Em sua opinião, a polícia pode bater nos presos? Em quais situações podem bater e em quais não devem bater nos presos?

Num caso extremo, pode. Em caso extremo, eu aceito porque eu sei se der muita vantagem a bandido o que é que acontece. Com certeza, ele vai montar, vai abusar da sua autoridade, do direito que tem, abusar do direito. Se eu tenho o direito de me expressar, o bandido já pensa diferente e já quer extrapolar e já que denegrir em palavras. É o caso que tem de ter uma agressão. É um caso, não todas. Um caso que a polícia não pode bater é ver uma tatuagem dizendo que diz ele que denigre a ele, palhaço. Eu vejo muitas vezes na internet, não por ter uma tatuagem dessas. Tem gente que não fez por esse caso de palhaço ser matador de polícia, não tem lógica que palhaço é matador de bandido. Quem é que vai ser tatuado pra dizer que é matador de polícia? Aliás, no caso, não tem condições. No caso assim, grave, de querer até agredir ele, não tem lógica a pessoa trabalhar com autoridade e ser agredido. Não tem. Agora no caso de espancar eu estou dizendo assim, não espancar, é repreender assim, impor um limite. Bater, não vou estimular, mas tem que impor autoridade. Então não vai ter polícia se parar alguém e começar a agredir. Acho que até criar uma algema, botar dentro do carro, tem que repreender, se não desanda. Passa dos limites.

8) Você é a favor da pena de morte no país? Por quê?

Não. Nada. Porque vai morrer muita gente. Não é só porque vai morrer não, tô brincando porque vai morrer muita gente. Sem lógica, a pena de morte. Não tem lógica não. Então, será que vão matar presidente? E aí? Será que vão matar esses prefeitos? Ou só bandido que não é engravatado? No caso, o que eu quero dizer? Apesar de que ninguém merece morte. O cara tem segunda, terceira, quarta chance. Até onde Deus permitir.

9) O que você acha dos justiceiros e grupos de extermínio?

Ali é só um requinte para obter finanças Tão matando ladrão, mas não é por esporte, é por dinheiro.

10) Você acredita que o governo deveria acabar com os justiceiros e grupos de extermínio? Por quê?

Com certeza. Primeiro porque se acham autoridade, autoridade que não têm. A polícia mata se for num caso extremo. Troca de tiro, assim, é inevitável, é o trabalho deles.

11) Em sua opinião, por que existem justiceiros e grupos de extermínio?

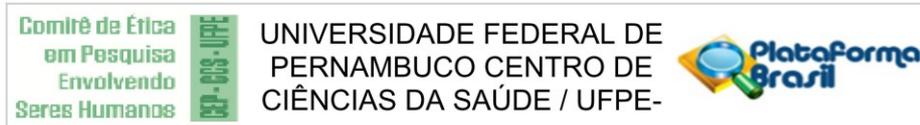
Pra obter dinheiro. Pra mim, só isso. Dominar uma área assim onde muitos dominam, evita, mas de cada mercadinho, de cada casa de finanças, ele pega uma quantia de dinheiro, que dizem que é pra proteger. No caso, é uma polícia

	<p><i>terceirizada, e mais radical, sem lei.</i></p> <p>12) Para finalizar a entrevista, tem alguma questão que não foi abordada até aqui que você acredite ser importante falar?</p> <p><i>Esse novo presídio que estão fazendo, que não sei se terminaram, não sei se está funcionando. O que tem fardamento, não sei o quê. É porque eu acho que hoje em dia eu não sou muito a favor de bandido. Hoje em dia, não, porque eu sou evangélico. Eu acho que se apertar mais, mas dentro do direito, mas se apertar mais, evitar droga dentro do sistema, vão evitar de voltar bandidos. Com certeza vão evitar. Só em ter ciência da vida. Eu mesmo tive a ciência, mas foi a graça de Deus, mas assim pra mim tanto faz como tanto fez. Meu negócio era droga, o prazer em roubar e assaltar, muito grande, assalto muito. Prazer em traficar e até fazer mal, mas graças a Deus, hoje em dia, meu ponto de vista é outro. É tão bom ser um pouco digno. Muito bom. Me faz bem hoje em dia. Um pouco com dignidade. Eu acho que é isso. Não é dar crédito a bandido, repreender as drogas, tirar o que eles têm de privilégio. Muitas coisas, dee tudo, dentro dos direitos humanos. Nada fora dos direitos humanos, mas pra mim, ser um pouco rigoroso pra quando entrar bandido, tentar que saia um pouco ciente da vida. Que isso não é nada.</i></p>
<p>9- L.L.S</p>	<p>1) Você acredita que seus direitos foram garantidos durante o período de reclusão? Por quê? Quais direitos lhe foram garantidos?</p> <p><i>Com certeza. Porque eu não fui destrutado. Porque eu não apanhei, porque eu não procurei confusão. É isso. Comida, dormida e visita, isso foi garantido certo.</i></p> <p>2) Você sofreu algum tipo de violência durante a prisão? Qual? Quem foram os responsáveis? O que você acha disso?</p> <p><i>Nenhuma.</i></p> <p>3) Você recebia visitas no período de reclusão? De quem? Alguma de suas visitas sofreu algum tipo de violência ou constrangimento?</p> <p><i>Sim, esposa, mãe e irmã. Nenhum, nenhum, nenhum.</i></p> <p>4) Quais direitos devem ser garantidos aos presos? Por quê?</p> <p><i>Ah, deve ter sua comida, sua visita, pois a visita é a mais importante. A comida, a visita e banho de sol. Normal de toda a cadeia. No momento só. Um médico quando for preciso. Pronto.</i></p> <p>5) Quais foram as violações de direitos que mais ocorriam na unidade prisional em que você ficou recluso? Por que você acha que elas ocorriam? Quais as que você julga mais graves? Como se poderia evitar isso?</p> <p style="text-align: center;">[Pedi pra pular essa questão]</p> <p><i>Assim, como eu posso dizer... eu posso dizer pra tu, que eu não sei falar de muita coisa não, porque eu era mais no meu lugar só. Reservado, mais no meu lugar.?</i></p> <p>6) Para você, qual é a função da polícia? Qual sua opinião sobre o trabalho da polícia no Brasil?</p> <p><i>Fazer o dever dela. A polícia faz o trabalho dela, pra mim ela faz o trabalho dela certo.</i></p> <p>7) Em sua opinião, a polícia pode bater nos presos? Em quais situações podem bater e em quais não devem bater nos presos?</p> <p><i>Poder bater não, pode não. A não ser que os próprios presos provoquem situações, entende mais os menos. Há casos assim que se o preso provocar o policial aí ele tá pedindo pra apanhar realmente. Essa é minha opinião.</i></p> <p>8) Você é a favor da pena de morte no país? Por quê?</p> <p><i>Não. Contra. Eu sou contra porque foi Deus que deu a vida, e Ele é o único que pode tirar a vida. Não é assim vir outro ser humano e como é assim em alguns</i></p>

	<p><i>países. Isso aí eu discordo</i></p> <p>9) O que você acha dos justiceiros e grupos de extermínio?</p> <p><i>Pra mim, tanto faz. Porque eu não vou nessa área aí... também não sou contra nem a favor não. Sou assim neutro. É assim, você tem seu livre arbítrio. Você faz o que quer e depois tem umas consequências</i></p> <p>10) Você acredita que o governo deveria acabar com os justiceiros e grupos de extermínio? Por quê?</p> <p><i>Pra ser sincero, essa pergunta aí tá muito complicada. Pula essa parte aí.</i></p> <p>11) Em sua opinião, por que existem justiceiros e grupos de extermínio?</p> <p><i>Não sei não.</i></p> <p>12) Para finalizar a entrevista, tem alguma questão que não foi abordada até aqui que você acredite ser importante falar?</p> <p><i>Uma coisa importante é que se finalizar tudo aqui cada pessoa que senta aqui conta sua história diferente, conta uma coisa diferente, e se for juntar todas as opiniões, nunca vai chegar num número certo</i></p>
10- K.M.C	<p>1) Você acredita que seus direitos foram garantidos durante o período de reclusão? Por quê? Quais direitos lhe foram garantidos?</p> <p><i>Foi. Não foi garantido porque eu não procurei.</i></p> <p>2) Você sofreu algum tipo de violência durante a prisão? Qual? Quem foram os responsáveis? O que você acha disso?</p> <p><i>Não sofri.</i></p> <p>3) Você recebia visitas no período de reclusão? De quem? Alguma de suas visitas sofreu algum tipo de violência ou constrangimento?</p> <p><i>Sim. Da mãe e da esposa. Só a revista.</i></p> <p>4) Quais direitos devem ser garantidos aos presos? Por quê?</p> <p><i>Comida, dormida e água. Porque é o essencial.</i></p> <p>5) Quais foram as violações de direitos que mais ocorriam na unidade prisional onde você ficou recluso? Por que você acha que elas ocorriam? Quais as que você julga mais graves? Como se poderia evitar isso?</p> <p><i>Tiros de borracha pelos agentes. Porque pra eles, todo mundo lá é bicho. Mais grave: os caras se matando.</i></p> <p>6) Para você qual é a função da polícia? Qual sua opinião sobre o trabalho da polícia no Brasil?</p> <p><i>Cuidar do preso, fazer o serviço correto, só chega chegando. Tomar conta dos presos corretamente. Não são todos, mas alguns são corruptos e mercenários, pegam toco.</i></p> <p>7) Em sua opinião, a polícia pode bater nos presos? Em quais situações podem bater e em quais não devem bater nos presos?</p> <p><i>Quando for preciso. Na hora que tem raiva, a polícia já chega batendo. Só bate mesmo quando faz alguma coisa errada.</i></p> <p>8) Você é a favor da pena de morte no país? Por quê?</p> <p><i>Para alguns, esses caras que matam a mãe, mata a filha, sei lá... é complicado porque são seres humanos, mas não deveriam ficar pela rua. Eu sou a favor da prisão perpétua.</i></p> <p>9) O que você acha dos justiceiros e grupos de extermínio?</p> <p><i>Acho errado isso. Às vezes, eles matam pessoas que não têm nada a ver.</i></p>

	<p>10) Você acredita que o governo deveria acabar com os justiceiros e grupos de extermínio? Por quê?</p> <p><i>Deveria. Porque é muita mãe chorando sem necessidade, sem motivo. Às vezes, não foi nem ele, aí paga o preço, a família.</i></p> <p>11) Em sua opinião, por que existem justiceiros e grupos de extermínio?</p> <p><i>A lei da cobrança. Às vezes, é por droga ou guerra de favela.</i></p> <p>12) Para finalizar a entrevista, tem alguma questão que não foi abordada até aqui que você acredite ser importante falar?</p> <p><i>Trabalho. Uma nova oportunidade de trabalho para quem quer.</i></p>
--	---

ANEXO A – PARECER CONSUBSTANCIADO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA



PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: DIREITOS HUMANOS PARA BANDIDOS: REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DOS DIREITOS HUMANOS POR EGRESSOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Pesquisador: Angélica Alves da Silva

Área Temática:

Versão: 3

CAAE: 42787415.2.0000.5208

Instituição Proponente: Centro de Artes e Comunicação

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 1.052.829

Data da Relatoria: 28/05/2015

Apresentação do Projeto:

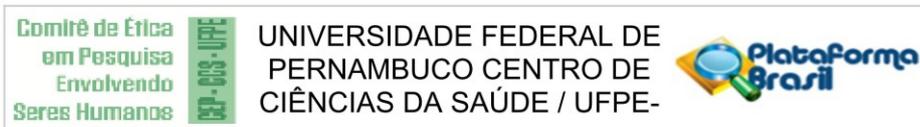
Projeto de Pesquisa de Angélica Alves da Silva, tendo como orientadora a Profª Drª. Celma Fernanda Tavares de Almeida e Silva para fins de coleta de dados, visando elaboração de dissertação de mestrado, do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, do Centro de Artes e Comunicação (CAC). Currículos anexados.

Objetivo da Pesquisa:

Objetivo Geral: identificar a representação social dos direitos humanos por egressos do sistema penitenciário do Estado de Pernambuco.

Objetivos Específicos: 1) investigar como os egressos definem e compreendem os direitos humanos assim como a expressão "direitos humanos é para bandidos"; 2) identificar quais os direitos e garantias que foram acessados pelos sujeitos entrevistados durante o período de reclusão; 3) verificar, a partir dos relatos dos entrevistados, possíveis situações de violações de direitos, como torturas, vivenciadas quando privados de liberdade e ponderar como estas são compreendidas por eles; 4) averiguar quais as entidades de promoção, defesa e proteção dos direitos humanos estiveram presentes nos espaços de privação de liberdade.

Endereço: Av. da Engenharia s/nº - 1º andar, sala 4, Prédio do CCS	
Bairro: Cidade Universitária	CEP: 50.740-600
UF: PE	Município: RECIFE
Telefone: (81)2126-8588	E-mail: cepccs@ufpe.br



Continuação do Parecer: 1.052.829

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Riscos: apresentados os riscos diretos aos entrevistados como desconforto ou constrangimento mediante as questões apresentadas durante a entrevista, em virtude das possíveis inquietações provenientes das vivências dos sujeitos durante o período de privação de liberdade em algumas das unidades prisionais do sistema penitenciário do estado de Pernambuco. Garantido o anonimato, bem como a possibilidade de desistência, sem qualquer consequência.

Benefícios: destacados como diretos, referência à expectativa de que os dados coletados, e, por conseguinte, analisados, possam apresentar um novo discurso social a ser incorporado substancialmente, e definitivamente, no debate atual sobre os direitos humanos.

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

Pesquisa com referenciais adequados ao tipo de investigação proposta. Identificada como pesquisado tipo qualitativa, contendo análise documental e pesquisa de campo (técnica verbal e emprego da Associação Livre ou Evocação Livre). Contém clara definição de critérios de inclusão (sexo masculino, maiores de 18 anos, egressos das unidades prisionais situadas na Região Metropolitana do Recife, atendidos pelo Patronato Penitenciário de Pernambuco, e que tenham sido privados de liberdade em virtude de cumprimento de pena, preferencialmente, por um período de 6 (seis) meses a 3 (três) anos). Contém critérios de exclusão (não ser egresso das unidades prisionais situadas na Região Metropolitana do Recife, e mesmo se egresso, ser do sexo feminino, menor de 18 (dezoito) anos de idade, e não contar com o atendimento pelo Patronato Penitenciário de Pernambuco). Local onde serão realizadas as entrevistas com anuência dada em documento próprio.

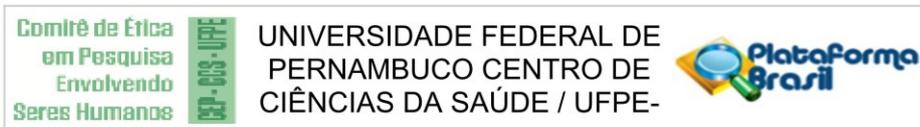
Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

Foram apresentados: 1)TCLE em forma de convite, com título e objetivo da pesquisa, explicitando adequadamente os riscos e benefícios, informações sobre o CEP e o pesquisador responsável/ 2)Folha de rosto devidamente preenchida/ 3)Carta de Anuência; 4)Termo de Confidencialidade: garantindo o anonimato dos participantes e os princípios éticos de apenas analisar os dados referentes ao estudo; 5)Cronograma adequadamente descrito, indicando quando começará cada fase do estudo, destacado que será iniciado apenas após aprovação do CEP; e, 6)Orçamento: destacado, indicando a origem dos recursos, bem como será gasto.

Recomendações:

Nenhuma.

Endereço: Av. da Engenharia s/nº - 1º andar, sala 4, Prédio do CCS
Bairro: Cidade Universitária **CEP:** 50.740-600
UF: PE **Município:** RECIFE
Telefone: (81)2126-8588 **E-mail:** cepccs@ufpe.br



Continuação do Parecer: 1.052.829

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

Nenhuma.

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

Considerações Finais a critério do CEP:

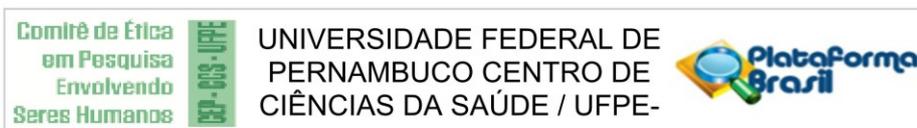
O Protocolo foi avaliado na reunião do CEP e está APROVADO para iniciar a coleta de dados. Informamos que a APROVAÇÃO DEFINITIVA do projeto só será dada após o envio do Relatório Final da pesquisa. O pesquisador deverá fazer o download do modelo de Relatório Final para enviá-lo via "Notificação", pela Plataforma Brasil. Siga as instruções do link "Para enviar Relatório Final", disponível no site do CEP/CCS/UFPE. Após apreciação desse relatório, o CEP emitirá novo Parecer Consubstanciado definitivo pelo sistema Plataforma Brasil.

Informamos, ainda, que o (a) pesquisador (a) deve desenvolver a pesquisa conforme delineada neste protocolo aprovado, exceto quando perceber risco ou dano não previsto ao voluntário participante (item V.3., da Resolução CNS/MS Nº 466/12).

Eventuais modificações nesta pesquisa devem ser solicitadas através de EMENDA ao projeto, identificando a parte do protocolo a ser modificada e suas justificativas.

Para projetos com mais de um ano de execução, é obrigatório que o pesquisador responsável pelo Protocolo de Pesquisa apresente a este Comitê de Ética relatórios parciais das atividades desenvolvidas no período de 12 meses a contar da data de sua aprovação (item X.1.3.b., da Resolução CNS/MS Nº 466/12). O CEP/CCS/UFPE deve ser informado de todos os efeitos adversos ou fatos relevantes que alterem o curso normal do estudo (item V.5., da Resolução CNS/MS Nº 466/12). É papel do/a pesquisador/a assegurar todas as medidas imediatas e adequadas frente a evento adverso grave ocorrido (mesmo que tenha sido em outro centro) e ainda, enviar notificação à ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, junto com seu posicionamento.

Endereço: Av. da Engenharia s/nº - 1º andar, sala 4, Prédio do CCS
Bairro: Cidade Universitária **CEP:** 50.740-600
UF: PE **Município:** RECIFE
Telefone: (81)2126-8588 **E-mail:** cepccs@ufpe.br



Continuação do Parecer: 1.052.829

RECIFE, 07 de Maio de 2015

Assinado por:
Gisele Cristina Sena da Silva Pinho
(Coordenador)

Endereço: Av. da Engenharia s/nº - 1º andar, sala 4, Prédio do CCS
Bairro: Cidade Universitária **CEP:** 50.740-600
UF: PE **Município:** RECIFE
Telefone: (81)2126-8588 **E-mail:** cepccs@ufpe.br

ANEXO B – CARTA DE ANUÊNCIA



**PATRONATO
PENITENCIÁRIO
DE PERNAMBUCO**

CARTA DE ANUÊNCIA

Declaramos para os devidos fins, que aceitaremos a pesquisadora **Angélica Alves da Silva**, a desenvolver o seu projeto de pesquisa "DIREITOS HUMANOS PARA BANDIDOS": REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DOS DIREITOS HUMANOS POR EGRESSOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, que está sob a coordenação/orientação da Profª Drª Celma Fernanda Tavares de Almeida e Silva, cujo objetivo é identificar como pessoas que são acompanhadas nesta instituição, e que anteriormente cumpriram pena em regime fechado, compreendem os direitos humanos.

Esta autorização está condicionada ao cumprimento da pesquisadora aos requisitos da Resolução 466/12 e suas complementares, comprometendo-se a mesma a utilizar os dados pessoais dos sujeitos da pesquisa, exclusivamente para os fins científicos, mantendo o sigilo e garantindo a não utilização das informações em prejuízo das pessoas e/ou das comunidades.

Antes de iniciar a coleta de dados a pesquisadora deverá apresentar a esta Instituição o Parecer Consolidado devidamente aprovado, emitido por Comitê de Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos, credenciado ao Sistema CEP/CONEP.

Recife, 24 de fevereiro de 2015

Zuleide Lima de Oliveira

Superintendente do Patronato

Zuleide Lima de Oliveira
Superintendente
Patronato Penitenciário de PE
Mat. 84.124-2

ANEXO C – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO**TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO
(PARA MAIORES DE 18 ANOS OU EMANCIPADOS - Resolução 466/12)**

Convidamos o (a) Sr. (a) para participar como voluntário (a) da pesquisa “DIREITOS HUMANOS PARA BANDIDOS”: REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DOS DIREITOS HUMANOS POR REEDUCANDOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, que está sob a responsabilidade da pesquisadora Angélica Alves da Silva, cujo número de telefone para contato é (81) 8823-0639, e endereço eletrônico angelicaalves_psi@hotmail.com, e está sob a orientação da Profa. Dra. Celma Fernanda Tavares de Almeida e Silva, cujo telefone para contato é (81) 9785-7848, e endereço eletrônico cftav@uol.com.br.

Este Termo de Consentimento pode conter informações que o/a senhor/a não entenda. Caso haja alguma dúvida, pergunte à pessoa que está lhe entrevistando para que o/a senhor/a esteja bem esclarecido (a) sobre sua participação na pesquisa. Após ser esclarecido (a) sobre as informações a seguir, caso aceite em fazer parte do estudo, rubrique as folhas e assine ao final deste documento, que está em duas vias. Uma delas é sua e a outra é da pesquisadora responsável. Em caso de recusa o (a) Sr. (a) não será penalizado (a) de forma alguma. Também garantimos que o (a) Senhor (a) tem o direito de retirar o consentimento da sua participação em qualquer fase da pesquisa, sem qualquer penalidade.

INFORMAÇÕES SOBRE A PESQUISA:

- A pesquisa busca conhecer como pessoas que cumpriram pena em regime fechado compreendem os direitos humanos; identificar quais os direitos e garantias foram acessados; e verificar possíveis situações de violações de direitos.
- A participação do voluntário na pesquisa será realizada por meio de entrevista, com duração de aproximadamente 60 minutos e será realizada na sede do Patronato Penitenciário de Pernambuco, órgão de execução penal vinculado à Secretaria Executiva de Justiça e Direitos Humanos, e coordenado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, situada à Rua Floriano Peixoto, 141, 6º andar, Santo Antônio, Recife – PE. O agendamento da entrevista será realizado de acordo com a disponibilidade do voluntário sendo necessário adequar-se ao horário de funcionamento do referido órgão, de segunda-feira à sexta-feira, das 08h às 17h.
- Esta pesquisa apresenta riscos diretos ao voluntário seja em prejuízo, desconforto, ou constrangimento, em virtude das possíveis inquietações provenientes das vivências dos sujeitos durante o período de privação de liberdade em algumas das unidades prisionais do sistema penitenciário do estado de Pernambuco.
- No tocante aos benefícios diretos para os voluntários estão: dar voz e visibilidade às suas vivências e relatos; considera-los como sujeitos ativos e colocar os registros na discussão sobre a preservação da dignidade de pessoas em cumprimento de pena em regime fechado. E entre os benefícios indiretos: apresentar um novo discurso social a ser incorporado no debate atual sobre os direitos humanos; preencher uma lacuna social de inexistência o relato das vivências desses sujeitos; identificar as instituições atuam efetivamente na garantia de direitos dos apenados.

As informações desta pesquisa serão confidenciais e serão divulgadas apenas em eventos ou publicações científicas, não havendo identificação dos voluntários, a não ser entre os responsáveis pelo estudo, sendo assegurado o sigilo sobre a sua participação. Os dados coletados nesta pesquisa através das entrevistas, ficarão armazenados em

computador pessoal, sob a responsabilidade da pesquisadora, no endereço acima informado, pelo período de no mínimo 5 (cinco) anos.

O (a) senhor (a) não pagará nada para participar desta pesquisa. Se houver necessidade, as despesas para a sua participação serão assumidos pelos pesquisadores (ressarcimento de transporte e alimentação). Fica também garantida indenização em casos de danos, comprovadamente decorrentes da participação na pesquisa, conforme decisão judicial ou extrajudicial.

Em caso de dúvidas relacionadas aos aspectos éticos deste estudo, você poderá consultar o Comitê de Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos da UFPE no endereço: **(Avenida da Engenharia s/n – 1º Andar, sala 4 - Cidade Universitária, Recife-PE, CEP: 50740-600, Tel.: (81) 2126.8588 – e-mail: cepccs@ufpe.br).**

(assinatura do pesquisador)

ANEXO D – CONSENTIMENTO DA PARTICIPAÇÃO DA PESSOA COMO VOLUNTÁRIA

Eu, _____, CPF _____, abaixo assinado, após a leitura (ou a escuta da leitura) deste documento e de ter tido a oportunidade de conversar e ter esclarecido as minhas dúvidas com o pesquisador responsável, concordo em participar do estudo “DIREITOS HUMANOS PARA BANDIDOS”: REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DOS DIREITOS HUMANOS POR REEDUCANDOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, como voluntário. Fui devidamente informado e esclarecido pela pesquisadora sobre a pesquisa, os procedimentos nela envolvidos, assim como os possíveis riscos e benefícios decorrentes de minha participação. Foi-me garantido que posso retirar o meu consentimento a qualquer momento, sem que isto leve a qualquer penalidade.

Recife, _____, de _____, de 2015.

Assinatura do participante

Presenciamos a solicitação de consentimento, esclarecimentos sobre a pesquisa e o aceite do voluntário em participar (duas testemunhas não ligadas à equipe de pesquisadores):

Nome:

Assinatura:

Nome:

Assinatura: